



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12167 | 101 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 18 de Junho de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	10
Procuradoria Geral do Estado	11

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	15
Secretaria das Cidades	24
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	24
Secretaria da Comunicação	37
Secretaria da Cultura	37
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	38
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	41
Secretaria da Educação	46
Secretaria da Fazenda	67

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	68
Secretaria da Justiça e Cidadania	69
Secretaria do Planejamento	70
Secretaria da Saúde.....	70
Secretaria da Segurança Pública.....	74
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	99
Receita Estadual do Paraná	99

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	100
Empresas Públicas	101



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral		

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Felipe Augusto Amadori Flessak Nelson Ademar Piske	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Bruno Luis Krevoruczka	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Fernando Lúcio Giacobbo Valdomiro Hrysay	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Marcos Vitorio Stamm Atila Castello Vaqueiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luis Guilherme de Castro Nivaldo Ramos	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Mariana de Sousa Machado Neris Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Clemerson Aparecido da Silva Isac Teixeira de Lima	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Amilcar Cavalcante Cabral	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Saulo de Tarso Sanson Silva Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Willian Porfirio Ribeiro Lauro de Souza Silva Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Walmir da Silva Matos Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Luciano Ferreira Bartolomeu Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 14.064

Nomeação de WALMOR FRANCISCO LODI, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WALMOR FRANCISCO LODI, CPF nº 165.XXX.XXX-87, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria A – Símbolo CCE-3, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Toledo, ficando exonerado INACIO HAMMERSCHMIDT, CPF nº 524.XXX.XXX-72.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81027/2026

DECRETO Nº 14.065

Nomeação de ROGERIO LUIZ PAGANELI, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia ROGERIO LUIZ PAGANELI, CPF nº 794.XXX.XXX-87, para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante de Entidades Ligadas a Área de Trânsito, ficando exonerado, em consequência, da função de Membro Titular, representante do Conhecimento de Trânsito, a partir de 30 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81029/2026

DECRETO Nº 14.066

Nomeação de VALQUIRIA DE FATIMA CURAN DE SIQUEIRA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALQUIRIA DE FATIMA CURAN DE SIQUEIRA, CPF nº 522.XXX.XXX-72, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81033/2026

DECRETO Nº 14.067

Nomeação de RENAN ALCANTARA DO NASCIMENTO BIANCONI, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENAN ALCANTARA DO NASCIMENTO BIANCONI, CPF nº 047.XXX.XXX-75, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81037/2026

DECRETO Nº 14.068

Torna sem efeito a nomeação de JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, efetivada pelo Decreto nº 13.762, de 22 de maio de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, CPF nº 458.XXX.XXX-87, no cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 13.762, de 22 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81038/2026

DECRETO Nº 14.069

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Casa Civil.	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-11, para a Casa Civil.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81041/2026

DECRETO Nº 14.070

Nomeação de JOÃO APARECIDO PEGORARO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO APARECIDO PEGORARO, CPF nº 369.XXX.XXX-91, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81042/2026

DECRETO Nº 14.071

Nomeação de HEBERTON EVANDRO RAMOS, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HEBERTON EVANDRO RAMOS, CPF nº 007.XXX.XXX-29, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81043/2026

DECRETO Nº 14.072

Nomeação de JOSE ORLANDO DOS SANTOS, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSE ORLANDO DOS SANTOS, CPF nº 592.XXX.XXX-91, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-4, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81044/2026

DECRETO Nº 14.073

Nomeação de ROMACIR DA SILVA CARDOSO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROMACIR DA SILVA CARDOSO, CPF nº 035.XXX.XXX-39, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81046/2026

DECRETO Nº 14.074

Exoneração de INES WEIZEMANN DOS SANTOS, do cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 30 de junho de 2026, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, CPF nº 577.XXX.XXX-00, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81047/2026

DECRETO Nº 14.075

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.102.471-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de MARCOS GNATTA, CPF nº 061.XXX.XXX-09, no cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado do Planejamento, efetivada pelo Decreto nº 14.060, de 16 de junho de 2026.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JONAS DA ROSA, CPF nº 019.XXX.XXX-65, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81049/2026

DECRETO Nº 14.076

Torna sem efeito a nomeação de YARA MARIA ALVES E SILVA, efetivada pelo Decreto nº 13.188, de 6 de abril de 2026, em razão de seu falecimento durante o período do prazo para a posse.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.984.255-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, com fulcro no §3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de YARA MARIA ALVES E SILVA, CPF nº 394.XXX.XXX-15, efetivada pelo Decreto nº 13.188, de 6 de abril de 2026, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, em razão de seu falecimento durante o período do prazo para a posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino superior

81052/2026

DECRETO Nº 14.077

Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial para analisar, propor e elaborar medidas normativas voltadas à adequação da composição do corpo diretivo das entidades da Administração Indireta ao disposto no art. 30 da Constituição Estadual, atendendo à demanda da 5ª ICE do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e ainda,

Considerando a necessidade de dar integral cumprimento às determinações preliminares exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, no bojo do Relatório de Fiscalização nº 755/2026, de relatoria da 5ª Inspeção de Controle Externo - 5ª ICE, autuado sob o e-Protocolo nº 25.933.964-2;

Considerando o comando do art. 30 da Constituição do Estado do Paraná, que impõe a necessidade de inclusão de representante dos servidores públicos na composição da diretoria das entidades da Administração Indireta jurisdicionadas pela referida Corte de Contas;

Considerando a alta complexidade jurídica e a transversalidade da matéria, a qual envolve múltiplos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, abrangendo autarquias de regimes distintos e sociedades de economia mista sob controle estatal;

Considerando a obrigatoriedade de assegurar que as propostas normativas observem estritamente os preceitos constitucionais e legais garantindo segurança jurídica, uniformidade e higidez formal às futuras minutas de Decretos e Anteprojotos de Lei;

DECRETA:

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, analisar e propor medidas normativas e administrativas necessárias para adequar a estrutura das diretorias das autarquias e empresas públicas estatais.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata este Decreto:

I- examinar os estatutos sociais, regulamentos internos e as leis de criação das entidades da Administração Indireta mencionadas no Relatório de Fiscalização nº 755/2026 da 5ª ICE/TCE-PR;

II- avaliar a viabilidade técnica e jurídica de adequação das estruturas organizacionais de cada entidade frente às exigências da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do regime de direito administrativo;

III- propor diretrizes, procedimentos e rotinas administrativas para a implementação uniforme da representação dos servidores/empregados públicos nos órgãos colegiados e diretivos;

IV- elaborar minutas de decretos regulamentadores, atos complementares e anteprojotos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo necessários à reforma das estruturas das entidades;

V- identificar e propor critérios objetivos para o processo de escolha, elegibilidade e investidura dos representantes dos servidores nos cargos diretivos;

VI- articular ações e compartilhar informações com o Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCEE e com as próprias entidades fiscalizadas durante a instrução dos estudos.

VII- adotar as demais medidas correlatas necessárias ao cumprimento integral do escopo do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Órgãos:

I- Casa Civil - CC;

II- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

III- Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo titular representante da Casa Civil e a Secretaria Executiva por seu respectivo suplente.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados ao Coordenador pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunirá em caráter ordinário e, de forma extraordinária, a critério de sua coordenação.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes das autarquias e empresas estatais afetadas, bem como especialistas técnicos, acadêmicos e membros de instituições externas para colaborar com as atividades.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos, econômicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração de noventa dias, contados da data de designação de seus representantes, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato de sua Coordenação.

Parágrafo único O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Chefe da Casa Civil, no prazo de quinze dias, contados da data de conclusão dos trabalhos.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81053/2026

DECRETO Nº 14.078

Suspende a obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada do Coronel QOEM PM ELEANRO AZEVEDO, por necessidade técnica do serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 160 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 - Código da Polícia Militar do Paraná, e o contido do protocolo nº 25.959.753-6,

DECRETA:

Art. 1º Suspende, por necessidade técnica do serviço, a partir de 9 de agosto de 2026, a obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada do Coronel QOEM PM ELEANRO AZEVEDO, CPF nº 929.XXX.XXX-20, no exercício do cargo de Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

81055/2026

DECRETO Nº 14.079

Classificação de Oficiais Superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, o art. 16 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.028.246-8,

DECRETA:

Art. 1º Dispensa, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOBM RIVELTO SOKOLOWSKI, CPF nº 734.XXX.XXX-00, da função de Chefe da Unidade de Integridade e Compliance Setorial, Curitiba, PR, passando-o à condição de adido ao Estado-Maior do CBMPR.

Art. 2º Classifica, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOBM ADRIANO DE OLIVEIRA, CPF nº 884.XXX.XXX-49, na função de Chefe da Unidade de Integridade e Compliance Setorial, Curitiba, PR.

Art. 3º Classifica, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOBM WEBINER MARCELO DEPETRIS, CPF nº 005.XXX.XXX-62, na função de Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior do CBMPR, Curitiba, PR, função que já exercia no posto de Major.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

81057/2026

DECRETO Nº 14.080

Cumprimento de decisão judicial para exoneração de VINÍCIUS BRITO DIAS, do cargo de Perito Oficial Criminal, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0012840-38.2025.8.16.0004, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 24.924.692-1,

DECRETA:

Art. 1º Exonera VINÍCIUS BRITO DIAS, CPF nº 046.XXX.XXX-98, do cargo de Perito Oficial Criminal – 40h, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, nomeado pelo Decreto nº 11.250, de 17 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

81058/2026

DECRETO Nº 14.081

Cumprimento de decisão judicial para exoneração de LUCIANO FILOSO, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0005318-28.2024.8.16.0025, do Juizado Especial Cível de Araucária, consubstanciada no protocolo nº 23.086.529-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera LUCIANO FILOSO, CPF nº 118.XXX.XXX-86, inscrição nº 901.058-9, do cargo de Professor, da docência do Componente Curricular da Matriz Filosofia, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, nomeado em caráter provisório pelo Decreto nº 9.532, de 9 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

81060/2026

DECRETO Nº 14.082

Designações para funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.098.866-2,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 9 de junho de 2026:

SIMONE APARECIDA FERREIRA, CPF nº 139.XXX.XXX-71, Assessor – Símbolo FCE-14, ficando exonera DOLores FOLLADOR, CPF nº 553.XXX.XXX-04;

DOLores FOLLADOR, CPF nº 553.XXX.XXX-4, Assessor – Símbolo FCE-12, ficando exonera WANDA ELISAMAR PEREIRA, CPF nº 696.XXX.XXX-91;

WANDA ELISAMAR PEREIRA, CPF nº 696.XXX.XXX-91, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerada JUSSIELLI DE OLIVEIRA, CPF nº 032.XXX.XXX-28.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

81068/2026

DECRETO Nº 14.083

Nomeações para exercerem Funções de Desenvolvimento Rural do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.103.834-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ocupantes de Funções de Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 15 de junho de 2026:

JOSÉ FRANCISCO LOPES JUNIOR, CPF nº 633.XXX.XXX-91, Assessor – Símbolo FDR-3;

LAIS GOMES ADAMUCHIO DE OLIVEIRA, CPF nº 072.XXX.XXX-59, Chefe de Escritório Regional – Símbolo FDR-2;

ONÓBIO VICENTE WERNER, CPF nº 192.XXX.XXX-34, Assessor – Símbolo FDR-4;

JULIANO DE LIMA SOUZA, CPF nº 067.XXX.XXX-75, Assessor – Símbolo FDR-4.

Art. 2º Designa, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, para exercerem Funções de Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 16 de junho de 2026:

LAIS GOMES ADAMUCHIO DE OLIVEIRA, CPF nº 072.XXX.XXX-59, Assessor – Símbolo FDR-3;

ELDER OLIVEIRA DE ARAUJO, CPF nº 080.XXX.XXX-18, Assessor – Símbolo FDR-4;

LUIS GUSTAVO LORGA, CPF nº 655.XXX.XXX-53, Assessor – Símbolo FDR-4;

JULIANO DE LIMA SOUZA, CPF nº 067.XXX.XXX-75, Chefe de Escritório Regional – Símbolo FDR-2;

DAIANI DA CRUZ HARTMAN, CPF nº 072.XXX.XXX-96, Assessor – Símbolo FDR-4.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

81072/2026

DECRETO Nº 14.084

Designações e nomeações para cargos em comissão e funções comissionadas executivas dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.046.453-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

VIVIANE PISSAIA GOULART, CPF nº 873.XXX.XXX-15, Assessor – Símbolo FCE-14, ficando exonerado ROBERTO PIERRE DA SILVA, CPF nº 193.XXX.XXX-63;

ANDRESSA GABRIELA DA SILVA VIEIRA, CPF nº 053.XXX.XXX-79, Assessor – Símbolo FCE-14, ficando exonerada GALMIRETE EGIDIO DA SILVA, CPF nº 884.XXX.XXX-00;

ALINE APARECIDA DE LIMA MORELLO, CPF nº 042.XXX.XXX-86, Assessor – Símbolo FCE-14, ficando exonerado OSVALDO RENUCCI NETTO, CPF nº 041.XXX.XXX-32;

LETICIA APARECIDA MORES, CPF nº 041.XXX.XXX-39, Assessor – Símbolo FCE-13, ficando exonerada LOUISE JULIANE SANDRI, CPF nº 023.XXX.XXX-65;

MARISSONIA BORTOLOTO, CPF nº 054.XXX.XXX-23, Assessor – Símbolo FCE-11, ficando exonerada THAIS AMARAL DA CUNHA EMMERICK, CPF nº 006.XXX.XXX-44;

ROSILENE GUIDO PEREIRA, CPF nº 018.XXX.XXX-03, Assessor – Símbolo CCE-13, ficando exonerado PAULO ROBERTO DA SILVA MOREIRA, CPF nº 730.XXX.XXX-49.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAYSE CAMPOS MILESKI, CPF nº 017.XXX.XXX-83, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada MARISSONIA BORTOLOTO, CPF nº 054.XXX.XXX-23.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

81075/2026

DECRETO Nº 14.085

Designações para Funções Privativas Socioeducativas e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.090.919-3,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 22.368, de 23 de abril de 2025, para exercerem Funções Privativas Socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania: MARCIO AUGUSTO SCHMIDT DE ALENCAR, CPF nº 039.XXX.XXX-88, Chefe de Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - Símbolo FPS-1, ficando exonerado, em consequência, da função de Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo - FPS-3;

AMARILDO DE PAULA PEREIRA, CPF nº 954.XXX.XXX-91, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3, ficando exonerado, em consequência, da função de Assessor - Símbolo - FCE-12.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 14 de dezembro de 2023, IUNES JOSE DE OLIVEIRA, CPF nº 698.XXX.XXX-34, para exercer a função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-12, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIS GUILHERME DE CASTRO
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

81077/2026

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

25.737.437-8/26

OBJETO Autorização de pagamento de parcela complementar de vencimentos **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP. **AMPARO LEGAL** rt. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 18.493/2015; Decreto nº 4.189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná; Decreto nº 8443/2024 e Decreto nº 13.182/2026, que fixa os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos a partir de 1º de janeiro de 2026. 1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.737.437-8**, aliado as manifestações favoráveis da Comissão de Política Salarial - CPS e Informação nº 69/2026-PCR/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, I, do Decreto nº 4189/2016, o pagamento de parcela complementar de vencimento aos servidores efetivos, aos contratados pelo regime especial - CRES, aos servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de quarenta horas semanais, que percebam valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial Mínimo Regional do Estado do Paraná - Grupo Ocupacional 2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP. EM 18/06/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

20.316.669-9/23

1.De acordo com os elementos de informação constantes no **PROTOCOLADO nº 20.316.669-9**, cumpridas as recomendações contidas na INFORMAÇÃO nº 273/2026-AT/GAB/PGE e a manifestação favorável do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE (mov. 248), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização do 3º **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2023**, formalizado entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM e o Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação - EPR, cujo objeto é a prorrogação da vigência, bem como realizar alterações nos Anexos I (Plano de Trabalho), II (Ação e Indicadores de Avaliação), III (Cronograma de Desembolso) e Anexo IV (Prestação de Contas), de modo a atualizar as demandas de atividades a serem desenvolvidos que acarretam na redução do valor global a ser repassado", com previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 14.999.890,00 (catorze milhões e novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa reais).2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 18/06/2026. (Enc. Proc. à SECOM).

CASA CIVIL

26.107.027-8/26

1.Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 26.107.027-8**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008.2.**PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. EM 18/06/2026. (Enc. Proc. à CC/NSRH).

81062/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.652.762-6/26

OBJETO Autorização de abertura de Processo Seletivo Simplificado. **JUSTIFICATIVA** Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Saúde - SESA. **AMPARO LEGAL** Art. 27, IX da Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e Decretos nº 4512/2009, nº 4189/2016 e nº 8443/2024. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.652.762-6**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 4512/2009 c/c art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, a abertura de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de 361 (trezentos e sessenta e um) servidores temporários. 2. **A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento, pela Secretaria de Estado da Saúde, das recomendações consignadas na Informação nº 79/2026 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos - PCRH (mov. 40), bem como das determinações constantes da Deliberação da Comissão de Política Salarial (mov. 52 e 53).** 3. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 4. **PUBLIQUE-SE**. EM 18.06.26. (Enc. Proc. à SESA).

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

25.605.995-9/26

1.De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 25.605.995-9**, e considerando a manifestação favorável contida na Informação nº 269/2025 da Procuradoria Consultiva de Parcerias, Convênios e Concessões - PCP/PGE (mov. 44), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), CNPJ/MF sob nº 75.101.873/0003-51, cujo objeto consiste em promover o letramento em Inteligência Artificial de forma ética e social em comunidades paranaenses, com foco em povos indígenas, quilombolas e periferias urbanas, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 209.947,00 (duzentos e nove mil e novecentos e quarenta e sete reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 18.06.26. (Enc. Proc. à SEIA).

81070/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

26.089.727-6/26

1.Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 26.089.727-6**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. EM 18/06/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

26.098.522-1/26

1.Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 26.098.522-1**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. EM 18/06/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

81065/2026

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
DIVERSOS**

26.001.474-9/26

OBJETO Mobilização de servidor para o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** § 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e o Estado do Paraná. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.001.474-9, AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a mobilização da servidora **LUZANA FUMAUX COELHO**, CPF nº 095.XXX.XXX-13, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 18/06/2026.

81079/2026

**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

26.090.785-9/26

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.090.785-9, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. **A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024.** A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 1. **PUBLIQUE-SE.** Em 18.06.26. (Enc. Proc. à SEED).

81073/2026

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 1.553**

Retifica o art. 1º da Resolução CC nº 1551, de 16 de junho de 2026.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica o art. 1º da Resolução CC nº 1551, de 16 de junho de 2026, onde se lê: “lotado na Loterias do Estado do Paraná – LOTEPAR”, leia-se: “lotado na Casa Civil”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81099/2026

RESOLUÇÃO nº 1.554

Designa **MARLOS WILTON DE ANDRADE**, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES e revoga o inciso III do art. 1º da Resolução CC nº 1546, de 11 de junho de 2026.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor **MARLOS WILTON DE ANDRADE**, CPF nº 834.XXX.XXX-49, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.001, de 11 de junho de 2026, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, efetivada pelo inciso III do art. 1º da Resolução CC nº 1546, de 11 de junho de 2026.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81100/2026

RESOLUÇÃO nº 1.555

Designa **JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS** para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Foz do Iguaçu.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, o servidor **JOSE ORLANDO DOS SANTOS**, CPF nº 592.XXX.XXX-91, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.072, de 18 de junho de 2026, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Foz do Iguaçu.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

81101/2026

**MANTENHA SEU CADASTRO
SEMPRE ATUALIZADO**

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR
RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

DETRAN

PORTARIA N.º 674/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.328.205-3

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) JUCELI GONCALVES FANTATTO, CPF nº 830.XXX.XXX-04, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

79632/2026

PORTARIA N.º 714/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.533.728-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. SEBASTIAO ROBERTO DO SANTOS JUNIOR, CPF 103.XXX.XXX-01, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

79629/2026

PORTARIA N.º 727/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.530.731-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. ARI ANDRESON CANDIDO DE OLIVEIRA, CPF 041.XXX.XXX-78, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

79625/2026

PORTARIA N.º 705/2026- DP/DAFI Protocolo nº 25.952.525-0

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como gestor e fiscal da **Participação SRP, Pregão Eletrônico 1858/2024**, conforme segue:

Gestor: Ana Sílvia Amorim Drewello, CPF nº XXX.188.999-XX.

Fiscal: Simone Simões Gazzotto de Souza, CPF nº XXX.968.869-XX.

Objeto: Aquisição de 250 estiletes LOTES: 04, em atendimento as demandas do Departamento de Trânsito do Paraná.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de Junho de 2026.

Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

79139/2026

PORTARIA N.º 726/2026- DP/DAFI Protocolo nº 25.964.283-3

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como gestor e fiscal da **Participação SRP, Pregão Eletrônico 1858/2024**, conforme segue:

Gestor: Ana Sílvia Amorim Drewello, CPF nº XXX.188.999-XX.

Fiscal: Simone Simões Gazzotto de Souza, CPF nº XXX.968.869-XX.

Objeto: Aquisição de 250 tesouras LOTES: 12 e 13, em atendimento as demandas do Departamento de Trânsito do Paraná.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de Junho de 2026.

Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

79132/2026

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 126/2026-PGE

Redefine as atribuições da Divisão de Gestão Estratégica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, com foco na inteligência jurídica, na jurimetria, no tratamento do contencioso de massa e nas ações estruturais, revogando a Resolução nº 145/2022-PGE.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, na Lei nº 21.352, de 2023, e no Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.709, de 2019, com suas alterações posteriores; **CONSIDERANDO** a necessidade de dotar a Procuradoria-Geral do Estado de instrumentos de inteligência jurídica capazes de orientar a atuação judicial e consultiva com base em dados, evidências e análise estratégica;

CONSIDERANDO a crescente complexidade e o volume do contencioso judicial do Estado do Paraná, que demanda separação estruturada entre demandas repetitivas de massa e causas de elevada complexidade

técnica, intelectual e estratégica;

CONSIDERANDO a importância da jurimetria como ferramenta de apoio à decisão jurídica, ao mapeamento de riscos fiscais e ao planejamento da defesa do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção pela Procuradoria-Geral do Estado de metodologias inovadoras e de uso de recursos tecnológicos para a identificação da origem, da potencialidade, das abusividades e dos riscos dos litígios envolvendo a Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento qualificado dos processos estruturais, que envolvem problemas sistêmicos complexos nas políticas públicas estaduais e impõem à PGE uma atuação proativa, multidisciplinar e orientada à construção de soluções duradouras;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, de forma sistemática, padrões de litigância predatória ou orquestrada que onerem o erário de forma desproporcional;

CONSIDERANDO a conveniência de reformular as atribuições da Divisão de Gestão Estratégica para conferir-lhe função concreta e diretamente vinculada à atividade-fim da Procuradoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º A Divisão de Gestão Estratégica (DGE) é unidade orgânica vinculada à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, com atuação voltada ao gerenciamento estratégico e aprimoramento da atividade-fim da instituição, compreendida como a representação judicial e extrajudicial do Estado e de suas autarquias, a cobrança da dívida ativa e a consultoria jurídica da Administração Pública estadual.

Art. 2º A DGE tem por finalidade dotar a Procuradoria-Geral do Estado de capacidade analítica, preditiva e propositiva, por meio do uso de dados, jurimetria e inteligência aplicada ao Direito, para que a atuação da Procuradoria seja eficiente, preventiva, estratégica e tecnicamente qualificada.

CAPÍTULO II — ESTRUTURA INTERNA

Art. 3º A DGE estrutura-se em cinco Núcleos temáticos, com funções delimitadas e complementares, diretamente subordinados ao Coordenador da Divisão:

I - Núcleo de Planejamento e Governança Estratégica;

II - Núcleo de Jurimetria e Inteligência de Dados;

III - Núcleo de Monitoramento do Contencioso de Massa;

IV - Núcleo de Riscos Jurídicos e Litigância Predatória;

V - Núcleo de Coordenação de Ações Estruturais.

CAPÍTULO III — ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS

Seção I — Núcleo de Planejamento e Projetos Estratégicos

Art. 4º Compete ao Núcleo de Planejamento e Governança Estratégica o acompanhamento da elaboração, desenvolvimento, implantação, monitoramento da execução e posterior avaliação do planejamento estratégico institucional, como unidade auxiliar das seguintes atividades:

I - desenvolvimento - auxiliar na elaboração do plano estratégico com seus objetivos, metas e estratégias básicas;

II - implantação - auxiliar no desdobramento dos objetivos estratégicos em iniciativas e suporte aos responsáveis pelas iniciativas para o respectivo desdobramento em ações, cronogramas, metas e entregas;

III - monitoramento da execução - realizar checagem periódica dos resultados e andamento das ações e iniciativas planejadas;

IV - posterior avaliação - realizar análise das informações sobre a execução do planejamento que retroalimentam o sistema, conduzindo à fixação de padrões ou correção de defeitos;

V - outras atividades correlatas.

Seção II — Núcleo de Jurimetria e Inteligência de Dados

Art. 5º Compete ao Núcleo de Jurimetria e Inteligência de Dados produzir e manter a base de conhecimento analítico da PGE, por meio do tratamento sistemático de dados processuais e estatísticas jurídicas, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o Projeto Mapa da Judicialização do Estado do Paraná, em abrangência ampliada a todas as Procuradorias Especializadas da PGE, consolidando os dados do contencioso estadual em todas as suas áreas temáticas;

II - realizar análises jurimétricas sobre o contencioso do Estado, identificando volumes de demanda, taxas de êxito por matéria, comarca e instância, e tendências de evolução das ações;

III - manter e alimentar os painéis de inteligência jurídica com dados atualizados sobre o contencioso estadual, disponíveis para uso do Gabinete da PGE, Diretoria-Geral, Coordenadorias e das Procuradorias Especializadas;

IV - coordenar a integração com o data lake da PGE e com os sistemas de informação judiciais, garantindo a disponibilidade e a qualidade dos dados para todos os Núcleos da DGE;

V - auxiliar o núcleo de gestão de precedentes da Coordenadoria de Recursos, sistematizando os resultados para uso dos demais Núcleos e das Procuradorias Especializadas;

VI - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo de Jurimetria e Inteligência de Dados atua como unidade de suporte analítico aos demais Núcleos da DGE, fornecendo os dados e os estudos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições.

Seção III — Núcleo de Monitoramento do Contencioso de Massa

Art. 6º Compete ao Núcleo de Contencioso de Massa desenvolver e coordenar a estratégia institucional da PGE para o tratamento das demandas judiciais repetitivas e seriadas, com as seguintes atribuições:

I - propor e manter atualizado o sistema de classificação das demandas da PGE, distinguindo as de caráter repetitivo e seriado daquelas que exigem atuação jurídica aprofundada e individualizada;

II - colaborar, em articulação com as Coordenadorias e Procuradorias Especializadas, com o desenvolvimento de teses jurídicas padronizadas, modelos de peças e estratégias de defesa para as demandas repetitivas de cada área temática;

III - identificar e avaliar padrões de atuação que se valham das políticas de não contestação para a propositura de demandas em série, quantificando o impacto financeiro acumulado ao erário e propondo medidas de resposta estratégica à Diretoria-Geral;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre o volume, a evolução e o impacto financeiro do contencioso de massa, para ciência do Gabinete, Diretoria-Geral, Corregedoria-Geral, das coordenadorias e das Procuradorias Especializadas;

V - outras atividades correlatas.

Seção IV — Núcleo de Riscos Jurídicos e Litigância Predatória

Art. 7º Compete ao Núcleo de Riscos Jurídicos e Litigância Predatória identificar, mapear e monitorar os riscos jurídicos de maior relevância para o Estado do Paraná e as situações de litigância predatória ou orquestrada, com as seguintes atribuições:

I - identificar e mapear os riscos jurídicos de maior impacto fiscal para o Estado, classificando-os por probabilidade, materialidade e área temática, a partir dos dados fornecidos pelo Núcleo de Jurimetria e Inteligência de Dados;

II - monitorar os processos judiciais de elevada relevância estratégica ou financeira, produzindo alertas e análises circunstanciadas para o Gabinete, Diretoria-Geral, Corregedoria-Geral e Coordenadorias;

III - monitorar e analisar atos internos da PGE que estabelecem critérios para a dispensa de contestação ou de interposição de recursos, e propor sua revisão quando os dados do contencioso indicarem necessidade de atualização;

IV - identificar, analisar e documentar indícios de litigância predatória, abusiva ou orquestrada contra o Estado, com base em critérios objetivos, propondo à Diretoria-Geral, quando cabível, medidas institucionais de resposta, incluindo eventual comunicação a órgãos de controle;

V - propor à Diretoria-Geral ajustes na política judicial estratégica da PGE, incluindo critérios de contestação, interposição de recursos e celebração de acordos, com base nos dados e análises de risco produzidos por este Núcleo;

VI - elaborar o Relatório de Riscos Jurídicos do Estado do Paraná, a ser apresentado periodicamente ao Gabinete da Procuradoria-Geral e a Diretoria Geral;

VII - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O mapeamento de dados processuais necessário às atividades deste Núcleo será realizado em parceria com o Núcleo de Jurimetria e Inteligência de Dados, a quem compete a produção e manutenção da base analítica.

Seção V — Núcleo de Ações Estruturais

Art. 8º Compete ao Núcleo de Coordenação de Ações Estruturais coordenar a atuação estratégica da PGE nos processos de natureza estrutural propostos contra o Estado do Paraná, assim compreendidos aqueles que visam à reestruturação de políticas públicas em razão de violações contínuas, sistêmicas ou estruturais de direitos, e que demandam respostas complexas, programáticas e de implementação gradual, com as seguintes atribuições:

I - mapear e identificar, em todas as Procuradorias Especializadas, os processos com potencial ou caráter estrutural em andamento contra o Estado, mantendo cadastro atualizado dessas demandas;

II - analisar o mérito das demandas estruturais, os riscos institucionais e orçamentários envolvidos, e propor estratégias de atuação processual, em articulação com as Coordenadorias e Procuradorias Especializadas competentes;

III - promover o diálogo interinstitucional com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Controladoria-Geral do Estado e demais órgãos envolvidos nas demandas estruturais, buscando a construção de soluções consensuais e tecnicamente sustentáveis;

IV - subsidiar e acompanhar planos de reestruturação das políticas públicas questionadas, em articulação com as Secretarias de Estado e demais órgãos responsáveis pela execução das políticas envolvidas;

V - monitorar o cumprimento dos acordos celebrados e das decisões judiciais proferidas nos processos estruturais, alertando a Diretoria-Geral sobre desvios ou riscos de descumprimento;

VI - desenvolver e manter atualizado o Manual de Atuação em Demandas Estruturais da PGE/PR, sistematizando as melhores práticas, as teses jurídicas consolidadas e os procedimentos internos para o tratamento dessas demandas;

VII - promover a capacitação dos Procuradores do Estado no tema dos processos estruturais, em parceria com a Escola da PGE e demais unidades competentes.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições previstas neste artigo, o Núcleo de Coordenação de Ações Estruturais poderá contar com o apoio de servidores de outras áreas técnicas do Estado, como economistas, engenheiros, contadores e demais profissionais especializados, conforme a natureza da demanda, mediante solicitação à Diretoria-Geral.

CAPÍTULO IV — COORDENAÇÃO

Art. 9º A DGE será coordenada por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral, a quem compete:

I - coordenar os trabalhos dos Núcleos e garantir a integração e a complementaridade entre eles, evitando sobreposição de funções;
II - reportar diretamente à Diretoria-Geral e ao Gabinete da Procuradoria-Geral, apresentando as análises, propostas e relatórios produzidos pela DGE;

III - representar a DGE nas interações com as Coordenadorias, Procuradorias Especializadas e com as demais unidades da PGE;

IV - propor à Diretoria-Geral a designação dos membros dos Núcleos e a celebração de parcerias ou projetos com outras instituições para o desenvolvimento das atividades da DGE.

Parágrafo único. Procuradores do Estado ou servidores de outras unidades da Procuradoria-Geral do Estado poderão ser designados para apoiar as atividades da DGE.

Art. 10. A DGE atuará de forma integrada com a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação (CGTI) com vistas ao desenvolvimento de sistemas de análise de dados e ao suporte tecnológico necessário à execução das atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 11. A DGE não dispõe de atribuições de representação judicial direta nos processos, incumbindo-lhe subsidiar as Procuradorias Especializadas e Regionais com análises, teses, estratégias e alertas que qualifiquem sua atuação.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Procurador do Estado designado para a coordenação da DGE elaborará plano de ação para a implantação e a execução dos Núcleos previstos no art. 3º, a ser submetido à aprovação da Direção-Geral, contendo as etapas de implantação e de execução de cada Núcleo e a periodicidade dos relatórios de acompanhamento a serem apresentados.

§ 1º A implantação dos Núcleos poderá ser escalonada, conforme as prioridades institucionais e a disponibilidade de pessoal e de recursos tecnológicos.

§ 2º Aprovado o plano de ação, eventuais alterações relevantes em seu cronograma, escopo ou dimensionamento dependerão de anuência da Direção-Geral.

§ 3º O plano de ação será revisto ao término do primeiro ano de execução, mediante relatório de avaliação apresentado pelo Procurador do Estado designado para a coordenação da DGE à Direção-Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga a Resolução nº 145/2022-PGE

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Procuradora-Geral do Estado, em exercício.
Resolução nº 053/2026

79476/2026

Resolução nº 129/2026-PGE

Dispõe sobre movimentação de pessoal e autoriza a movimentação de processos judiciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, em decorrência da assunção da representação judicial do DETRAN/PR, conforme específica.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, na Lei Estadual nº 21.352/2023, e na Deliberação nº 22/2024-CSPGE;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 26.067.172-3, em especial o Memorando nº 3/2026-CJUD/PGE e a Ata da Reunião realizada em 10 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 234/2025-PGE e no Decreto nº 11.397, de 6 de outubro de 2025, que estabelece o cronograma para a assunção, pela Procuradoria-Geral do Estado, da representação judicial do DETRAN/PR;

CONSIDERANDO o projeto-piloto "Núcleo Intersetorial de Atuação em Demandas Massificadas – NIADM" e a necessidade de racionalizar o tratamento das demandas repetitivas no âmbito da Coordenadoria Judicial;

RESOLVE

Art. 1º Dispensar, a partir de 22 de junho de 2026, o Procurador do Estado DIOGO SALDANHA MACORATI, CPF nº 038.XXX.XXX-33, da designação para coordenação da assunção da representação judicial do DETRAN/PR, de que trata a Resolução nº 234/2025-PGE, com retorno às suas atribuições ordinárias no âmbito de sua unidade de vinculação de origem, Procuradoria do Patrimônio - PRP.

Parágrafo único. No período de 15 a 22 de junho de 2026, o Procurador do Estado de que trata o caput permanecerá em apoio à transição da assunção da representação judicial do DETRAN/PR, sem prejuízo das atribuições ordinárias na unidade de sua vinculação de origem.

Art. 2º Designa o Procurador do Estado PEDRO HENRIQUE FÁVARO BORSATTO, CPF nº 064.XXX.XXX-07, para a coordenação da assunção da representação judicial do DETRAN/PR e demais atividades de que trata a Resolução nº 234/2025-PGE, a partir de 15 de junho de 2026, sem prejuízo das demais designações e das atividades ordinárias a seu cargo.

Art. 3º Remove, a partir de 15 de junho de 2026, o Procurador do

Estado ROBERTO ALTHEIM, CPF nº 019.XXX.XXX-10, para a Coordenadoria Judicial (CJUD), ficando dispensado a designação prevista na Resolução PGE nº 051, de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Designa, a partir de 15 de junho de 2026, o Procurador do Estado ROBERTO ALTHEIM, CPF nº 019.XXX.XXX-10, para exercer atividade de estudo e implantação de melhoria de processo de trabalho visando à otimização da atividade ou redução de acervo, na forma do art. 6º, VII da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, no âmbito do projeto-piloto "Núcleo Intersetorial de Atuação em Demandas Massificadas" – NIADM.

Art. 5º Fica autorizada a movimentação dos processos judiciais decorrentes da assunção da representação judicial do DETRAN/PR atualmente sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do Decreto nº 11.397, de 6 de outubro de 2025, para a Coordenadoria Judicial (CJUD), no contexto do Projeto "Núcleo Intersetorial de Atuação em Demandas Massificadas – NIADM", a partir de decisão conjunta da Coordenadoria Judicial e do Procurador que exerce coordenação da assunção da representação judicial do DETRAN/PR.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Procuradora-Geral do Estado, em exercício.

79821/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 131, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de licença médica, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional de Paranaíba.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado MATEUS OLIVEIRA DE CASTRO, inscrito no CPF nº 186.XXX.XXX-88, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Paranaíba, durante 15 (quinze) dias, no período de 18 de junho a 2 de julho de 2026, em razão do afastamento por licença médica da titular do cargo, a Procuradora do Estado TALS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Procuradora-Geral do Estado do Paraná, em exercício

79806/2026

Resolução nº 128/2026-PGE

Divulga o resultado do procedimento de seleção voluntária e institui Comissões Temporárias para auxiliar a Tesouraria do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado na análise e validação dos pedidos de manutenção do benefício de ressarcimento de plano ou seguro de assistência à saúde, referentes ao 1º e ao 2º períodos regulamentares do exercício de 2026.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, e considerando o contido no Protocolo nº 25.926.612-2, bem como o disposto na Deliberação nº 59/2023-CSPGE, na Deliberação nº 20/2026-CSPGE e na Lei nº 14.234, de 26 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 21.582, de 14 de julho de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Divulgar a lista de Procuradores do Estado que manifestaram interesse no procedimento de seleção voluntária para 2 (duas) vagas destinadas a compor Comissão Temporária para auxiliar a Tesouraria do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado na análise e validação dos pedidos de manutenção do benefício de ressarcimento de plano ou seguro de assistência à saúde, referentes ao 1º Período de 2026, com atuação de 1º de julho de 2026 a 7 de agosto de 2026, observados a data e o horário da manifestação de interesse:

I - APOENNA AMARAL DE ALENCAR CASTRO, em 9 de junho de 2026, às 17h58;

II - ADRIANO FREITAS COELHO, em 9 de junho de 2026, às 18h07;

III - DIOGO CARVALHO CAVALCANTI PESSOA DE VASCONCELOS, em 9 de junho de 2026, às 18h19;

IV - MARCO AURÉLIO BARATO, em 9 de junho de 2026, às 18h29;

V - KAREN MARRA BARBOSA, em 9 de junho de 2026, às 18h48;

VI - VINÍCIUS CALEFFI DE MORAES, em 9 de junho de 2026, às 18h50;

VII - MURILO ARJONA DE SANTI, em 9 de junho de 2026, às 19h58;
VIII - PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO, em 9 de junho de 2026, às 20h51.

Art. 2º Divulgar a lista de Procuradores do Estado que manifestaram interesse no procedimento de seleção voluntária para 2 (duas) vagas destinadas a compor Comissão Temporária para auxiliar a Tesouraria do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado na análise e validação dos pedidos de manutenção do benefício de ressarcimento de plano ou seguro de assistência à saúde, referentes ao 2º Período de 2026, com atuação de 1º de janeiro de 2027 a 5 de fevereiro de 2027, observados a data e o horário da manifestação de interesse:

I - DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO, em 9 de junho de 2026, às 17h59;

II - APOENNA AMARAL DE ALENCAR CASTRO, em 9 de junho de 2026, às 18h00;

III - PEDRO HENRIQUE FÁVARO BORSATTO, em 9 de junho de 2026, às 18h03;

IV - ADRIANO FREITAS COELHO, em 9 de junho de 2026, às 18h07;

V - GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, em 9 de junho de 2026, às 18h18;

VI - DIOGO CARVALHO CAVALCANTI PESSOA DE VASCONCELOS, em 9 de junho de 2026, às 18h19;

VII - WESLEI VENDRUSCOLO, em 9 de junho de 2026, às 18h30;

VIII - KAREN MARRA BARBOSA, em 9 de junho de 2026, às 18h48;

IX - MURILO ARJONA DE SANTI, em 9 de junho de 2026, às 19h58;

X - PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO, em 9 de junho de 2026, às 21h00.

Art. 3º Instituir Comissão Temporária para analisar e validar os pedidos de manutenção do benefício de ressarcimento de plano ou seguro de assistência à saúde referentes ao 1º Período de 2026, com atuação de 1º de julho de 2026 a 7 de agosto de 2026, sob a coordenação do Tesoureiro do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, integrada pelos seguintes Procuradores do Estado:

I - Indicados pelo Tesoureiro do Fundo Especial, por já integrarem comissões anteriores destinadas ao mesmo objeto, com vistas à continuidade dos trabalhos e à difusão do conhecimento aos novos integrantes:

a) PAULO DA GAMA-ROSA CARDOSO FILHO, CPF nº 931.XXX.XXX-00;

b) MARCO AURÉLIO BARATO, CPF nº 158.XXX.XXX-26;

c) ADRIANO FREITAS COELHO, CPF nº 036.XXX.XXX-46.

II - Selecionados no processo seletivo voluntário, observada a ordem cronológica de manifestação de interesse:

a) APOENNA AMARAL DE ALENCAR CASTRO, CPF nº 025.XXX.XXX-50;

b) DIOGO CARVALHO CAVALCANTI PESSOA DE VASCONCELOS, CPF nº 067.XXX.XXX-60.

Art. 4º Instituir Comissão Temporária para analisar e validar os pedidos de manutenção do benefício de ressarcimento de plano ou seguro de assistência à saúde referentes ao 2º Período de 2026, com atuação de 1º de janeiro de 2027 a 5 de fevereiro de 2027, sob a coordenação do Tesoureiro do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, integrada pelos seguintes Procuradores do Estado:

I - Indicados pelo Tesoureiro do Fundo Especial, por já integrarem comissões anteriores destinadas ao mesmo objeto, com vistas à continuidade dos trabalhos e à difusão do conhecimento aos novos integrantes:

a) PEDRO HENRIQUE FÁVARO BORSATTO, CPF nº 064.XXX.XXX-07;

b) ADRIANO FREITAS COELHO, CPF nº 036.XXX.XXX-46.

II - Selecionados no processo seletivo voluntário, observada a ordem cronológica de manifestação de interesse:

a) DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO, CPF nº 226.XXX.XXX-06;

b) GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, CPF nº 048.XXX.XXX-30;

c) WESLEI VENDRUSCOLO, CPF nº 930.XXX.XXX-68.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado APOENNA AMARAL DE ALENCAR CASTRO e DIOGO CARVALHO CAVALCANTI PESSOA DE VASCONCELOS, embora tenham manifestado interesse em ambos os períodos, não integram a Comissão Temporária referente ao 2º Período de 2026, por já comporem a Comissão do 1º Período e em razão da regra expressamente prevista no procedimento de convocação, segundo a qual o processo seletivo voluntário privilegiará a difusão do conhecimento, de modo que os integrantes voluntários somente serão designados para ambos os períodos se não houver candidatos suficientes.

Art. 5º As Comissões Temporárias ora instituídas atuarão em auxílio à Tesouraria do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, observadas as diretrizes da Deliberação nº 59/2023-CSPGE, da Deliberação nº 20/2026-CSPGE e demais orientações institucionais aplicáveis.

Art. 6º Incumbe ao Tesoureiro do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado coordenar os trabalhos das Comissões Temporárias, distribuir as atividades, orientar a análise documental e solicitar às unidades administrativas competentes, quando necessário, a liberação de acesso aos sistemas, arquivos e ferramentas de tecnologia indispensáveis ao desempenho das funções.

Art. 7º Os membros designados deverão observar as normas institucionais de segurança da informação, sigilo funcional, proteção de dados pessoais e demais orientações expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Gabinete, ouvida, quando necessário, a Tesouraria do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à Comissão do 1º Período de 2026, de 1º de julho de 2026 a 7 de agosto de 2026, e, quanto à Comissão do 2º

Período de 2026, de 1º de janeiro de 2027 a 5 de fevereiro de 2027.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira

Procuradora-Geral do Estado, em exercício.

79870/2026

Resolução nº 130/2026-PGE

Designa Procuradores do Estado para exercer função de Assessor Técnico e Procurador-Chefe de unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado FELIPE AZEVEDO BARROS, CPF nº 108.XXX.XXX-89, para ocupar a função de Procurador Assessor Técnico de Gabinete, sem prejuízo de sua lotação.

Art. 2º Designa o Procurador do Estado FELIPE AZEVEDO BARROS, CPF nº 108.XXX.XXX-89, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão Especial de apoio ao Gabinete do Procurador Geral na consecução de diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional e implementação de políticas internas da Procuradoria.

Art. 3º Acrescenta o inciso VI no art. 2º da Resolução PGE nº 144, de 3 de julho de 2024, com a seguinte redação:

VI - FELIPE AZEVEDO BARROS, CPF nº 108.XXX.XXX-89

Art. 4º Designa o Procurador do FELIPE AZEVEDO BARROS, CPF nº 108.XXX.XXX-89, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão instituída pela Resolução nº 044/2024-PGE na qualidade de membro titular.

Art. 5º Designa o Procurador do Estado BRUNO RABELO DOS SANTOS, CPF nº 104.XXX.XXX-36, para exercer a função de Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde, ficando dispensado da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Ponta Grossa.

Art. 6º Designa o Procurador do Estado GERSON LUIZ DECHANDT, CPF nº 700.XXX.XXX-63, para exercer a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Ponta Grossa.

Art. 7º Vincula a servidora AMANDA DE MATOS VOLPATO, CPF nº 096.XXX.XXX-92, sem prejuízo de sua lotação, no Gabinete do Procurador-Geral do Estado – GP, para atuar perante a Divisão de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. Autoriza a Direção-Geral, por ato próprio, realizar as movimentações de pessoal necessárias em relação à servidora indicada no *caput*.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 22 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira

Procuradora-Geral do Estado, em exercício

79848/2026



Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 1.226/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Concessão de Progressão por Titulação aos empregados públicos do Quadro de Pessoal Celetista do Instituto de Desenvolvimento Rural - QPCIDR.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, em exercício, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 31 de Março de 2026 (Protocolo n.º 25.366.385-5), o contido na Lei n.º 22.887, de 09 de dezembro de 2025, que instituiu o Quadro de Pessoal Celetista, composto pelos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e do Instituto Água e Terra, e o disposto no Protocolo n.º 26.010.235-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder **Progressão por Titulação**, na forma do § 5º, do art. 7º da Lei 22.887 de 09 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a carreira dos empregados públicos do Quadro QPCIDR, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema da Unidade de Recursos Humanos dos empregados públicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

N.	NOME	CPF	ID	LF	TIPO DE FUNDO	CARGO	DE		PARA	
							CL	REF	CL	REF
1	CLAUDIO MARCONI	653.xxx.xxx-49	7995	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO	PT03	6	PT03	8
2	DAIL DE OLIVEIRA	532.xxx.xxx-00	7978	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO	PT03	10	PT03	12
3	IVONETE MUXFELDT	230.xxx.xxx-68	3501	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	8	PS03	10
4	LUIZ FELIPE GLOCK	595.xxx.xxx-34	7904	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	9	PS03	11
5	MARCELO FERREIRA HUPALO	021.xxx.xxx-36	7694	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	8	PS03	10
6	PAULO ROBERTO MEIRA	520.xxx.xxx-00	8025	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	7	PS03	9
7	SERGIO VIEIRA	466.xxx.xxx-00	8161	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	PM03	7	PM03	9
8	SINVAL TADEU AMARAL REIS	456.xxx.xxx-34	7909	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS03	9	PS03	11

79637/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N.º 1.229/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Concede promoção à servidora do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, em exercício e o SECRETÁRIO DE ESTADO SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 30 de março de 2026 (protocolo n.º 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo n.º 26.023.088-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a servidora estável e ativa do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	LF	CPF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
SUZANA RAMOS MAYER	1	066.XXX.XXX-86	SESA	AGENTE DE APOIO	III	VII

79649/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.866, DE 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 26.053.714-8;

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002,

RESOLVE:

Alocar na Secretaria de Estado das Cidades – SECID, os servidores nomeados por meio do Decreto nº 12.950/2026, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE).

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.866/2026

Cargo: Agente Profissional

NOME	CPF	FUNÇÃO
Halisson Correia de Oliveira	050.xxx.xxx-x5	Contador
Andressa de Andrade Riske	082.xxx.xxx-x0	Engenheiro Civil
Mirian Dayane Pereira	412.xxx.xxx-x7	Engenheiro Civil
Ricardo Mauricio de Freitas Andrade	066.xxx.xxx-x6	Engenheiro Civil
Vanderlei Carlos Zanella	859.xxx.xxx-x9	Engenheiro Civil
Cornelio de Camargo Jacoski Junior	036.xxx.xxx-x2	Engenheiro Eletricista
Rogério Vidolin	090.xxx.xxx-x5	Engenheiro Eletricista

79799/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 1231, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Concede promoção aos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando o art. 13A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho Governamental publicado do Diário Oficial do Estado nº 12.117 de 31 de março de 2026, conforme o protocolado nº 25.366.385-5, em observância ao contido na Lei Complementar nº 123, de 9 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica, e o contido no protocolado nº 25.991.728-0,

RESOLVEM:

Art. 1.º Conceder promoção aos servidores ativos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB especificados no Anexo Único desta Resolução, na forma estabelecida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2.º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

VÍNCULO	CPF	LF	NOME	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
QFEB	040.XXX.XXX-31	1	ALINE DE FATIMA KIERES KAFLER	AGEB II	VIII	XII
QFEB	042.XXX.XXX-35	1	ALINE RODRIGUES DA CUNHA	AGEB II	XI	XII

QFEB	025.XXX.XXX-23	1	CELIO TEIXEIRA DE SOUZA	AGEB I	X	XII
QFEB	954.XXX.XXX-20	1	EUNICE DE OLIVEIRA MOSQUEIRA	AGEB I	V	VII
QFEB	054.XXX.XXX-93	1	JOHNN ROBERT COSTA KALIL	AGEB II	X	XII
QFEB	522.XXX.XXX-20	1	MARLON CEZAR FARIA	AGEB II	XI	XII
QFEB	008.XXX.XXX-13	1	MATEUS ANTONIO AGUILAR	AGEB II	X	XII
QFEB	022.XXX.XXX-00	1	SUELI PEREIRA DE FRANCA CRISTO	AGEB I	XI	XII
QFEB	717.XXX.XXX-82	1	VALNICE MARIA DA SILVA	AGEB II	X	XII

79818/2026

PORTARIA 71/2026 - SEAP

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais do contrato nº 7473/2025.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025. Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 25.576.403-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores, conforme abaixo:

CONTRATO Nº 7473/2025 Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR - CNPJ: 76.545.011/0001-19	
Gestora	Gestor Substituto
Carla Renata dos Santos DCC/DOS/SEAP CPF: 081.XXX.XXX-83	Luiz Paulo Lopes DCC/DOS/SEAP CPF: 051.XXX.XXX- 74

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Fiscais, conforme abaixo:

CONTRATO Nº 7473/2025 Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR - CNPJ: 76.545.011/0001-19			
Fiscal	Fiscal Substituto	Categoria	Órgão
Edison Klafke Fillus CPF: 050.XXX.XXX-22	Márcia Blassius CPF: 077.XXX.XXX-85	Fiscal Administrativo	Secretaria do Estado da Administração e da Previdência (SEAP)
Ana Carolina Alves Vollu CPF: 164.XXX.XXX-51	Milena Martins CPF: 152.XXX.XXX-47	Fiscal Setorial	Secretaria do Estado da Administração e da Previdência (SEAP)
Vinicius Dalsasso CPF: 067.XXX.XXX-01	Thiago Fernando Melniski Stolarski CPF: 070.XXX.XXX-18	Fiscal Setorial	Casa Civil (CC)
3ºSgt. QP PM Walter Udisson Silva de Melo CPF: 803.XXX.XXX-15	2ºSgt. QP PM Valdeinei Venith CPF: 850.XXX.XXX-72	Fiscal Setorial	Casa Militar (CM)
Guilherme Rafael Simiano de Assunção CPF: 088.XXX.XXX-57	Sthefani Poliana Dvorak CPF: 105.XXX.XXX-74	Fiscal Setorial	Controladoria-Geral do Estado (CGE)
Leandro Caron CPF: 034.XXX.XXX-58	Misael Marcio Ferreira Borges CPF: 583.XXX.XXX-91	Fiscal Setorial	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC)
Sérgio Fernando Ferreira de Lima CPF: 030.XXX.XXX-14	Ana Cecília Cavalcante Quesado CPF: 042.XXX.XXX-00	Fiscal Setorial	Polícia Civil do Paraná (PC/PR)
Marieli da Silva CPF: 032.XXX.XXX-08	Debora Fumagali da Cruz CPF: 092.XXX.XXX-61	Fiscal Setorial	Procuradoria-Geral do Estado (PGE)
Kazuhiko Hosoume CPF: 185.XXX.XXX-72	Eder Antunes de Brito CPF: 009.XXX.XXX-37	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB)
Murillo do Nascimento Rotondo CPF: 073.XXX.XXX-36	Lucimara da Silva Moreira CPF: 040.XXX.XXX-60	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado das Cidades (SECID)

Ricardo Henrique Abrahams CPF: 763.XXX.XXX-15	Allan Gonçalves Bueno CPF: 061.XXX.XXX-75	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)
Weltman Raffael Turra Neiva CPF: 010.XXX.XXX-62	Leonardo Rodrigues Pietro CPF: 085.XXX.XXX-56	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM)
Lucas Eduardo Rocha da Silva CPF: 102.XXX.XXX-65	Geraldo Samir Silveira Varriale CPF: 001.XXX.XXX-24	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado da Cultura (SEEC)
Emir Campagnaro CPF: 708.XXX.XXX-04	Sivaldo Forteski CPF: 017.XXX.XXX-45	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado da Educação (SEED)
Joel Ritter Ferreira CPF: 727.XXX.XXX-72	Maurício Ferreira Liberato CPF: 848.XXX.XXX-72	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF)
José Anísio Salazar CPF: 255.XXX.XXX-68	Gleoberto Marcondes dos Santos CPF: 550.XXX.XXX-49	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST)
Marcelo José Francez CPF: 728.XXX.XXX-72	Luciana Cordeiro de Paula CPF: 049.XXX.XXX-62	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado do Esporte (SEES)
Luiz Gabriel dos Santos Silva CPF: 067.XXX.XXX-66	Luidgi Scaini CPF: 007.XXX.XXX-88	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SEIC)
Fernando Henrique de Farias Vaz Pinto CPF: 065.XXX.XXX-39	Marcelo Garcia Pereira CPF: 729.XXX.XXX-15	Fiscal Setorial	Secretaria da Infraestrutura e Logística (SEIL)
Diogo Luiz de Lima CPF: 007.XXX.XXX-08	Fábio Ricardo Corrales Martins CPF: 028.XXX.XXX-25	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)
Marcos Jesse Caetano CPF: 067.XXX.XXX-48	Danilo José Gonçalves CPF: 086.XXX.XXX-08	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU)
Jonathan Coelho Zaninelli CPF: 043.XXX.XXX-92	Jaime Demetrio CPF: 604.XXX.XXX-72	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI)
Heron Bronholo Gonçalves CPF: 042.XXX.XXX-31	Danilo Kenji Yonamine CPF: 729.XXX.XXX-34	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL)
Levi Simioni Euzebio CPF: 048.XXX.XXX-36	Jairton Flásmo de Oliveira CPF: 403.XXX.XXX-91	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado da Saúde (SESA)
Evandro Luiz Lustre CPF: 141.XXX.XXX-84	Wagner Madureira Roberto CPF: 044.XXX.XXX-11	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP)
Vitor Lucas Parapinski CPF: 082.XXX.XXX-09	Evandro Luiz Lustre CPF: 141.XXX.XXX-84	Fiscal Setorial	Polícia Militar do Paraná (PM/PR)
Jônatas Barrionuevo Theodoro CPF: 059.XXX.XXX-95	Evandro Luiz Lustre CPF: 141.XXX.XXX-84	Fiscal Setorial	Corpo de Bombeiros Militar (CBM/PR)
Sirlei Wieczorkowski Alexandre CPF: 922.XXX.XXX-04	Evandro Luiz Lustre CPF: 141.XXX.XXX-84	Fiscal Setorial	Polícia Penal (PP/PR)
Márcio Lopes Vilanova E Silva CPF: 725.XXX.XXX-49	Evandro Luiz Lustre CPF: 141.XXX.XXX-84	Fiscal Setorial	Polícia Científica (PCP/PR)
Jhonny Willy Bernardes Souza Pinto CPF: 010.XXX.XXX-37	Evandro Luiz Lustre CPF: 141.XXX.XXX-84	Fiscal Setorial	Departamento de Inteligência (DIEP)

Michelly de Araújo Both CPF: 037.XXX.XXX-95	Evandro Luiz Lustre CPF: 141.XXX.XXX-84	Fiscal Setorial	Instituto de Identificação (II/PR)
Lucas Ricobom Moro CPF: 134.XXX.XXX-30	Álvaro Sergio Pavanelli CPF: 457.XXX.XXX-00	Fiscal Setorial	Secretaria de Estado do Turismo (SETU)

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestor e de Gestor Substituto deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 4º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscal Administrativo e Setorial, além dos respectivos substitutos deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SEAP nº 09/2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

79860/2026

Resolução SEAP nº 12870/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosana Caron, CPF nº 551.XXX.XXX-04, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Esporte – SEES/NRHS, no período de 08/07/2026 a 17/07/2026, em virtude das férias do titular da função, o servidor Samuel Cordeiro Mendes, CPF nº 085.XXX.XXX-05.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2026

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
79350/2026

Resolução SEAP nº 12895/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Livia Maria Coelho, CPF nº 115.XXX.XXX-97, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/NAS, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, em virtude das férias do titular da função, o servidor Ricardo Lazier, CPF nº 048.XXX.XXX-43.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
79351/2026

Resolução SEAP nº 12896/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo

Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Edicarlo Grossi Turela, CPF nº 027.XXX.XXX-40, para responder como Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, Comunicação e Sistema da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DTIC, no período de 13/07/2026 a 24/07/2026, em virtude das férias do titular da função, o servidor Edison Klafke Fillus, CPF nº 050.XXX.XXX-22.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
79352/2026

Resolução SEAP nº 12897/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fernando Pereira de Oliveira, CPF nº 048.XXX.XXX-82, para responder como Chefe de Divisão de Gestão de Veículos do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DETO/DGV, no período de 13/07/2026 a 27/07/2026, em virtude das férias do titular da função, o servidor Edson Silveira Filho, CPF nº 019.XXX.XXX-22.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
79353/2026

Resolução SEAP nº 12901/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marlon Caetano Pinto, CPF nº 792.XXX.XXX-34,

para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/NAS, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em virtude das férias da titular da função, a servidora Zicleia Maria Schmidt Chevalier, CPF nº 530.XXX.XXX-91.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
79693/2026

Resolução SEAP nº 12898/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luiz Fernando Mancini de Oliveira, CPF nº 101.XXX.XXX-06, para responder como Chefe da Divisão de Licitações do Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DECON/DL, no período de 13/07/2026 a 24/07/2026, em virtude das férias do titular da função, o servidor Jhonatan Fioravante, CPF nº 083.XXX.XXX-54.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
79354/2026

Resolução SEAP nº 12899/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Josiane Olga Dominick Abruk Fagundes, CPF nº 020.XXX.XXX-50, para responder como Chefe da Divisão de Planejamento do Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DECON/DP, no período de 13/07/2026 a 27/07/2026, em virtude das férias da titular da função, a servidora Márcia Wagner Assumpção Cucatto, CPF nº 509.XXX.XXX-04.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
79355/2026

Resolução SEAP nº 12900/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ilton Ferreira Mendes Junior, CPF nº 718.XXX.XXX-20, para responder como Chefe da Divisão da Central de Contratos do Departamento de Operações e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DOS/DCC, no período de 17/07/2026 a 31/07/2026, em virtude das férias da titular da função, a servidora Carla Renata dos Santos, CPF nº 081.XXX.XXX-83.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
79356/2026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC Nº 26/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com o **ESTRELA AZUL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.303.322/0001-23, conforme o teor do protocolo nº 23.465.969-3.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 7, item 7.1, 7.2 e 7.3, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n.º 847/2024; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 100 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada multa no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do lote no qual participou, no Pregão Eletrônico n.º 847/2024, correspondente ao valor de **R\$ 1.929,30 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos)**.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de **90 (noventa) dias úteis**, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da publicação deste Extrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, observada a vigência, desde que devidamente justificado pelo compromissário e previamente autorizado pela autoridade competente.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício¹

¹Lei Estadual nº 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

79882/2026

DESPACHO N.º 625/2026 – GS/SEAP

Protocolo: 24.943.292-0

Assunto: Recurso Administrativo – PAAR – ANTONIO BENEDITO DOS PASSOS

1. SÍNTESE

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Sr. **ANTONIO BENEDITO DOS PASSOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 635.XXX.XXX-X0, por intermédio de seu procurador constituído, RONALDO MARTINS, OAB/PR nº 20.596, em face do **Despacho nº 153/2026 – DG/SEAP**, mov. 31, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 12.122, de 09 de abril de 2026, que aplicou ao recorrente as sanções de:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 8.4 do Edital do Leilão Eletrônico nº 05/2023 – SEAP/DETO;

b) Multa no valor de R\$ 2.670,63 (dois mil seiscentos e setenta reais e sessenta e três centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance ofertado no lote nº 217, conforme subitem 8.2.6 do

referido edital.

Em suas razões recursais, o recorrente alega, em síntese: (i) que jamais teve intenção de praticar ato ilícito ou causar prejuízo ao leilão promovido pelo Estado do Paraná; (ii) ausência de provas de dano ao erário que justifiquem as sanções aplicadas; e (iii) hipossuficiência econômica para suportar o valor da multa, declarando-se pequeno comerciante de baixa renda.

A tempestividade do recurso foi reconhecida pela CPPA no Despacho nº 281/2026, mov. 40, tendo os autos sido encaminhados a esta autoridade para conhecimento e eventual reconsideração, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

2. DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

2.1. Da legitimidade

O recurso foi interposto pelo procurador constituído nos autos, Dr. Ronaldo Martins, OAB/PR nº 20.596, mediante procuração ad judicium outorgada pelo próprio interessado. **Resta comprovado o atendimento ao pressuposto processual da legitimidade.**

2.2. Da tempestividade

O recorrente foi comunicado da decisão mediante envio do Comunicado de Decisão por correio eletrônico em 13 de abril de 2026, mov. 38. O recurso foi protocolado em 24 de abril de 2026, dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 79 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Portanto, tempestivo o Recurso Administrativo.

3. DA ANÁLISE RECURSAL

3.1. Da natureza objetiva da infração e da irrelevância do elemento volitivo

O recorrente sustenta que jamais teve intenção de praticar ato ilícito, buscando, com essa alegação, afastar a responsabilidade administrativa que lhe foi imputada.

O argumento não prospera. A infração de não manutenção da proposta, tipificada no art. 196, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, possui **natureza objetiva**: consumada a arrematação e assumida a obrigação de pagamento pelo vencedor do certame, o inadimplemento dentro do prazo estabelecido no edital configura, por si só, a irregularidade passível de sanção, independentemente da intenção do licitante. O dolo não integra o tipo infracional, razão pela qual sua ausência não é causa suficiente para afastar a responsabilidade administrativa.

3.2. Da existência de danos ao erário

Alega o recorrente a ausência de provas de dano concreto ao erário. Tal assertiva, contudo, encontra-se em manifesta contradição com os elementos constantes nos autos.

O Relatório Final da CPPA, mov. 30, identificou, de forma fundamentada e com respaldo na manifestação técnica do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, os seguintes prejuízos causados à Administração Pública pela conduta do recorrente:

- novos custos administrativos decorrentes da necessidade de inclusão do bem em novo procedimento licitatório;
- desvalorização patrimonial do veículo, exposto às intempéries durante a permanência indevida no pátio;
- imobilização de capital que deveria ter ingressado nos cofres públicos;
- custos logísticos contínuos de armazenagem, vigilância e segurança;
- e
- frustração dos demais participantes que disputaram o lote, prejudicados pela desistência do arrematante.

A natureza dos danos verificados prescinde de quantificação individualizada para ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação, bastando a constatação do inadimplemento e de seus reflexos prejudiciais à Administração.

3.3. Da hipossuficiência econômica alegada

O recorrente alega ser pequeno comerciante de baixa renda, sem recursos para suportar o pagamento da multa aplicada.

A alegação não merece acolhimento por duas razões fundamentais. Primeiro, **a hipossuficiência não foi comprovada documentalmente em nenhuma fase do processo administrativo**, sendo ônus do interessado a produção da prova que ampare eventual atenuação da penalidade, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Estadual nº 20.656/2021. Segundo a **multa aplicada encontra-se previamente fixada no edital do certame** — instrumento que o próprio recorrente aceitou ao participar do leilão —, correspondendo ao percentual de 20%

sobre o valor do lance ofertado, nos termos do subitem 8.2.6. Tal fixação editalícia vincula tanto a Administração quanto o licitante, não comportando redução por mera alegação desacompanhada de comprovação.

3.4. Da regularidade do processo e da proporcionalidade das sanções

O processo administrativo observou rigorosamente as garantias do contraditório e da ampla defesa em todas as fases, não se identificando qualquer vício formal ou material capaz de ensejar a revisão da decisão recorrida.

As sanções aplicadas — impedimento de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e multa no percentual editalício — mostram-se proporcionais e razoáveis à gravidade da infração. A primariedade do recorrente foi devidamente ponderada na dosimetria, tendo o prazo de impedimento sido fixado no patamar mínimo, com amparo nos parâmetros das normas federais analogicamente aplicadas (Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2/2017 e Instrução Normativa SA/SG-PR nº 1/2020) e na Portaria-TCU nº 127/2023.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verificando que as razões recursais não apresentam fatos novos nem elementos probatórios suficientes para modificar o entendimento firmado na decisão recorrida, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pelo Sr. ANTONIO BENEDITO DOS PASSOS, mantendo integralmente o Despacho nº 153/2026 – DG/SEAP, com a consequente manutenção das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) meses e multa no valor de R\$ 2.670,63 (dois mil seiscentos e setenta reais e sessenta e três centavos).

Determino:

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

Notifique-se o recorrente do teor desta decisão.

Curitiba, 04 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício¹

¹ Lei Estadual nº 21.352/2023.

Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto nº 13.163, Protocolo 25.675.801-6.

Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

79559/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12.833, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
Processo Administrativo Sancionatório (PAS). Instalação.
Apuração conjunta nos mesmos autos. Pregão Eletrônico n.º 847/2024. Apuração de condutas previstas no artigo 155, incisos II, X e XII, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e atos lesivos tipificados no artigo 5º, incisos III e V, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual; e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020; e considerando a autorização exarada à folha 193 a 194 do Protocolo nº 25.551.790-2, e

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II – A Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013; e o Decreto Estadual n. 11.727, de 14 de julho de 2022;

III – A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

III – O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 847/2024-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS**, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes-EPI's, Insumos-Materiais e Equipamentos-Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, visando atender as demandas estimadas do Estado do Paraná, em diversos órgãos e suas unidades vinculadas, de acordo com a especificidade de cada tipo de posto.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa **BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **07.293.726/0001-09**, para a apuração conjunta de eventuais irregularidades cometidas na execução dos instrumentos contratuais relacionados no **Anexo I** e **Anexo II** desta Resolução.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no art. 5º, incisos III e V, da Lei Federal n.º 12.846/2013; e artigo 155, incisos II, X e XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Maria Olívia Bandeira	12.XXX.XXX-0
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47
Shirley Cristina Kozlowski Simonsen	841.XXX.XXX-00

§1º A Comissão será presidida pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pela servidora Maria Olívia Bandeira.

Art. 4º Determinar o início das atividades no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Resolução em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de instalação da comissão processante, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação, devidamente fundamentada, à autoridade instauradora, em conformidade com o art. 18 do Decreto Estadual n.º 11.727/2022.

Art. 5º Em caso de comprovação das práticas dos atos lesivos contra a administração pública, serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações as penalidades impostas pelo artigo 6º, da Lei Federal n.º 12.846/2013, c/c o artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como eventuais cláusulas penais definidas em Edital e contratos firmados entre a pessoa jurídica e o Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício¹

¹ Lei Estadual n.º 21.352/2023. Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete: III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento; Decreto n.º 13.163, Protocolo 25.675.801-6. Art. 1º Exonera, a pedido, LUIZ GOULARTE ALVES, CPF Nº 536.XXX.XXX-49, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 3 de abril de 2026.

ANEXO I – INFRAÇÕES ESPECÍFICAS POR CONTRATO ADMINISTRATIVO

Órgão / Entidade	Contrato(s) Administrativo(s)	Infrações identificadas
Instituto Água e Terra (IAT)	5068/2025	Atrasos de salários e benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) desde 2025; não recolhimento de FGTS e INSS; uniformes com defeito ou má qualidade; omissão no fornecimento de uniformes, materiais básicos e ferramentas

		necessárias para a prestação dos serviços; postos descobertos sem substituição; falta de exames admissionais.
Instituto de Pesos e Medidas (IPEM)	4466/2025	Abandono de posto de trabalho na Regional de Araucária; omissão no fornecimento de EPIs e materiais de limpeza; serviço de roçada não executado; existência de sede fictícia (lanchonete no endereço); ausência de resposta às notificações administrativas.
Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSRP) – Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNEAS)	002/2026	Início de atividades sem uniformes, insumos e ferramentas; atraso no pagamento de salários; ausência de controle de jornada (folha ponto); fornecimento de endereços falsos para fiscalização.
Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN)	1102/2025	Recusa em pagar verbas rescisórias; atrasos salariais; postos descobertos; não entrega de notas fiscais para faturamento; falta de uniformes e EPIs; obstrução à fiscalização.
Fundo de Saúde do Paraná (FUNSAUDE)	813/2025	Inadimplemento de salários e benefícios; descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas; retenção de documentos necessários ao faturamento.
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR)	2093/2025	Não apresentação de garantia contratual; entrega de documentação incompleta; atrasos recorrentes nos pagamentos aos funcionários.
Polícia Militar do Paraná (PMPR) – Diversas Unidades	4821/2025 (CPE) 6724/2025 (RPMon) 6773/2025 (COGER) 1562/2025 (APMG) 1410/2025 (CME) 3099/2025 (SUBPR-6CRPM)	Postos de trabalho sem cobertura; atrasos salariais e não pagamento de multas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT); omissão em prestar esclarecimentos e falta de insumos operacionais necessários para a prestação dos serviços.
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR)	337/2025 487/2025	Não pagamento de encargos do INSS; ausência de resposta a notificações administrativas e falta de zelo na gestão dos postos.
Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP)	8826/2024	Inconsistência em demonstrações contábeis (assinatura digital inválida e não reconhecimento de assinatura de contador); não entrega de materiais de trabalho.
Secretaria da Cultura (SEEC)	8373/2024	Atraso de pagamentos salariais; falta de entrega de materiais, uniformes e EPIs; ausência de controle de jornada (folha ponto).
Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR)	7575/2025 8549/2025 8632/2025	Atrasos de pagamentos de benefícios (como vale-transporte e vale-alimentação); omissão no fornecimento de uniformes, materiais básicos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços; descontos indevidos nos contracheques; dificuldade de localização de representantes para tratar de pendências.
Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJU)	9142/2024 1625/2025 4105/2025 8480/2025	Atrasos de salários e benefícios (como vale-transporte e vale-alimentação); omissão no fornecimento de uniformes, materiais básicos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços; ausência de controle de jornada (folha ponto).

Departamento de Estradas de Rodagem (DER)	4025/2025	Atrasos nos pagamentos salariais dos terceirizados (Notificação extrajudicial nº 9046)
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)	4813/2025	Posto de trabalho sem cobertura (Notificação extrajudicial nº 9094)
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF)	9387/2024	Atraso de pagamentos salariais; não recolhimento do FGTS (Notificação extrajudicial nº 5727)
Polícia Científica do Paraná (PCP-SESP)	9213/2024	Atrasos nos pagamentos salariais (Notificação extrajudicial nº 9878); Ausência de resposta às comunicações da fiscalização; dificuldade de localização dos representantes da empresa (Notificação extrajudicial nº 9615)
Instituto de Identificação (II-SESP)	5277/2025	Atrasos generalizados de pagamentos de benefícios (vale-transporte e vale-alimentação); dificuldade de localização dos representantes da empresa.
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB)	1861/2025	Atrasos generalizados de pagamentos de benefícios (vale-transporte e vale-alimentação); falta de zelo na gestão dos postos.

ANEXO II – INFRAÇÕES DE CARÁTER GERAL

Condutas Identificadas	Descrição da Infração
Fraude Cadastral (Evasão do domicílio administrativo, Manutenção de dados cadastrais irregulares e Inexistência de estrutura física funcional)	Diligências realizadas <i>in loco</i> pelo Departamento de Operações e Serviços (DOS/SEAP) e por órgãos contratantes confirmaram a inexistência de estrutura física funcional nos endereços declarados no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) e no Contrato Social.
Inaptidão Econômico-financeira (Incapacidade de caixa, Perda das condições de habilitação financeira e Estado de insolvência demonstrada)	A empresa demonstrou incapacidade financeira para honrar as obrigações trabalhistas essenciais, tais como salários e benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) em todos os contratos, declarando expressamente a impossibilidade de realizar pagamentos de verbas rescisórias e salários atrasados, resultando na transferência indevida do ônus da folha de pagamento ao Estado.
Indícios de Fraude Societária (Utilização de Interposta pessoa, Ocultação dos reais gestores ou beneficiários, Manutenção de "sócio de fato" distinto do sócio formal)	A empresa promoveu uma alteração do quadro societário três dias antes da abertura de lances do Pregão Eletrônico n. 847/2024, enviando documentos com datas anteriores à mudança, sugerindo que a decisão de participar da licitação foi tomada pelo proprietário anterior. A atual sócia-administradora foi identificada no Portal da Transparência como beneficiária de auxílios governamentais (Bolsa Família e
	Auxílio Emergencial) em períodos simultâneos à gestão de contratos milionários, sugerindo a ocultação dos reais proprietários ou dos responsáveis pela decisão de participar do certame.
Obstrução à Fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos (Indisponibilidade de representantes, Ausência de manifestação a notificações e Omissão na entrega de documentos de apuração mensal)	Registro de ausência de resposta às notificações administrativas enviadas pela Administração Pública, mantendo-se em local "incerto e não sabido", e dificultando deliberadamente a atividade de fiscalização e a regularização das pendências operacionais reportadas.

79180/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.150973/26. Pensão por morte. Protocolo 25.875.110-8. Segurado: SELMA REGINA ARANHA RIBEIRO, CPF 00443949930 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO FERNANDO MEDEIROS DE VASCONCELOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 15231.63. Total do Benefício R\$ 15231.63

Ato n.150968/26. Pensão por morte. Protocolo 25.594.115-1. Segurado: ANTONIA FREIRE ALVES, CPF 03566074969 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ODALÓ ALVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1370.66. Total do Benefício R\$ 1370.66

Ato n.150970/26. Pensão por morte. Protocolo 25.822.312-8. Segurado: ANTONIO CARLOS DE MELLO PACHECO, CPF 00241610982 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA APARECIDA SANTOS PACHECO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6073.44. Total do Benefício R\$ 6073.44

Ato n.150978/26. Pensão por morte. Protocolo 25.215.672-0. Segurado: HELOISA TEMPESTA, CPF 41434250920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SARAH TEMPESTA LINCOLN, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 2986.54. Total do Benefício R\$ 2986.54

Ato n.150972/26. Pensão por morte. Protocolo 25.652.084-2. Segurado: OSNI LINO ALVES, CPF 45641072915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JANETE DA SILVA DUARTE, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 7950.43. Total do Benefício R\$ 7950.43

Ato n.150979/26. Pensão por morte. Protocolo 25.215.672-0. Segurado: HELOISA TEMPESTA, CPF 41434250920 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SARAH TEMPESTA LINCOLN, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 2555.32. Total do Benefício R\$ 2555.32

Ato n.150974/26. Pensão por morte. Protocolo 25.898.641-5. Segurado: OSVALDO ALVES MEDEIROS, CPF 36542482920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUZIA BERNARDETE MEDEIROS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3344.31. Total do Benefício R\$ 3344.31

Ato n.150980/26. Pensão por morte. Protocolo 25.889.691-2. Segurado: IREMAR RICKLI ANDRADE, CPF 01618095960 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EZIQUIEL ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1979.05. Total do Benefício R\$ 1979.05

Ato n.150969/26. Pensão por morte. Protocolo 25.744.605-0. Segurado: AMARILDO DONIZETE CARDOSO DA COSTA, CPF 50574329900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSEMEIRE TOLOTTO DA COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10697.45. Total do Benefício R\$ 10697.45

Curitiba, 17 de junho de 2026

79429/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.150997/26. Pensão por morte. Protocolo 25.942.427-5. Segurado: CARLOS EDUARDO KUSMA MOREIRA, CPF 35825480900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VINICIUS PIETRO BOZOLLA MOREIRA, Filho(a) Menor, Cota 100%, Valor R\$ 5817.02. Total do Benefício R\$ 5817.02

Ato n.150984/26. Pensão por morte. Protocolo 25.951.039-2. Segurado: PAULINHO DALMAZ, CPF 24379816915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VANIA LUZA WENGERKIEWICZ DALMAZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 13930.06. Total do Benefício R\$ 13930.06

Ato n.150981/26. Pensão por morte. Protocolo 25.742.484-7. Segurado: MANOEL DOS SANTOS COSTA, CPF 10066721920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA JULIA MARQUES COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4586.17. Total do Benefício R\$ 4586.17

Ato n.150983/26. Pensão por morte. Protocolo 25.932.549-8. Segurado: ANTONIO DA SILVA MIRA, CPF 20086253972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELISABETE SZYCHTA MIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7816.75. Total do Benefício R\$ 7816.75

Ato n.150985/26. Pensão por morte. Protocolo 25.968.505-2. Segurado: HARVEY FREDERICO SCHLENKER, CPF 30745187900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC

233/21. Beneficiário: SUELEN MARQUARDT, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 8041.83. Total do Benefício R\$ 8041.83

Ato n.150975/26. Pensão por morte. Protocolo 25.544.384-4. Segurado: CLEMENTE ALBINO DOS SANTOS, CPF 69976651953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSEFA FARIAS DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 73.06. Total do Benefício R\$ 73.06

Ato n.150982/26. Pensão por morte. Protocolo 25.930.440-7. Segurado: PEDRO LUIZ SALDANHA, CPF 27422542934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: NILDA APARECIDA MOREIRA SALDANHA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 28702.32. Total do Benefício R\$ 28702.32

Ato n.150986/26. Pensão por morte. Protocolo 25.898.311-4. Segurado: LUIZ ANTONIO DE FREITAS, CPF 17515971991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: RUTE MAIA DE FREITAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7921.42. Total do Benefício R\$ 7921.42

Curitiba, 17 de junho de 2026

79430/2026

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 66/2026/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2026/AMEP, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – ANEXO I do Decreto nº 12.094/2025, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 25.866.149-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2026, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de São José dos Pinhais, cujo objeto é a cooperação entre as partes para a implantação, operacionalização e manutenção de cabine de amamentação a ser instalada no Terminal Metropolitano de São José dos Pinhais:

I. **Kauane Firman**, inscrita no CPF nº 105.XXX.XXX-67, para atuar como, para atuar como Gestora;

II. **Gabrieli Fernanda Aparecida Masba**, inscrita no CPF nº 080.XXX.XXX-30, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. **Maria Eduarda Almeida Moreira**, inscrita no CPF nº 127.XXX.XXX-05, para atuar como Gestora substituta;

II. **Cleverson Ignácio Correa**, inscrito no CPF nº 019.XXX.XXX-40, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 07/2025/AMEP e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de junho de 2026.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

79206/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 67/2026/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 25/2026/AMEP, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – ANEXO I do Decreto nº 12.094/2025, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 25.669.426-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 25/2026, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Layout Móveis para Escritório Ltda., cujo objeto é a aquisição de cadeiras giratórias:

I. **Gabrieli Fernanda Aparecida Masba**, inscrita no CPF nº 080.XXX.XXX-30, para atuar como Gestora;

II. **Cleverson Ignácio Correa**, inscrito no CPF nº 019.XXX.XXX-40, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima,

na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. **Maria Eduarda Almeida Moreira**, inscrita no CPF nº 127.XXX.XXX-05, para atuar como Gestora substituta;

II. **Kauane Firman**, inscrita no CPF nº 105.XXX.XXX-67, para atuar como Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 07/2025/AMEP e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de junho de 2026.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA Nº 68/2026/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 26/2026/AMEP, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – ANEXO I do Decreto nº 12.094/2025, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 25.669.426-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 26/2026, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Primax Indústria e Comércio de Móveis Ltda., cujo objeto é a aquisição de cadeiras tipo Presidente:

I. **Gabrieli Fernanda Aparecida Masba**, inscrita no CPF nº 080.XXX.XXX-30, para atuar como Gestora;

II. **Cleverson Ignácio Correa**, inscrito no CPF nº 019.XXX.XXX-40, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. **Maria Eduarda Almeida Moreira**, inscrita no CPF nº 127.XXX.XXX-05, para atuar como Gestora substituta;

II. **Kauane Firman**, inscrita no CPF nº 105.XXX.XXX-67, para atuar como Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 07/2025/AMEP e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de junho de 2026.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

79204/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO SETI Nº 165, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Incorporação de Cursos de Graduação do Centro Universitário de União da Vitória, Uniuvi, mantido pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, para a Universidade Estadual do Paraná, Unespar, mantida pelo Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, considerando a Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR e tendo em vista a delegação de competência contida no art. 6º, inciso XIII, do Regulamento da SETI, aprovado por meio do Decreto n.º 10.946/2025, e com fundamento na Lei Estadual n.º 22.859, de 5 de dezembro de 2025, e na Lei Municipal n.º 5.262, de 19 de dezembro de 2025, do Município de União da Vitória, a Resolução nº 004/2026 - CAD/UNESPAR e o contido no protocolado n.º 25.526.361-7,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incorporados os Cursos de Graduação do Centro Universitário de União da Vitória, Uniuvi, mantido pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, mantida pelo Estado do Paraná, a partir do ano letivo de 2026, conforme disposto na Lei Estadual n.º 22.859, de 5 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica mantida a oferta regular dos seguintes cursos:

- Administração – Bacharelado;
- Engenharia Civil – Bacharelado;
- Educação Física – Bacharelado;
- Sistemas de Informação – Bacharelado; e
- Odontologia – Bacharelado.

Art. 3º Serão mantidos exclusivamente pelo tempo necessário para assegurar a conclusão por parte dos alunos já matriculados, sem ocorrer a abertura de novas turmas, os seguintes cursos de graduação:

- Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado;
- Engenharia Ambiental – Bacharelado;
- Ciências Contábeis – Bacharelado;
- Publicidade e Propaganda – Bacharelado; e

e) Educação Física – Licenciatura.

Art. 4º Fica determinado à Unespar que protocole os pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos incorporados permanentemente, respeitado o prazo do art. 48 da Deliberação CEE/PR nº 06/2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
79633/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 159, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 142/2026-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 56/2026, e o contido no protocolado nº 25.779.354-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16/10/2026 até 15/10/2030, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I – apresente análise atualizada da ocupação das vagas e dos indicadores institucionais de ingresso, permanência e conclusão, contemplando a relação ingressantes/concluintes, por turno, bem como a avaliação das ações adotadas, indicando, quando necessário, eventuais ajustes na política de oferta do curso; e
II - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação

CEE/PR nº 08/2021, de 11/11/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
79746/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 155, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão no município de Coronel Vivida, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, por 1 (uma) oferta, a partir do ano letivo de 2027.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação nº 06/20-CEE/PR e o contido no protocolado nº 25.946.362-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão no município de Coronel Vivida, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, por 1 (uma) oferta, a partir do ano letivo de 2027.

Art. 2º A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no artigo anterior, decorrente de Convênio entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, e o Município de Coronel Vivida, sem contratação adicional de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
79880/2026

UEL

PORTARIA 1601 10 JUN 2026

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição Federal e Artigo 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob o Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Artigo 54º, § 1º, e incisos da Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 13.624/2026, na Lei Estadual nº 6174/70, Artigo 24, inciso III, na Lei Estadual nº 20932/2021 e no Processo nº 26.031.705-9; **R E S O L V E :**

Prorrogar o prazo de contratação dos servidores abaixo relacionados, a partir de 10/06/2026.

Nome	CPF	Cargo	Chapa	Lotação
ADILSON WILIAN OLIVEIRA ANDRADE	451.XXX.XXX-54	Assessor Técnico	0128763	SEBEC
ANA BEATRIZ CAMARGO ROCHA	098.XXX.XXX-95	Assessor Especial	0130223	PJU
ANA LUCIA ORTIZ MARTINS	079.XXX.XXX-90	Assessor Técnico	0129593	SEBEC
ANA MARIA BUZETI ERNESTO	101.XXX.XXX-40	Assessor Especial	0129479	DS/HU
ANDRÉ LUIZ RIDÃO	071.XXX.XXX-06	Assessor Técnico	0129297	COM
DEBORA MAIARA SILVA DE MELO	107.XXX.XXX-23	Assessor Técnico	0408682	SAUEL
ESTHER MARIANE NASCIMENTO JUSTINO	421.XXX.XXX-67	Assessor Técnico	0516912	SEBEC
FELIPE SIQUEIRA FERREIRA	081.XXX.XXX-79	Assessor Especial	0609389	DS/HU
FLAVIO LUIZ ZAPPAROLI NETO	099.XXX.XXX-28	Assessor Técnico	0608606	MCTL
FRANCSLAINE ROCHA BRITO	073.XXX.XXX-37	Assessor Especial	0607514	PROAF
GILZA FERREIRA DE SOUZA FELIPE PEREIRA	066.XXX.XXX-50	Assessor Especial	0706343	SEBEC
ISABELLA FRESNEDAS BOLZAN	459.XXX.XXX-76	Assessor Técnico	0906538	SEBEC
JANAÍNA LIBÓRIO DE ÁVILA	934.XXX.XXX-15	Assessor Especial	1093207	COM
JANAÍNA SILVA ALMEIDA	084.XXX.XXX-51	Assessor Técnico	1021825	ATI
JÉAN PEREIRA DE CAMPOS	033.XXX.XXX-06	Assessor Especial	1021041	CECA
JISELE GOMES DE ABREU	097.XXX.XXX-31	Assessor Técnico	1092784	PJU
JOÃO VITOR JAHJAH	082XXX.XXX-76	Assessor Especial	1022564	PJU
LUCAS KOITY TADA SANADA DE FREITAS	101.XXX.XXX-43	Assessor Técnico	1243481	PROAF
LUCIANA FREITAS DE FREITAS	039.XXX.XXX-05	Assessor Especial	1243298	PROPPG
LUCIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNAUBA	928.XXX.XXX-34	Assessor Especial	1214602	CCB
MARIANA RODRIGUES FERREIRA FANTINELLI	067.XXX.XXX-09	Assessor Técnico	1334845	EDUEL
MARINA PACCA BEZERRA DE MENEZES	101.XXX.XXX-98	Assessor Técnico	1337224	AINTEC
PAMELA PAULINO GONÇALVES	069.XXX.XXX-20	Assessor Técnico	1607470	SEBEC
TALES LEON BIAZÃO SANCHES	088.XXX.XXX-99	Assessor Especial	2004166	CESA
THAIS ARTONI MARTINS	102.XXX.XXX-02	Assessor Técnico	2005247	ARI

Publique-se e cumpra-se.

Profª. Dra. Andréa Name Colado Simão
Reitora

PORTARIA GEFIS Nº 787/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2222/2025 Chamamento Público nº7/2025

Contratada: Frb Serviços Médicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento Profissionais Médicos Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato, Fiscal Setorial e Fiscal Técnico
Servidor Renata Pedrão Leme Motomatsu
Matricula 1812582
E-mail renatapedrão@uel.br
Em substituição a Margarete de Araujo Andrade

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Junho 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 788/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2002/2025 Chamamento Público nº7/2025

Contratada: Marcos Bianchi Psiquiatria Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento Profissionais Médicos Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br
Em substituição a Davi Miranda

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato, Fiscal Setorial e Fiscal Técnico
Servidor Renata Pedrão Leme Motomatsu
Matricula 1812582
E-mail renatapedrão@uel.br
Em substituição a Margarete de Araujo Andrade

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Junho 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 789/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso

de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1925/2025 Chamamento Público nº7/2025

Contratada: Edson da Costa Rodrigues Serviços Médicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento Profissionais Médicos Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br
Em substituição a Davi Miranda

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato, Fiscal Setorial e Fiscal Técnico
Servidor Renata Pedrão Leme Motomatsu
Matricula 1812582
E-mail renatapedrão@uel.br
Em substituição a Margarete de Araujo Andrade

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Junho 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 790/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1900/2025 Chamamento Público nº7/2025

Contratada: Clínica Médica Spanholo Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento Profissionais Médicos Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br
Em substituição a Davi Miranda

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato, Fiscal Setorial e Fiscal Técnico
Servidor Renata Pedrão Leme Motomatsu
Matricula 1812582
E-mail renatapedrão@uel.br
Em substituição a Margarete de Araujo Andrade

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Junho 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1450 - 09/06/2026 - AMANDA MARIA DA SILVA CAVAGUCHI - (CCS) CPF 061.XXX.XXX-06 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 11/06/2026 até retorno da professora Ana Claudia de Oliveira Violino ao Departamento, desde que não ultrapasse 10/06/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1459 - 09/06/2026 - INGRID STRESSER GIOPPO - (CCS) - CPF 058.XXX.XXX-85 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 15/06/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 14/06/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1460 - 09/06/2026 - MILENE CRIPA PIZATTO DE ARAÚJO - (CCS) - CPF 048.XXX.XXX-55 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/06/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 16/06/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1461 - 09/06/2026 - ANA CRISTINA PINESSE RIBEIRO - (CCS) - CPF 842.XXX.XXX-68 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 15/06/2026 até retorno da professora Thanise Pitelli De Nigro ao Departamento, desde que não ultrapasse 14/06/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1462 - 09/06/2026 - JULIANA FERNANDES LANÇA - (CECA) - CPF 409.XXX.XXX-23 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 15/06/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 14/06/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1463 - 09/06/2026 - LUCIANE DO PRADO CARNEIRO - (CECA) - CPF 032.XXX.XXX-10 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 15/06/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 14/06/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1464 - 09/06/2026 - PEDRO AMÉRICO RODRIGUES SANTANA - (CCH) CPF 045.XXX.XXX-39 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 15/06/2026 até retorno da professora Michele Salles Elkadri ao Departamento, desde que não ultrapasse 14/06/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1465 - 09/06/2026 - LUIZ GUILHERME CORSI TRAUTWEIN - (CCA) - CPF 049.XXX.XXX-43 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/06/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 16/06/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 086/2026; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1711 - 10/06/2026 - MARCO ANTONIO DE BARROS JUNIOR - (CECA) CPF 400.XXX.XXX-30 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 18/06/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1712 - 10/06/2026 - JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES - (CESA) - CPF 517.XXX.XXX-91 - Alterar o Regime de Trabalho de 40 horas semanais para o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, a partir de 03/06/2026.
1713 - 10/06/2026 - LETICIA DE SOUZA BADDUAU - (CESA) - CPF 176.XXX.XXX-07 - Alterar o Regime de Trabalho de 40 horas semanais para o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, a partir de 03/06/2026.
1714 - 10/06/2026 - RUBENS JUVENAL DE SOUZA KYOSEN - (CECA) CPF 037.XXX.XXX-20 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 18/06/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 17/06/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1726 - 11/06/2026 - MILTON KIYOTO SUGUIMOTO - (ATI) - CPF 587.XXX.XXX-04 - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 06/07/2026 a 04/08/2026.
1736 - 15/06/2026 - ROSANE FONSECA DE FREITAS MARTINS - (CECA) CPF 145.XXX.XXX-64 - Antecipar, a pedido, de 27/08/2026 para 09/06/2026, o término da Licença Sabática, concedida nos termos do Artigo nº. 158 do RGU.
1737 - 15/06/2026 - LIZ YUMI SAGUTI - (CCS) - CPF 083.XXX.XXX-25 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 18/06/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 17/06/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1738 - 15/06/2026 - DÉBORA CRISTINA MONTEIRO PENA - (CCH) - CPF 368.XXX.XXX-20 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 18/06/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 17/06/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1740 - 15/06/2026 - JOSIANE CECILIA LUZIA - (CCB) - CPF 138.XXX.XXX-23 - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AC A para AC B.
1741 - 15/06/2026 - ROBERTA ROMANIOLO DE MATTOS - (CCS) - CPF 698.XXX.XXX-20 - Promover seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97; II, de AS B para AD A Conceder o adicional de titulação de 105%, tendo em vista o artigo 16, inciso III da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.852/2023, em virtude de ter obtido o título de Doutor.

Profa. Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro
Pró-Reitora de Recursos Humanos

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 13.624/2026; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1489 - 10/06/2026 - ADRIANA DE FATIMA FERREIRA RIGONI - (CECA) CPF 76.XXX.XXX-49 - Designar para o cargo de Assessor Técnico - Secretária do Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1490 - 10/06/2026 - ADRIANA GONCALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA (HU/DE) - CPF 93.XXX.XXX-00 - Designar para o cargo de Assessor Técnico, atuando junto à Ouvidoria Setorial do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-4, a partir de 11/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1491 - 10/06/2026 - ALEX LUCAS VILAS BOAS - (CEFE) - CPF 05.XXX.XXX-60 - Designar para o cargo de Pregoeiro - Campus da Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1492 - 10/06/2026 - ALVARO ALCINDO PACHECO BRAGA - (CAPL) CPF 68.XXX.XXX-87 - Designar para o cargo de Assessor Técnico, atuando junto ao Núcleo de Educação à Distância do Laboratório de Tecnologia Educacional, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1493 - 10/06/2026 - AMANDA PINTO RANUCI UENO - (HU/DA) - CPF 00.XXX.XXX-07 - Designar para o cargo de Assessoria na Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1494 - 10/06/2026 - ANDERSON SANCHES - (PJU) - CPF 91.XXX.XXX-49 - Designar para o cargo de Assessor Técnico - Procuradoria Jurídica, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1495 - 10/06/2026 - ANDREIA CRISTINA NEVES FREITAS - (PROGRAD) CPF 82.XXX.XXX-25 - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1496 - 10/06/2026 - AURELIO PEREIRA - (PRORH) - CPF 02.XXX.XXX-43 - Designar para o cargo de Assessoria de Corregedoria Setorial - Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1497 - 10/06/2026 - CARLOS CESAR DO NASCIMENTO - (BEBECL) CPF 36.XXX.XXX-15 - Designar para o cargo de Diretor de Móveis e Equipamentos da Prefeitura do Campus Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1498 - 10/06/2026 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GARCIA - (CECA) CPF 55.XXX.XXX-68 - Dispensar do cargo de Coordenador de Processos Seletivos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 10/06/2026.

1499 - 10/06/2026 - SERGIO CARLOS DE CARVALHO - (CESA) - CPF 61.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Pró-Reitor de Planejamento, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.

1500 - 10/06/2026 - ADAO APARECIDO BRASILINO - (HU/DE) - CPF 80.XXX.XXX-68 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando como responsável pelo desempenho das funções de Controle Interno da UEL, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1501 - 10/06/2026 - ADRIANA DE FATIMA FERREIRA RIGONI - (CECA) CPF 76.XXX.XXX-49 - Dispensar do cargo de Secretário de Órgão do Centro de Educação, Comunicação e Artes, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1502 - 10/06/2026 - ADRIANO LIVINO DA SILVA - (PROGRAD) - CPF 09.XXX.XXX-56 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Matrículas e Documentação da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1503 - 10/06/2026 - ALESSANDRA COSTESKI - (PROGRAD) - CPF 01.XXX.XXX-10 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1504 - 10/06/2026 - ALEX LUCAS VILAS BOAS - (CEFE) - CPF 05.XXX.XXX-60 - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Educação Física e Esporte, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.

1505 - 10/06/2026 - ALEXANDRE ANTONIO MENDES - (PROGRAD) CPF 03.XXX.XXX-04 - Dispensar do cargo de Encarregado do Setor de Apoio à Avaliação da Divisão de Colegiados de Cursos e Currículos da Diretoria de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.

1506 - 10/06/2026 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO MARÇAL - (PROAF) CPF 77.XXX.XXX-49 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Reprografia da Diretoria Administrativa da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1507 - 10/06/2026 - ALUIZIO ANTONIO GROSSO - (PCU/DE) - CPF 69.XXX.XXX-68 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto Gabinete da Reitoria, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1508 - 10/06/2026 - ALVARO ALCINDO PACHECO BRAGA - (CAPL) CPF 68.XXX.XXX-87 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão Especial de Registro de Diplomas da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1509 - 10/06/2026 - ALVARO BARRETO ALVES NETO - (SAUEL) - CPF 95.XXX.XXX-30 - Dispensar do cargo de Diretor do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1510 - 10/06/2026 - ANA MARIA DA CRUZ - (HU/DE - AEHU) - CPF 36.XXX.XXX-20 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto à Ouvidoria no Ambulatório de Especialidades de Hospital de Clínicas do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026.

1511 - 10/06/2026 - ANDERSON SANCHES - (PJU) - CPF 91.XXX.XXX-49 - Dispensar do cargo de Secretário Administrativo da Procuradoria Jurídica, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1512 - 10/06/2026 - ANDREIA CRISTINA NEVES FREITAS - (PROGRAD) CPF 82.XXX.XXX-25 - Dispensar do cargo de Encarregado do Setor de Verificação de Documento da Divisão de Matrículas e Documentação da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.

1513 - 10/06/2026 - ANTONIO EDSON AMARAL - (PCU/DE) - CPF 96.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Assessor Especial - Respondendo pela Ouvidoria da UEL, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1514 - 10/06/2026 - CARLOS ANTONIO DA SILVA FREIRE - (PROAF) CPF 47.XXX.XXX-00 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Relações Públicas da Coordenadoria de Comunicação Social, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1515 - 10/06/2026 - CELIO DOS SANTOS COSTA - (TV UEL) - CPF 60.XXX.XXX-49 - Dispensar do cargo de Diretor da TV UEL - Televisão Educativa e Cultural da Universidade Estadual de Londrina, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1516 - 10/06/2026 - CINTIA LARA MACIEL - (CESA) - CPF 83.XXX.XXX-04 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto Gabinete da Reitoria, cancelando-se a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026.

1517 - 10/06/2026 - DAIANE VIEIRA CARDOSO - (HU/DA) - CPF 73.XXX.XXX-00 - Dispensar do cargo de Diretor Administrativo do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 10/06/2026.

1518 - 10/06/2026 - DANIEL CHAMLET - (PROGRAD) - CPF 05.XXX.XXX-95 - Dispensar do cargo de Encarregado do Setor de Expedição de Documentos da Divisão de Registro da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.

1519 - 10/06/2026 - DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA CORREA - (SEBEC) CPF 61.XXX.XXX-15 - Dispensar do cargo de Diretor de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1520 - 10/06/2026 - EDSON LUIS ZANUTTO - (GR) - CPF 53.XXX.XXX-53 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto Gabinete da Reitoria, cancelando-se a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026.

1521 - 10/06/2026 - EDSON SILVA FERREIRA - (BC) - CPF 02.XXX.XXX-84 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Segurança do Patrimônio da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1522 - 10/06/2026 - EDYR PEDRO DA SILVA - (RÁDIO UEL FM) - CPF 54.XXX.XXX-00 - Dispensar do cargo de Diretor Superintendente da Rádio UEL FM, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1523 - 10/06/2026 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA ARVELINO (BC) - CPF 04.XXX.XXX-70 - Dispensar do cargo de Coordenador de Área da Biblioteca Central, cancelando-se a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026.

1524 - 10/06/2026 - ELAINE OLIVEIRA DE JESUS - (PROGRAD) - CPF 03.XXX.XXX-05 - Dispensar do cargo de Secretário de Órgão da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1525 - 10/06/2026 - ELIDA MARIA DA SILVA - (PROAF) - CPF 90.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade da Diretoria de Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1526 - 10/06/2026 - FERNANDA DA SILVA FLOTER - (HU/DE) - CPF 25.XXX.XXX-05 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1527 - 10/06/2026 - FLAVIA MENDONÇA DA SILVA OUSSAKI - (HU/DE) CPF 02.XXX.XXX-28 - Dispensar do cargo de Diretor de Enfermagem do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 10/06/2026.

1528 - 10/06/2026 - FLAVIA VEIGA DE MORAES - (PRORH) - CPF 07.XXX.XXX-38 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Registro da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1529 - 10/06/2026 - IARA APARECIDA DE OLIVEIRA SECCO - (HU/DE) CPF 53.XXX.XXX-04 - Dispensar do cargo de Diretor Superintendente do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.

1530 - 10/06/2026 - JAIR MARCOS DA SILVA - (HU/DA) - CPF 02.XXX.XXX-04 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando como Contadora junto à Divisão de Contabilidade da Diretoria de Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, cancelando-se a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026.

1531 - 10/06/2026 - JAQUELINE MARQUES LUIZ - (AAI) - CPF 75.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto à Assessoria de Auditoria Interna, cancelando-se a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026.

1532 - 10/06/2026 - JOELMA DE SOUZA PESSOA CATARINO BUENO (CCE) - CPF 73.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Ciências Exatas, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.

1533 - 10/06/2026 - JULIANA CRISTINA GONÇALVES MEIRELLES (CECA) - CPF 02.XXX.XXX-76 - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Educação, Comunicação e Artes, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.

1534 - 10/06/2026 - JULIANA ROESSING VERTUAN - (ATI) - CPF 02.XXX.XXX-09 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Sistemas Financeiros da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas da Assessoria de Tecnologia de Informação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1535 - 10/06/2026 - LAUDICENA DE FÁTIMA RIBEIRO - (BC) - CPF 36.XXX.XXX-15 - Dispensar do cargo de Encarregado do Setor de Acompanhamento e Análise de Processos da Divisão de Colegiado de Cursos e Programas de Pós-Graduação da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica

1536 - 10/06/2026 - LEONARDO MOTA PINHEIRO - (ATI) - CPF 01.XXX.XXX-81 - Dispensar do cargo de Diretor de Suporte a Redes e Sistemas da Assessoria de Tecnologia de Informação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026.

1537 - 10/06/2026 - LUIZ CARLOS FABRICIO DE MELO - (COPS) - CPF 82.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Diretor Pedagógico da Coordenadoria de Processos Seletivos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026.

1538 - 10/06/2026 - LUIZ CLAUDIO BUZETI - (ATI) - CPF 82.XXX.XXX-06 - Dispensar do cargo de Prefeito do Campus Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.

1539 - 10/06/2026 - LUIZ GUSTAVO TIROLI - (PROAF) - CPF 06.XXX.XXX-80 - Dispensar do cargo de Pregoeiro - Campus da Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1540 - 10/06/2026 - MARCIA REGINA DA SILVA FERNANDES (PROGRAD) - CPF 80.XXX.XXX-87 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Registro da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1541 - 10/06/2026 - MARCOS FERREIRA DOS SANTOS - (HU/DA) - CPF 02.XXX.XXX-13 - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Manutenção de Equipamentos em Geral da Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.

1542 - 10/06/2026 - MARGARETE DE ARAUJO ANDRADE - (HU/DE) CPF 68.XXX.XXX-87 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade da UEL da Diretoria Superintendente do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1543 - 10/06/2026 - MARIA CLAUDIA RODRIGUEZ CORREIA - (PROAF) CPF 82.XXX.XXX-91 - Dispensar do cargo de Diretor Administrativo da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1544 - 10/06/2026 - MARISA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (SAUEL) - CPF 36.XXX.XXX-68 - Dispensar do cargo de Secretário Administrativo do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1545 - 10/06/2026 - MARISTELA CRISTINA MARTINS - (PROGRAD) CPF 75.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto ao Núcleo de Educação à Distância do Laboratório de Tecnologia Educacional, cancelando-se a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026.

1546 - 10/06/2026 - MARLI APARECIDA DA SILVA - (PCU/DE) - CPF 88.XXX.XXX-20 - Dispensar do cargo de Diretor de Móveis e Equipamentos da Prefeitura do Campus Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1547 - 10/06/2026 - MARLI GUIMARAES DA SILVA - (PROGRAD) - CPF 72.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Encarregado do Setor de Arquivo da Divisão de Arquivo Geral da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.

1548 - 10/06/2026 - MAURENIA NIELSEN - (HU/DA) - CPF 58.XXX.XXX-00 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto à Ouvidoria do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026.

1549 - 10/06/2026 - MEIRE APARECIDA TALDIVO MAFRA - (HU/DA) CPF 73.XXX.XXX-04 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Finanças e Orçamento da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1550 - 10/06/2026 - MIRIAN APARECIDA GODOI SAIZ - (PROGRAD) CPF 69.XXX.XXX-44 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto Gabinete da Reitoria, cancelando-se a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026.

1551 - 10/06/2026 - NATALI SILVANA ZWARETCH - (BC) - CPF 63.XXX.XXX-87 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Referência da Biblioteca Central, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1552 - 10/06/2026 - NEIDE MARIA JARDINETTE ZANINELLI - (BC) - CPF 73.XXX.XXX-06 - Dispensar do cargo de Diretor da Biblioteca Central, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1553 - 10/06/2026 - RAFAEL CEZAR FUJITA - (PCU/DPO) - CPF 03.XXX.XXX-90 - Dispensar do cargo de Diretor de Obras e Manutenção da Prefeitura do Campus Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1554 - 10/06/2026 - RAFAEL EDUARDO DOMINGUES MOLINARI (HU/DA) - CPF 07.XXX.XXX-23 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto à Diretoria Superintendente do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026.

1555 - 10/06/2026 - RINALDO DE BARROS RODRIGUES - (BC) - CPF 95.XXX.XXX-87 - Dispensar do cargo de Função Designada pelo Reitor, para exercer atividades junto à Biblioteca Setorial do CCS - Biblioteca Central, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.

1556 - 10/06/2026 - RITA DE CASSIA RODRIGUES OLIVEIRA - (PROEX) CPF 82.XXX.XXX-04 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico - Coordenador Geral do Curso Preparatório Especial Pré-Vestibular, cancelando-se a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026.

1557 - 10/06/2026 - ROBSON JOSÉ DOS SANTOS - (PROGRAD) - CPF 00.XXX.XXX-75 - Dispensar do cargo de Encarregado do Setor de Programação da Divisão de Apoio Técnico da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.

1558 - 10/06/2026 - ROSANA TEIXEIRA PINTO REIS - (CCE) - CPF 75.XXX.XXX-00 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Licitações da Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1559 - 10/06/2026 - ROSELI LELIS BATALHA - (CECA) - CPF 62.XXX.XXX-34 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Jardinagem e Paisagismo da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1560 - 10/06/2026 - ROSIENE TORRES - (HU/DA) - CPF 86.XXX.XXX-68 - Dispensar do cargo de Diretor de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1561 - 10/06/2026 - ROSIMARY MARIA DE JESUS - (HU/DE) - CPF 73.XXX.XXX-00 - Dispensar do cargo de Secretário de Órgão da Vice-Reitoria, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1562 - 10/06/2026 - SIMONE YURIKO KOBAYASHI - (PROPLAN) - CPF 01.XXX.XXX-69 - Dispensar do cargo de Secretário de Órgão da Pró-Reitoria de Planejamento, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1563 - 10/06/2026 - SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO - (HU/DA) CPF 73.XXX.XXX-04 - Dispensar do cargo de Diretor de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1564 - 10/06/2026 - SUZAN MEIRY CATARINO MUSSI - (ATI) - CPF 36.XXX.XXX-34 - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Análise de Projetos da Divisão de Sistemas Financeiros da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas da Assessoria de Tecnologia de Informação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.

1565 - 10/06/2026 - VALDEIR ALBERTO DOS SANTOS - (CESA) - CPF 82.XXX.XXX-34 - Dispensar do cargo de Secretário de Órgão da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.

1566 - 10/06/2026 - WELLINGTON APARECIDO CARDADOR - (ATI) - CPF 91.XXX.XXX-68 - Dispensar do cargo de Assessor da Assessoria de Tecnologia de Informação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 10/06/2026.

1567 - 10/06/2026 - ALBERTO DURAN GONZALEZ - (CCS) - CPF 03.XXX.XXX-52 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto Gabinete da Reitoria, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1568 - 10/06/2026 - ALEXANDRE URBANO - (CCE) - CPF 12.XXX.XXX-95 - Dispensar do cargo de Diretor de Avaliação e Informação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.

1569 - 10/06/2026 - ANA LUISA BOAVISTA LUSTOSA CAVALCANTE (CECA) - CPF 01.XXX.XXX-50 - Dispensar do cargo de Diretor de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1570 - 10/06/2026 - ANA MARCIA FERNANDES TUCCI DE CARVALHO (CCE) - CPF 09.XXX.XXX-04 - Dispensar do cargo de Pró-Reitor de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.
1571 - 10/06/2026 - ANDREA NAME COLADO SIMÃO - (CCS) - CPF 01.XXX.XXX-85 - Dispensar do cargo de Diretor do Centro de Ciências da Saúde, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.
1572 - 10/06/2026 - ANGELA MARIA DE SOUSA LIMA - (CLCH) - CPF 98.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Diretor do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1573 - 10/06/2026 - ARON LOPES PETRUCCI - (CTU) - CPF 49.XXX.XXX-53 - Dispensar do cargo de Diretor de Planejamento do Território e Edificações da Pró-Reitoria de Planejamento, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1574 - 10/06/2026 - AZENIL STAVISKI - (CESA) - CPF 24.XXX.XXX-49 - Dispensar do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.
1575 - 10/06/2026 - CARLOS EDUARDO CALDARELLI - (CESA) - CPF 05.XXX.XXX-32 - Dispensar do cargo de Vice-Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1576 - 10/06/2026 - CARRIE CHUEIRI RAMOS GALVAN - (CCS) - CPF 74.XXX.XXX-00 - Dispensar do cargo de Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1577 - 10/06/2026 - DECIO SABBATINI BARBOSA - (CCS) - CPF 02.XXX.XXX-14 - Dispensar do cargo de Assessor Especial, atuando junto ao Gabinete da Reitoria, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1578 - 10/06/2026 - DIANA NARA RIBEIRO DE SOUSA - (CCE) - CPF 01.XXX.XXX-29 - Dispensar do cargo de Vice-Diretor de Escola - Colégio de Aplicação Pedagógica da UEL, cancelando-se a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026.
1579 - 10/06/2026 - EDMARLON GIOTTO - (CCS) - CPF 02.XXX.XXX-85 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto ao Gabinete da Vice-Reitoria, cancelando-se a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026.
1580 - 10/06/2026 - EDMEIA APARECIDA RIBEIRO - (CLCH) - CPF 78.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Diretor do Museu Histórico de Londrina "Pe. Carlos Weiss", cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1581 - 10/06/2026 - EDSON ANTONIO MIURA - (CESA) - CPF 73.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Diretor da Agência de Inovação Tecnológica, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1582 - 10/06/2026 - EDUARDO JOSE DE ALMEIDA ARAUJO - (CCB) - CPF 80.XXX.XXX-87 - Dispensar do cargo de Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1583 - 10/06/2026 - ELOISA RAMOS RIBEIRO RODRIGUES - (CTU) - CPF 83.XXX.XXX-53 - Dispensar do cargo de Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.
1584 - 10/06/2026 - GILMAR APARECIDO ALTRAN - (CECA) - CPF 68.XXX.XXX-49 - Dispensar do cargo de Diretor da Editora, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1585 - 10/06/2026 - GILSON JACOB BERGOC - (CTU) - CPF 36.XXX.XXX-72 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto à Diretoria de Planejamento do Território e Edificações, cancelando-se a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026.
1586 - 10/06/2026 - JOSE FERNANDO MANGILI JUNIOR - (CTU) - CPF 13.XXX.XXX-57 - Dispensar do cargo de Vice-Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1587 - 10/06/2026 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA - (CCS) - CPF 10.XXX.XXX-44 - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Pronto-Socorro da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026.
1588 - 10/06/2026 - JULIANA REICHERT ASSUNÇÃO TONELLI - (CLCH) - CPF 87.XXX.XXX-20 - Dispensar do cargo de Coordenador do Laboratório de Línguas, cancelando-se a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026.
1589 - 10/06/2026 - LEANDRO RICARDO ALTIMARI - (CEFE) - CPF 84.XXX.XXX-30 - Dispensar do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.
1590 - 10/06/2026 - LILIAN KEMMER CHIMENTÃO - (CLCH) - CPF 03.XXX.XXX-31 - Dispensar do cargo de Diretor de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1591 - 10/06/2026 - LISIANE FREITAS DE FREITAS - (CESA) - CPF 02.XXX.XXX-80 - Dispensar do cargo de Chefe do Gabinete da Reitoria, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.

1592 - 10/06/2026 - MARIA ELISA WOTZASEK CESTARI - (CCS) - CPF 82.XXX.XXX-30 - Dispensar do cargo de Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1593 - 10/06/2026 - MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA PERRUDE (CECA) - CPF 01.XXX.XXX-93 - Dispensar do cargo de Coordenador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Assessoria de Relações Internacionais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026.
1594 - 10/06/2026 - MIGUEL BELINATI PICCIRILLO - (CESA) - CPF 04.XXX.XXX-16 - Dispensar do cargo de Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.
1595 - 10/06/2026 - MIRELLE NEME BUZALAF - (CESA) - CPF 06.XXX.XXX-88 - Dispensar do cargo de Assessor Especial - Chefe Geral de Informação e de Compliance, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1596 - 10/06/2026 - PAULA MARQUES DA SILVA - (CCB) - CPF 00.XXX.XXX-08 - Dispensar do cargo de Encarregado de Serviço, para exercer as funções de Coordenador do Comitê de Direitos Humanos e Ações Afirmativas, vinculado ao Gabinete da Reitoria e ao Serviço de Bem-Estar à Comunidade, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026.
1597 - 10/06/2026 - PAULO ANTONIO LIBONI FILHO - (CCE) - CPF 33.XXX.XXX-59 - Dispensar do cargo de Diretor de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1598 - 10/06/2026 - RICARDO LOPES FONSECA - (CCE) - CPF 05.XXX.XXX-42 - Dispensar do cargo de Diretor do Colégio de Aplicação Pedagógica da UEL, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1599 - 10/06/2026 - ROSANE SUELY ALVARES LUNARDELLI - (CECA) - CPF 43.XXX.XXX-91 - Dispensar do cargo de Vice-Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1600 - 10/06/2026 - VERA LUCIA TIEKO SUGUIHIRO - (PRORH) - CPF 308.XXX.XXX-15 - Nomear para exercer em Comissão, o Cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos, lotando-a na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-1, a partir de 10/06/2026.
1602 - 10/06/2026 - SERGIO HENRIQUE GERELUS - (CECA) - CPF 00.XXX.XXX-97 - Dispensar do cargo de Diretor de Planejamento e Integração Acadêmica da Pró-Reitoria de Planejamento, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1603 - 10/06/2026 - SILVANO CESAR DA COSTA - (CCE) - CPF 48.XXX.XXX-00 - Dispensar do cargo de Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1604 - 10/06/2026 - SILVIA MARCIA FERREIRA MELETTI - (CECA) - CPF 65.XXX.XXX-91 - Dispensar do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.
1605 - 10/06/2026 - SILVIA REGINA TACLA - (CESA) - CPF 00.XXX.XXX-35 - Dispensar do cargo de Assessor Técnico, atuando junto ao Gabinete da Reitoria, cancelando-se a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026.
1606 - 10/06/2026 - SUZANA MALI DE OLIVEIRA - (CCE) - CPF 57.XXX.XXX-15 - Dispensar do cargo de Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026.
1607 - 10/06/2026 - TANIA LOBO MUNIZ - (CESA) - CPF 79.XXX.XXX-53 - Dispensar do cargo de Procurador Jurídico, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.
1608 - 10/06/2026 - VIVIANE APARECIDA BAGIO FURTOSO - (CLCH) - CPF 74.XXX.XXX-63 - Dispensar do cargo de Assessor de Relações Internacionais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 10/06/2026.
1609 - 10/06/2026 - WALDICEU APARECIDO VERRI JUNIOR - (CCB) - CPF 02.XXX.XXX-36 - Dispensar do cargo de Coordenador do Biotério do Centro de Ciências Biológicas, cancelando-se a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026.
1610 - 10/06/2026 - ZILDA APARECIDA FREITAS DE ANDRADE (CECA) - CPF 65.XXX.XXX-68 - Dispensar do cargo de Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Sociedade, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026.
1611 - 10/06/2026 - CESAR AUGUSTO DE POLI - (MUSEU) - CPF 02.XXX.XXX-25 - Designar para o cargo de Encarregado da Seção Administrativa Financeira do Centro de Ciências Agrárias, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
1612 - 10/06/2026 - DAIANE VIEIRA CARDOSO - (HU/DA) - CPF 73.XXX.XXX-00 - Designar para o cargo de Diretor de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 11/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1613 - 10/06/2026 - DANIEL CHAMLET - (PROGRAD) - CPF 05.XXX.XXX-95 - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Registro da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1614 - 10/06/2026 - DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA CORREA - (SEBEC) CPF 61.XXX.XXX-15 - Designar para o cargo de Encarregado da Seção Administrativo Financeira da Divisão de Gerenciamento Financeiro e Logística da Diretoria de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1615 - 10/06/2026 - DAVI MIRANDA - (HU/DA) - CPF 51.XXX.XXX-00 - Designar para o cargo de Assessoria de Compliance - Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1616 - 10/06/2026 - ELIANE MARIA DA SILVA JOVANOVIH - (BC) CPF 75.XXX.XXX-97 - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Referência da Biblioteca Central, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1617 - 10/06/2026 - ELIDA MARIA DA SILVA - (PROAF) - CPF 90.XXX.XXX-72 - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade da Diretoria de Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1618 - 10/06/2026 - FERNANDA DA SILVA FLOTER - (HU/DE) - CPF 25.XXX.XXX-05 - Designar para o cargo de Assessoria de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais - Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1619 - 10/06/2026 - FLAVIA VEIGA DE MORAES - (PRORH) - CPF 07.XXX.XXX-38 - Designar para o cargo de Diretor de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1620 - 10/06/2026 - GISELLE APARECIDA MARCATI ALMEIDA - (CECA) CPF 90.XXX.XXX-91 - Designar para o cargo de Secretário de Órgão do Centro de Educação, Comunicação e Artes, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1621 - 10/06/2026 - JAQUELINE MARQUES LUIZ - (AAI) - CPF 75.XXX.XXX-72 - Designar para o cargo de Encarregado da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Ciências Exatas, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1622 - 10/06/2026 - JOELMA DE SOUZA PESSOA CATARINO BUENO (CEE) - CPF 73.XXX.XXX-72 - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Licitações da Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1623 - 10/06/2026 - JOSELITA DEVIDES DE OLIVEIRA - (CCS) - CPF 03.XXX.XXX-93 - Designar para o cargo de Encarregado da Seção Administrativo Financeira do Centro de Ciências da Saúde, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1624 - 10/06/2026 - JULIANA CRISTINA GONÇALVES MEIRELLES (CECA) - CPF 02.XXX.XXX-76 - Designar para o cargo de Diretor de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1625 - 10/06/2026 - JULIANA ROESSING VERTUAN - (ATI) - CPF 02.XXX.XXX-09 - Designar para o cargo de Assessor da Assessoria de Tecnologia de Informação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1626 - 10/06/2026 - LAUDICENA DE FÁTIMA RIBEIRO - (BC) - CPF 36.XXX.XXX-15 - Designar para o cargo de Diretor da Biblioteca Central, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1627 - 10/06/2026 - LUCIANO PUGSLEY - (ATI) - CPF 01.XXX.XXX-08 - Designar para o cargo de Encarregado da Seção de Análise de Projetos da Divisão de Sistemas Financeiros da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas da Assessoria de Tecnologia de Informação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1628 - 10/06/2026 - LUIZ CARLOS FABRICIO DE MELO - (COPS) - CPF 82.XXX.XXX-72 - Designar para o cargo de Assessoria junto à Coordenadoria de Processos Seletivos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1629 - 10/06/2026 - LUIZ GUSTAVO TIROLI - (PROAF) - CPF 06.XXX.XXX-80 - Designar para o cargo de Encarregado da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Educação Física e Esporte, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1630 - 10/06/2026 - MARCIA REGINA DA SILVA FERNANDES (PROGRAD) - CPF 80.XXX.XXX-87 - Designar para o cargo de Encarregado do Setor de Expedição de Documentos da Divisão de Registro da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1631 - 10/06/2026 - MARCOS FERREIRA DOS SANTOS - (HU/DA) - CPF 02.XXX.XXX-13 - Designar para o cargo de Assessor Técnico - Diretoria Superintendente do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1632 - 10/06/2026 - MARIA APARECIDA RAMALHO DE OLIVEIRA (HU/DE - AEHU) - CPF 63.XXX.XXX-68 - Designar para o cargo de Assessor Técnico, atuando junto à Ouvidoria Setorial do Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-4, a partir de 11/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1633 - 10/06/2026 - MARIA CLAUDIA RODRIGUEZ CORREIA - (PROAF) - CPF 82.XXX.XXX-91 - Designar para o cargo de Assessoria junto à Procuradoria Jurídica, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1634 - 10/06/2026 - MARISTELA CRISTINA MARTINS - (PROGRAD) - CPF 75.XXX.XXX-72 - Designar para o cargo de Secretário de Órgão da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1635 - 10/06/2026 - MARLI GUIMARAES DA SILVA - (PROGRAD) - CPF 72.XXX.XXX-72 - Designar para o cargo de Coordenador Geral do Curso Preparatório Especial Pré-Vestibular da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1636 - 10/06/2026 - MIRIAN APARECIDA GODOI SAIZ - (PROGRAD) - CPF 69.XXX.XXX-44 - Designar para o cargo de Encarregado do Setor de Apoio à Avaliação da Divisão de Colegiados de Cursos e Currículos da Diretoria de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1637 - 10/06/2026 - PEDRO LUIS LIVORATTI - (COM) - CPF 07.XXX.XXX-70 - Designar para o cargo de Coordenador da Coordenadoria de Comunicação Social, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1638 - 10/06/2026 - RAFAEL CEZAR FUJITA - (PCU/DPOM) - CPF 03.XXX.XXX-90 - Designar para o cargo de Assessor Técnico - Diretoria Superintendente do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1639 - 10/06/2026 - RAFAEL EDUARDO DOMINGUES MOLINARI (HU/DA) - CPF 07.XXX.XXX-23 - Designar para o cargo de Diretor de Obras e Manutenção da Prefeitura do Campus Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1640 - 10/06/2026 - RENATA PEDRÃO LEME MOTOMATSU - (HU/DE) - CPF 97.XXX.XXX-20 - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade da UEL da Diretoria Superintendente do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 11/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1641 - 10/06/2026 - RITA DE CASSIA RODRIGUES OLIVEIRA - (PROEX) - CPF 82.XXX.XXX-04 - Designar para o cargo de Encarregado do Setor de Arquivo da Divisão de Arquivo Geral da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1642 - 10/06/2026 - ROSANA TEIXEIRA PINTO REIS - (CCE) - CPF 75.XXX.XXX-00 - Designar para o cargo de Secretário de Órgão da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1643 - 10/06/2026 - ROSANE DE CARVALHO SILVA - (CECA) - CPF 05.XXX.XXX-27 - Designar para o cargo de Encarregado da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Educação, Comunicação e Artes, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1644 - 10/06/2026 - ROSIENE TORRES - (HU/DA) - CPF 86.XXX.XXX-68 - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Reprografia da Diretoria Administrativa da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1645 - 10/06/2026 - ROSIMARY MARIA DE JESUS - (HU/DE) - CPF 73.XXX.XXX-00 - Designar para o cargo de Assessor Técnico - Secretária do Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1646 - 10/06/2026 - SANDRO VIEIRA - (GR) - CPF 86.XXX.XXX-87 - Designar para o cargo de Secretário Administrativo do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1647 - 10/06/2026 - SERGIO PEREIRA - (COU) - CPF 75.XXX.XXX-91 - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Segurança do Patrimônio da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1648 - 10/06/2026 - SILVANA ALVES BOLETI - (PRORH) - CPF 95.XXX.XXX-91 - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Registro da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1649 - 10/06/2026 - SIMONE YURIKO KOBAYASHI - (PROPLAN) - CPF 01.XXX.XXX-69 - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Institucionais da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1650 - 10/06/2026 - SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO - (HU/DA) - CPF 73.XXX.XXX-04 - Designar para o cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1651 - 10/06/2026 - SUZAN MEIRY CATARINO MUSSI - (ATI) - CPF 36.XXX.XXX-34 - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Sistemas Financeiros da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas da Assessoria de Tecnologia de Informação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1652 - 10/06/2026 - WELLINGTON APARECIDO CARDADOR - (ATI) - CPF 91.XXX.XXX-68 - Designar para o cargo de Diretor de Suporte a Redes e Sistemas da Assessoria de Tecnologia de Informação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1653 - 10/06/2026 - ADMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (CCB) - CPF 04.XXX.XXX-97 - Designar para o cargo de Diretor da Agência de Inovação Tecnológica, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1654 - 10/06/2026 - ADRIANA LOURENÇO SOARES RUSSO - (CCA) - CPF 01.XXX.XXX-28 - Designar para o cargo de Diretor de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1655 - 10/06/2026 - AMAURI ALCINDO ALFIERI - (CCA) - CPF 23.XXX.XXX-72 - Designar para o cargo de Pró-Reitor de Planejamento, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1656 - 10/06/2026 - ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE - (CECA) - CPF 25.XXX.XXX-38 - Designar para o cargo de Coordenador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Assessoria de Relações Internacionais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1657 - 10/06/2026 - ANA CRISTINA PAES LEME GIFFONI CILÍAO TORRES - (CCB) - CPF 56.XXX.XXX-34 - Designar para o cargo de Encarregado do Setor de Histórico Escolar da Divisão Especial de Registro de Diplomas da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1658 - 10/06/2026 - ANDRE AZEVEDO DA FONSECA - (CECA) - CPF 94.XXX.XXX-91 - Designar para o cargo de Diretor da TV UEL - Televisão Educativa e Cultural da Universidade Estadual de Londrina, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1659 - 10/06/2026 - ANDRE LUIS SAMPAIO SILVESTRI - (CTU) - CPF 49.XXX.XXX-78 - Designar para o cargo de Diretor de Planejamento do Território e Edificações da Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1660 - 10/06/2026 - BENEDITA GONÇALES DE ASSIS RIBEIRO - (CCS) - CPF 53.XXX.XXX-15 - Designar para o cargo de Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Sociedade, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1661 - 10/06/2026 - CARLOS EDUARDO CALDARELLI - (CESA) - CPF 05.XXX.XXX-32 - Designar para o cargo de Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1662 - 10/06/2026 - CARRIE CHUEIRI RAMOS GALVAN - (CCS) - CPF 74.XXX.XXX-00 - Designar para o cargo de Diretor do Centro de Ciências da Saúde, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1664 - 10/06/2026 - CELSO LUIZ JUNIOR - (CECA) - CPF 28.XXX.XXX-30 - Designar para o cargo de Coordenador de Processos Seletivos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1665 - 10/06/2026 - CLAUDEMIR ZUCARELI - (CCA) - CPF 01.XXX.XXX-50 - Designar para o cargo de Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1666 - 10/06/2026 - CLAUDIO PEREIRA DE SAMPAIO - (CECA) - CPF 82.XXX.XXX-53 - Designar para o cargo de Diretor de Serviços Gráficos da Coordenadoria de Comunicação Social, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1667 - 10/06/2026 - DANIELA BIGUETTI MARTINS LOPES - (CCS) - CPF 02.XXX.XXX-18 - Designar para o cargo de Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1668 - 10/06/2026 - DENILSON DE CASTRO TEIXEIRA - (CEFE) - CPF 59.XXX.XXX-49 - Designar para o cargo de Chefe do Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1669 - 10/06/2026 - DENISE MARIA FANK DE ALMEIDA - (CESA) - CPF 96.XXX.XXX-15 - Designar para o cargo de Diretor do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1670 - 10/06/2026 - DOUMIT CAMILIOS NETO - (CCE) - CPF 00.XXX.XXX-77 - Designar para o cargo de Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1671 - 10/06/2026 - ELIACIR NEVES FRANÇA - (CECA) - CPF 51.XXX.XXX-91 - Designar para o cargo de Diretor do Colégio de Aplicação Pedagógica da UEL, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1672 - 10/06/2026 - ELOISA RAMOS RIBEIRO RODRIGUES - (CTU) - CPF 83.XXX.XXX-53 - Designar para o cargo de Diretor de Planejamento e Integração Acadêmica da Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 15/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1673 - 10/06/2026 - ERNANE TORRES UCHÔA - (CCB) - CPF 04.XXX.XXX-06 - Designar para o cargo de Diretor de Avaliação e Informação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1674 - 10/06/2026 - GLAURA SCANTAMBURLO ALVES FERNANDES (CCB) - CPF 22.XXX.XXX-25 - Designar para o cargo de Coordenador do Biotério do Centro de Ciências Biológicas, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1675 - 10/06/2026 - JOSE FERNANDO MANGILI JUNIOR - (CTU) - CPF 13.XXX.XXX-57 - Designar para o cargo de Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1676 - 10/06/2026 - JULIANA REICHERT ASSUNÇÃO TONELLI - (CLCH) - CPF 87.XXX.XXX-20 - Designar para o cargo de Assessoria junto ao Escritório de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1677 - 10/06/2026 - LARISSA BOBROFF DAROS - (CEFE) - CPF 97.XXX.XXX-87 - Designar para o cargo de Assessor Especial junto ao Programa de Apoio a Permanência - PROPE da Pro-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1678 - 10/06/2026 - LETICIA DE SOUZA BADDAU - (CESA) - CPF 17.XXX.XXX-07 - Designar para o cargo de Assessor Técnico - Câmara de Conciliação e Mediação Universitária - Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1679 - 10/06/2026 - LILIAN MARA ALIGLERI - (CESA) - CPF 02.XXX.XXX-13 - Designar para o cargo de Diretor de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1680 - 10/06/2026 - LUCIANO APARECIDO PANAGIO - (CCB) - CPF 86.XXX.XXX-00 - Designar para o cargo de Assessor Técnico - Agência de Inovação Tecnológica, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1681 - 10/06/2026 - MARCI BATISTÃO - (CECA) - CPF 00.XXX.XXX-59 - Designar para o cargo de Pró-Reitor de Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1682 - 10/06/2026 - MARCIA GONÇALVES PIZAIA - (CESA) - CPF 55.XXX.XXX-04 - Designar para o cargo de Diretor Administrativo da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1683 - 10/06/2026 - MARCO ANTONIO NEVES SOARES - (CLCH) - CPF 08.XXX.XXX-03 - Designar para o cargo de Diretor do Museu Histórico de Londrina "Pe. Carlos Weiss", atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1684 - 10/06/2026 - MARIO BENEDITO SALES - (CECA) - CPF 20.XXX.XXX-91 - Designar para o cargo de Diretor Superintendente da Rádio UEL FM, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1685 - 10/06/2026 - MARTA SILENE FERREIRA BARROS - (CECA) - CPF 51.XXX.XXX-15 - Designar para o cargo de Diretor de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1686 - 10/06/2026 - MIRELLE NEME BUZALAF - (CESA) - CPF 06.XXX.XXX-88 - Designar para o cargo de Ouvidor - Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1687 - 10/06/2026 - NILSON MAGAGNIN FILHO - (CTU) - CPF 53.XXX.XXX-91 - Designar para o cargo de Assessor Especial - Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1688 - 10/06/2026 - PAULA MARQUES DA SILVA - (CCB) - CPF 00.XXX.XXX-08 - Designar para o cargo de Coordenador do Comitê de Direitos Humanos e Ações Afirmativas, vinculado ao Gabinete da Reitoria e ao Serviço de Bem-Estar a Comunidade, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-5, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1689 - 10/06/2026 - PAULO ADEILDO LOPES - (CCE) - CPF 60.XXX.XXX-06 - Designar para o cargo de Assessor Técnico - Diretoria de Planejamento do Território e Edificações da Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1690 - 10/06/2026 - RAFAEL DEMINICE - (CEFE) - CPF 30.XXX.XXX-40 - Designar para o cargo de Assessor de Relações Internacionais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1691 - 10/06/2026 - RICARDO LOPES FONSECA - (CCE) - CPF 05.XXX.XXX-42 - Designar para o cargo de Diretor Pedagógico da Coordenadoria de Processos Seletivos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-4, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1692 - 10/06/2026 - ROSANE FONSECA DE FREITAS MARTINS - (CECA) - CPF 14.XXX.XXX-64 - Designar para o cargo de Diretor da Editora, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1693 - 10/06/2026 - ROSANE SUELY ALVARES LUNARDELLI - (CECA) - CPF 43.XXX.XXX-91 - Designar para o cargo de Diretor do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1694 - 10/06/2026 - SILVANA APARECIDA MARIANO - (CLCH) - CPF 94.XXX.XXX-72 - Designar para o cargo de Assessoria da Transparência e Controle Social - Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1695 - 10/06/2026 - SILVANO CESAR DA COSTA - (CCE) - CPF 48.XXX.XXX-00 - Designar para o cargo de Prefeito do Campus Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1696 - 10/06/2026 - SONIA MARIA FABRIS LUIZ - (CCS) - CPF 58.XXX.XXX-72 - Designar para o cargo de Assessoria junto ao FAB.i do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1697 - 10/06/2026 - WALDICEU APARECIDO VERRI JUNIOR - (CCB) - CPF 02.XXX.XXX-36 - Designar para o cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1698 - 10/06/2026 - LUIZ CLAUDIO BUZETI - (ATI) - CPF 82.XXX.XXX-06 - Designar para o cargo de Assessor Técnico - Pró-Reitoria de Planejamento, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026 a 09/10/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1699 - 10/06/2026 - IARA APARECIDA DE OLIVEIRA SECCO - (HU/DE) - CPF 53.XXX.XXX-04 - Designar para o cargo de Diretor de Enfermagem do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 11/06/2026 a 10/06/2030. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1700 - 10/06/2026 - MEIRE APARECIDA TALDIVO MAFRA - (HU/DA) - CPF 73.XXX.XXX-04 - Designar para o cargo de Diretor Administrativo do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 11/06/2026 a 10/06/2030. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1701 - 10/06/2026 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA - (CCS) - CPF 10.XXX.XXX-44 - Designar para o cargo de Diretor Superintendente do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, no período de 11/06/2026 a 10/06/2030. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1702 - 10/06/2026 - PRISCILA AUDIBERT NADER - (CCS) - CPF 03.XXX.XXX-29 - Dispensar do cargo de Diretor Clínico do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 11/06/2026.

1703 - 10/06/2026 - PRISCILA AUDIBERT NADER - (CCS) - CPF 03.XXX.XXX-29 - Designar para o cargo de Diretor Clínico do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, no período de 11/06/2026 a 10/06/2030. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1704 - 10/06/2026 - ANA PAULA VIDOTTO MAGNONI - (CCB) - CPF 00.XXX.XXX-85 - Designar para o cargo de Assessor Especial Sustentabilidade do Gabinete da Reitoria, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026 a 09/10/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1705 - 10/06/2026 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO - (CESA) - CPF 50.XXX.XXX-82 - Designar para o cargo de Assessor Especial - Procuradoria Jurídica, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026 a 09/10/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1724 - 11/06/2026 - VINICIUS DE MELO SILVA - (PJU) - CPF 091.XXX.XXX-67 - Designar para o Cargo de Procurador Jurídico, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1725 - 11/06/2026 - FLAVIO MARANHÃO DE LIMA - (PROAF) - CPF 74.XXX.XXX-00 - Designar para o cargo de Diretor de Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 10/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Profª. Dra. Andrea Name Colado Simão
Reitora

79681/2026

UEM**PORTARIA Nº 531/2026-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.991.909-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 424/2024-PRH, **Maria Carolina Miesse**, CPF nº 113.XXX.XXX-90, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) **DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO**.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 19/06/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 17 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

79630/2026

PORTARIA Nº 532/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.906.459-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 172/2025-PRH, **Driele Delanira dos Santos**, CPF nº 068.XXX.XXX-60, para a função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) **CLÍNICA ODONTOLÓGICA**.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 01/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 17 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

79808/2026

PORTARIA Nº 504/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.900.236-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 424/2024-PRH, **Diogo Almeida e Silva**, CPF nº 004.XXX.XXX-90, para a função de Professor Colaborador Mestre, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) **DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA**.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 02/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 15 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

79593/2026

PORTARIA Nº 527/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 076/2026-PRH e o contido no processo nº 25.540.151-3, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 076/2026 – PRH, de 06 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento de Concursos Públicos n.º 12.101, de 09 de março de 2026, que visa o suprimento de vagas nos cargos de Fonoaudiólogo e Médico do Trabalho, em conformidade com o Edital de Resultado Final n.º 262/2026 – PRH, de 12 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento de Concursos Públicos n.º 12.163, de 12 de junho de 2026.

Maringá, 17 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

79874/2026

PORTARIA Nº 528/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 097/2026-PRH e o contido no processo nº 25.583.673-0, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 097/2026 – PRH, de 13 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento de Concursos Públicos n.º 12.106, de 16 de março de 2026, que visa o suprimento de vaga no cargo de Técnico de Laboratório (Anatomia Humana), em conformidade com o Edital de Resultado Final n.º 264/2026 – PRH, de 12 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado – Suplemento de Concursos Públicos n.º 12.163, de 12 de junho de 2026.

Maringá, 17 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

79876/2026

UENP**EDITAL Nº 022/2026-GR**

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. a HOMOLOGAÇÃO, do Resultado Final contido no Edital nº 248/2026-PRORH/UENP, de 15/06/2026, do Processo Seletivo para seleção de Estagiários para Reitoria da UENP regido pelo Edital nº 162/2026-PRORH, de 29/04/2026.

Gabinete da Reitoria, em
Jacarezinho-PR, 16 de junho de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

79358/2026

RESOLUÇÃO Nº 046/2026 – CAD/UENP

Quadro de vagas para abertura de teste seletivo para Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Considerando e-protocolo 26.019.548-4; Considerando ad referendum do Conselho de Administração, O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o quadro de vagas para abertura de teste seletivo para contratação temporária de Professor de Ensino Superior para os Centros de Estudos da UENP, conforme segue:

Centro-Campus	Código/Área/Subárea do conhecimento	Nº de vagas
CCSA-CCP	01CCC/Ciências Contábeis/Contabilidade Geral (RT-34)	01
CLCA-CCP	02LTC/Letras/Língua Inglesa (RT-20)	01
CLCA-CCP	03LTC/Letras/Língua Portuguesa (RT-20)	01
CCHE-CJ	04EDJ/Educação/Estágio Curricular Supervisionado (RT-20)	02
CCSA-CJ	05DIJ/Direito/Direitos Humanos e Fundamentais (RT-12)	01
CCSA-CJ	06DIJ/Direito/Teoria Geral do Direito (RT-12)	01
CLCA-CJ	07LTJ/Letras/Educação Inclusiva (RT-34)	01
CLCA-CJ	08LTJ/Letras/Língua e Literatura Hispânica (RT-24)	01
CCA-CLM	09AGB/Agronomia/Morfologia Vegetal e Manejo e Tratos Culturais (RT-34)	01
CCA-CLM	10MVB/Zootecnia/Produção Animal (RT-40)	01
CCT-CLM	11CCB/Computação/Engenharia de Software (RT-20)	01
CCT-CLM	12CCB/Computação/Metodologia e Técnicas da Computação (RT-40)	02
CCT-CLM	13CCB/Letras/Libras (RT-20)	01
CCT-CLM	14CCB/Matemática/Análise (RT-12)	01

Art. 2º Autoriza a Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH) a realizar a ampliação de vagas conforme os quantitativos autorizados.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em Jacarezinho-PR, 17 de junho de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 047/2026 - CAD/UENP

Quadro de vagas para abertura de teste seletivo para Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Considerando e-protocolo 25.330.344-1;

Considerando ad referendum do Conselho de Administração, O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o quadro de vagas para abertura de teste seletivo para contratação temporária de Professor de Ensino Superior visando atender às demandas de internacionalização de Programa de Pós-Graduação, conforme segue:

Centro-Campus	Código/Área/Subárea do conhecimento	Nº de vagas
CCSA-CJ	01PPGD/Direito/Direito Penal (RT-40)	01
CCSA-CJ	02PPGD/Direito/Direitos Humanos (RT-40)	01

Art. 2º Autoriza a Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH) a realizar a ampliação de vagas conforme os quantitativos autorizados.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em Jacarezinho-PR, 17 de junho de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

79665/2026

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

1º TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO 01/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PORTO UNIÃO - SC E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Secretaria Municipal da Educação de Porto União – SC.	Este termo aditivo tem por objetivo a alteração da(s) Cláusulas(s) Quarta, do Termo de Cooperação n.º 01/21, firmado entre a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, e a Prefeitura Municipal de Porto União – Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME), prorrogando o prazo de vigência para 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo	12/06/2026	Este Termo Aditivo tem vigência para 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo

SALETE MACHADO SIRINO

Reitora da Universidade Estadual do Paraná

JULIANO HASSAN

Prefeito de Município de Porto União/SC

79857/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria Reitoria/Unespar nº 851, de 16 de junho de 2026

Art. 1º Designar Lucian Woidaleski, CPF 085.XXX.XXX-83, e Deise Borchhardt Moda, CPF 822.XXX.XXX-04, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato 2770/2022, firmado entre a Empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA e o Campus de União da Vitória.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros e revoga a

Portaria Reitoria Unespar nº 1358, de 04 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 852, de 16 de junho de 2026

Art. 1º Designar Lucian Woidaleski, CPF 085.XXX.XXX-83, e Cléris Mauro Schafaschek, CPF 015.XXX.XXX-62, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato 4933/2024, firmado entre a Empresa Juliano Marcelo Thies & CIA LTDA e o *Campus* de União da Vitória.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros e revoga a Portaria Reitoria Unespar nº 983, de 08 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria Reitoria/Unespar nº 853, de 16 de junho de 2026

Art. 1º Designar Mariara Pelozo Coluccini, CPF 069.XXX.XXX-85, e Maria Eduarda Lopes, CPF 104.XXX.XXX-59, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato GMS 2847/2026 (Refeições totalmente subsidiadas), firmado entre a Empresa J. N. P. Costa Restaurante e Música LTDA e o *Campus* de Apucarana, pelo período de 12 meses a partir de 14/04/2026.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria Reitoria/Unespar nº 719, de 19 de maio de 2026.

Portaria Reitoria/Unespar nº 862, de 16 de junho de 2026

Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF 023.XXX.XXX-31, e Mariane de Freitas, CPF 129.XXX.XXX-41, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação 001/2021, firmado entre o Município de Porto União - SC e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora

79392/2026

RESOLUÇÃO Nº 101/2026 – CAD/UNESPAR

Aprova a remoção por permuta do Agente Universitário de Execução Pedro Ricardo Benvenuti, da Unespar, com a Agente Universitária de Execução Taysi Pereira Firmino, da Unipoeste.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III, do art. 9º do Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

considerando a Resolução nº 093/2025-SETI, de 19 de maio de 2025;

considerando a Resolução 189/2025/CAD/Unespar, que regulamenta o processo de remoção de Docentes e de Agentes Universitários no âmbito da Unespar;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 25.385.356-5;

considerando o Parecer nº 016/2026 - Progesp;

considerando a deliberação contida na Ata da 8ª Sessão (6ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar remoção do Agente Universitário de Execução Pedro Ricardo Benvenuti, lotado no Campus de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná, para o Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, em permuta com a Agente Universitária de Execução Taysi Pereira Firmino, lotada no Campus de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para o Campus de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar.

Paranavaí, em 10 de junho de 2026.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná – Unespar

RESOLUÇÃO Nº 102/2026 – CAD/UNESPAR

Aprova a remoção da Docente Erika Juliana Dmitruk, do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina, para o Colegiado de Administração do Campus de Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III, do art. 9º do Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

considerando a Resolução nº 093/2025-SETI, de 19 de maio de 2025;

considerando a Resolução 189/2025/CAD/Unespar, que regulamenta o processo de remoção de Docentes e de Agentes Universitários no âmbito da Unespar;

considerando o Parecer nº 021/2026 – Progesp;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 25.960.613-6;

considerando a deliberação contida na Ata da 8ª Sessão (6ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a remoção da docente Erika Juliana Dmitruk, do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina, para o Colegiado de Administração do Campus de Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar.

Paranavaí, em 10 de junho de 2026.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná – Unespar

79777/2026

PORTARIA Nº 855/2026 - REITORIA/UNESPAR

Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado pela Portaria nº 713/2026 - REITORIA/UNESPAR, constante no e-Protocolo nº 25.908.956-5.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

considerando o Relatório Final, de fls. 40-43, junto ao PD 25.908.956-5, apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada por meio da Portaria n. 713/2026 - REITORIA/UNESPAR;

considerando o Despacho nº 060/2026-PROJUR/UNESPAR, de fls.45, do presente processo,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR, nos termos da legislação vigente, os autos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 713/2026 - REITORIA/UNESPAR, constante no e-Protocolo nº 25.908.956-5, em razão da ausência de elementos objetivos mínimos que relacionem autoria e materialidade para o prosseguimento da apuração, nos termos do protocolado.

Parágrafo único. Dê-se ciência ao Agente de *Compliance* e ao Agente de Auditoria e Controladoria, bem como encaminhe-se ao Diretor do *Campus* de União da Vitória para as demais providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da UNESPAR.

Paranavaí, 16 de junho de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

PORTARIA N.º 854/2026 - REITORIA/UNESPAR

Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, junto ao e-Protocolo nº 21.751.580-7, do Campus Curitiba I, e outras providências.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99¹, Art. 89² e Art. 117³, da Lei 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o disposto no Art. 22⁴, 88⁵, § 2º da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR,

Considerando o solicitado pela Presidente da Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 386/2025 – Reitoria/Unespar (fls.55), o despacho do Diretor do Campus Curitiba I, (fls.59), bem como os despachos da Projur/Unespar (fls.58 e 60) do protocolado.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, o prazo para a finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 386/2025 - REITORIA/UNESPAR, constantes do Protocolo nº 21.751.580-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 16 de junho de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora
Decreto nº 7.733/2024

79862/2026

UNIOESTE

PORTARIA N.º 2550/2026-GRE, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora EURÍDICE RIBEIRO DE ALENCASTRO, RG nº 9.XXX.668-X, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 04-07-2016 a 03-07-2023, a ser usufruída no período de 28 de julho de 2026 a 27 de janeiro de 2027.

79692/2026

PORTARIA N.º 2551/2026-GRE, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor JOÃO JORGE CORREA, RG nº 8.XXX.607-X, lotado no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 26-02-2003 a 25-02-2010, a ser usufruída no período de 20 de julho de 2026 a 19 de janeiro de 2027

79836/2026

PORTARIA N.º 095/2026-DG, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O Diretor geral do Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná – HUOP, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo durante o período de 10/06/26 a 01/07/26 e de 06/07/2026 a 22/07/2026, em razão dos motivos alegados pela Comissão sindicante com o fim de garantir o regular andamento do processo sob E-protocolo nº 25.771.399-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Rodrigo Allan Barcella - Diretor Geral em Exercício – HUOP - Portaria nº 2545-2026 – GRE.

79110/2026

Secretaria da Comunicação

RESOLUÇÃO N.º 016/2026 – SECOM

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352/2023 e Decreto Estadual 4276/2023, considerando os arts. 2º e 3º do Decreto 5.792/2012, bem como os arts. 99 e 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 99 da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade funcional do servidor Adenir Soares, dado resultado da sindicância sob os fatos narrados no protocolo n.º 25.939.558-5;

Art. 2º Designar os servidores **WILLIAM CEZAR ROSA** – CPF: 051.XXX.XXX-27, **FLAVIA DE RAMOS MAIA** – CPF: 046.XXX.XXX-19 e **ZENILDA FIGURA** – CPF: 049.XXX.XXX-45, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro nominado, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso II e art. 11, §1º e ss do Decreto 5.792/2012;

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato, conforme prevê o art. 12 do Decreto Estadual n.º 5.792/2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Cleber Mata

Secretário de Estado da Comunicação

79645/2026

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 45/2026

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 3355/2026.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor: Marco Antônio Pereira Gonçalves, portador do CPF n.º 066.087.859-33, para atuar como gestor do contrato administrativo n.º 3355/2026.

Art. 2º Designar o servidor: Arli Shigueru Taura, portador do CPF n.º 491.072.679-91, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 3355/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

79344/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família**RESOLUÇÃO SEDEF N.º 455, DE 17 DE JUNHO DE 2026**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, *em exercício*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III e pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DIOE/PR Edição nº 12051, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora do Núcleo Regional de Maringá, como gestora do Termo de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Jorge do Ivaí, inscrita no CNPJ nº 02.229.080/0001-8 – Emenda Parlamentar nº 2264
GESTORA	Lúgia Aparecida Consalter de Mello, CPF nº ***.082.969-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições ao contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

79694/2026

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 007/2026 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO a Deliberação 022/2026 – CEAS/PR que instituiu a recomposição da Comissão Eleitoral – Processo Suplementar Eleitoral da Sociedade Civil para o Biênio 2025-2027; CONSIDERANDO a Deliberação nº 098/2024 – CEAS/PR que aprovou o Edital para Processo Eleitoral Suplementar e Cadastro Reserva de Representantes da Sociedade Civil do Biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2026 – CEAS/PR que publica o resultado final dos candidatos habilitados e inabilitados para participação no Processo Eleitoral Suplementar – Biênio 2025-2027,

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo Eleitoral Suplementar das Representações da Sociedade Civil – Biênio 2025-2027, conforme Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º A recomposição da representação da sociedade civil para o biênio 2025–2027 seguirá o disposto no Anexo II da presente Resolução.

Art. 3º Ficam convocados para assumir a função de Conselheiro Estadual os seguintes representantes:

I - Simone Aparecida Falchetti Paulin – CPF 702.xxx.199-xx – Titular – SENALBA PARANÁ – Segmento Trabalhadores do SUAS;

II - Marcelo dos Santos – CPF 822.xxx.859-xx – Suplente – SENALBA PARANÁ – Segmento Trabalhadores do SUAS;

III - Benedito Nelson Martins – CPF 463.xxx.839-xx – Suplente – Coletivos Informais de Usuários do SUAS – Segmento Usuários do SUAS;

IV - Terezinha Fátima Pereira – CPF 956.xxx.949-xx – Suplente – Coletivos Informais de Usuários do SUAS – Segmento Usuários do SUAS;

§1º O mandato iniciará após publicação de Decreto Estadual de nomeação.

§2º O mandato findar-se-á conjuntamente ao biênio 2025-2027, em junho de 2027.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado

Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I – Resolução Ad Referendum nº 007/2026 | CEAS/PR

RESULTADO FINAL – ELEIÇÕES SUPLEMENTARES – BIÊNIO 25-27				
SEGMENTO	CANDIDATOS	VOTOS	ART. 35 § 1º – DESEMPATE	RESULTADO
Usuários do SUAS	BENEDITO NELSON MARTINS	15	-	1º Lugar
Usuários do SUAS	TEREZINHA FÁTIMA PEREIRA	5	-	2º Lugar
Usuários do SUAS	AÇÃO SOCIAL IRMANDADE SEM FRONTEIRAS	4	-	3º Lugar
Usuários do SUAS	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO REVIVER	2	12/09/2003	4º Lugar
Usuários do SUAS	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA URBANA INVERNADA PAIOL DE TELHA	2	19/05/2025	5º Lugar
Trabalhadores do SUAS	SENALBA PARANÁ	2	-	1º Lugar
Trabalhadores do SUAS	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1	09/06/1989	2º Lugar
Trabalhadores do SUAS	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIÃO	1	05/11/1992	3º Lugar

ANEXO II - Resolução Ad Referendum nº 007/2026 | CEAS/PR**Segmento de Usuários do SUAS**

I - TEREZINHA FÁTIMA PEREIRA, como suplente de ROGÉRIA APARECIDA ORTELHADO, representando a macrorregião de Guarapuava;

II - BENEDITO NELSON MARTINS, como suplente de ROSELI BAROSSO, representando a macrorregião de Cascavel.

Segmento de Trabalhadores do SUAS

I - SIMONE APARECIDA FALCHETTI PAULIN, como titular, em substituição à RICARDO DOS SANTOS MICHELLI, representando a macrorregião de Maringá;

II - MARCELO DOS SANTOS, como suplente, em substituição à DAIANE SIMONE VARGAS, representando a macrorregião de Maringá.

79678/2026

**RESOLUÇÃO
Ad Referendum nº 02/2026 – CEDCA/PR**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 43º do Regimento Interno do

CEDCA/PR,

Considerando a Deliberação nº 16/2026 – CEDCA/PR que instituiu a Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *AD REFERENDUM*, os seguintes documentos orientativos a respeito da organização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Guia nº 01 – Orientações Gerais para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Guia nº 02 – Modelos de Documentos.

Art. 2º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

78113/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 483/2026 – GS/SEDEF
PROTOCOLO Nº 26.019.007-5

ASSUNTO: Solicitação de pagamento de indenização da Instância de Atuação Regional Avançada de Apucarana.

I. AUTORIZO com base no Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento na Informação do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF (Mov. 44), no Recibo de Indenização (Mov. 13), bem como na Informação nº 475/2026 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 46), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **MARLENE DA CONCEIÇÃO VALLIM SARTORELLI**, a título indenizatório e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0983/2026/NFS (Mov. 40), QDD (Mov. 41) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 0983/2026 (Mov. 42), a realização da despesa no valor de **R\$ 3.366,51 (três mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Apucarana, pelo período de 03 de maio de 2026 a 02 de junho de 2026.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEDEF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO o envio do Protocolo nº 26.019.007-5 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em
exercício

79097/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
582/2026

Protocolo nº 26.013.817-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto **“INOVAÇÃO E TECNOLOGIA A SERVIÇO DA INCLUSÃO”**, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE**. A proposta tem origem na **Emenda Parlamentar nº 1209** aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE**, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em
exercício

79508/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 484/2026 – GS/SEDEF
Protocolo nº 25.712.272-7

Assunto: Contratação de posto de serviço de motorista

1. AUTORIZO, com fulcro no inciso III, artigo 5º da Lei nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e com base no **Pregão Eletrônico nº 1934/2024 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação e justificativa do Núcleo

SEAP/DECON, e considerando a solicitação e justificativa do Núcleo Administrativo Setorial (Mov. 02), na Ata de Registro de Preço SEI-CED:442/2024 (Mov. 03 e 04), na pesquisa e mapa de vantajosidade (Mov. 10-13/36) e na Informação Técnica nº 476/2026-AT/SEDEF (Mov. 61) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a contratação da empresa **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.695.978/0001-15**, vencedora do Lote 06 do Pregão citado, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 44-46), a realização da despesa no valor anual de **até R\$ 439.663,20 (quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, para prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, incluindo os postos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Almoxarife, Bombeiro Civil, Motorista e Oficial de Manutenção, com seus respectivos EPI's, ferramentas e equipamentos, visando atender as demandas estimadas do Estado do Paraná, em diversos órgãos e suas unidades vinculadas, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra – **05 (CINCO) POSTO DE SERVIÇO MOTORISTA E PROVISÃO DE VIAGENS**, para atender a demanda da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) nos Núcleos Regionais de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

2. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

4. Ao NAS/SEDEF, para demais providências necessárias.
Curitiba, 16 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em
exercício

79511/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 484/2026 – GS/SEDEF
Protocolo nº 25.712.272-7

Assunto: Contratação de posto de serviço de motorista

1. AUTORIZO, com fulcro no inciso III, artigo 5º da Lei nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e com base no **Pregão Eletrônico nº 1934/2024 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação e justificativa do Núcleo Administrativo Setorial (Mov. 02), na Ata de Registro de Preço SEI-CED:442/2024 (Mov. 03 e 04), na pesquisa e mapa de vantajosidade (Mov. 10-13/36) e na Informação Técnica nº 476/2026-AT/SEDEF (Mov. 61) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a contratação da empresa **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.695.978/0001-15**, vencedora do Lote 06 do Pregão citado, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 44-46), a realização da despesa no valor anual de **até R\$ 439.663,20 (quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, para prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, incluindo os postos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Almoxarife, Bombeiro Civil, Motorista e Oficial de Manutenção, com seus respectivos EPI's, ferramentas e equipamentos, visando atender as demandas estimadas do Estado do Paraná, em diversos órgãos e suas unidades vinculadas, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra – **05 (CINCO) POSTO DE SERVIÇO MOTORISTA E PROVISÃO DE VIAGENS**, para atender a demanda da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) nos Núcleos Regionais de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

2. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

4. Ao NAS/SEDEF, para demais providências necessárias.
Curitiba, 16 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em
exercício

79511/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 485/2026 – GS/SEDEF
Protocolo nº 25.712.349-9

Assunto: Contratação de posto de serviço de motorista

1. AUTORIZO, com fulcro no inciso III, artigo 5º da Lei nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e com base no **Pregão Eletrônico nº 1934/2024 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação e justificativa do Núcleo Administrativo Setorial (Mov. 02), na Ata de Registro de Preço SEI-

CED:442/2024 (Mov. 03 e 04), na pesquisa e mapa de vantajosidade (Mov. 10-13/33) e na Informação Técnica nº 477/2026-AT/SEDEF (Mov. 61) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a contratação da empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.970.088/0001-25**, vencedora do Lote 03 do Pregão citado, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 43-45), a realização da despesa no valor anual de até R\$ 539.330,40 (quinhentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta reais e quarenta centavos), para prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, incluindo os postos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Almoxarife, Bombeiro Civil, Motorista e Oficial de Manutenção, com seus respectivos EPI's, ferramentas e equipamentos, visando atender as demandas estimadas do Estado do Paraná, em diversos órgãos e suas unidades vinculadas, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra – 06 (SEIS) POSTO DE SERVIÇO MOTORISTA E PROVISÃO DE VIAGENS, para atender a demanda da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) nos Núcleos Regionais de Guarapuava, Irati, Laranjeiras do Sul, Pitanga, Ponta Grossa e União da Vitória, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

2. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

3. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

4. **Ao NAS/SEDEF**, para demais providências necessárias.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

79512/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 486/2026 – GS/SEDEF PROTOCOLO Nº: 25.941.518-7

ASSUNTO: Adesão à ata de preços – Aquisição de papel sulfite.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso III, artigo 5º da Lei nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Pregão Eletrônico nº 33/2024 – SEAP/DECON, e considerando o Documento de Formalização da Demanda (Mov. 04) e o Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado pela autoridade competente (Mov. 23-24), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 86/2024 (Mov. 08), na Carta de Concordância da Empresa (Mov. 11), na liberação do quantitativo no GMS (Mov. 32), no Despacho nº 664/2026-SEAP/DECON/DAA (Mov. 33), que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preço, no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (Mov. 21), na Lista de Verificação de Adesão à ATA de Registro de Preço (Mov. 51), e na Informação Técnica nº 480/2026 – SEDEF/AT (Mov. 55) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a contratação da **C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.282.485/0001-89**, vencedora do Lote 01 do Pregão em referência e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 47-49), a realização da despesa no valor de R\$ 82.120,00 (oitenta e dois mil, cento e vinte reais), para aquisição de **4.000 (quatro mil) resmas de papel sulfite, tamanho A4**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS/SICAF, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **Ao NAS/SEDEF**, para as demais providências.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

79635/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 581/2026

Protocolo nº 25.982.905-4.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA A FAVOR DA INCLUSÃO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1504 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de

chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

79458/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 583/2026

Protocolo nº 25.927.847-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “INFRAESTRUTURA E QUALIDADE”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Jordão. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1974 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Jordão além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

79670/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 454 DE 17 DE JUNHO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA** em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 25.893.320-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Sérgio Antônio Zimmer**, inscrita no CPF nº ***.747.869-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA**, inscrita no CNPJ nº 01.998.591/0001-09, destinado à execução do projeto aprovado “**ESPAÇO MULTISSENSORIAL: AMPLIANDO CAPACIDADES E POTENCIALIZANDO HABILIDADES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA APAE DE SULINA-PR**”, com recursos do FIA/PR, no valor de **R\$ 264.874,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e quatro reais)** com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2026

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

79827/2026

DELIBERAÇÃO Nº 075/2026 | CEAS/PR
O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a reunião ordinária da Comissão de Políticas Sociais no dia 11 de junho de 2026; e

CONSIDERANDO a constituição do Grupo de Trabalho, o qual ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2026, no município de Tamarana,

DELIBERA

Art. 1º Pela inclusão e aprovação do custeio pelo FEAS de representante do CEAS/PR no Grupo de Trabalho Povos Indígenas e visita técnica, realizados nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2026, no município de Tamarana, sendo:

I. Representante Governamental – Secretaria do

Desenvolvimento Social e Família (SEDEF): Magali Socher Luiz;

II. Representante da Sociedade Civil, segmento dos Usuários do SUAS: Rogéria Aparecida Ortelhado.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.
Curitiba, 12 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

79099/2026

DELIBERAÇÃO Nº 070/2026 | CEAS/PR
O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a reunião ordinária da Comissão de Políticas Sociais no dia 11 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a realização do Seminário Estadual do Programa Bolsa Família para Municípios Prioritários – MUPS 2026, realizado em Curitiba/PR, nos dias 18 e 19 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a publicação da Deliberação nº 058/2026 – CEAS/PR que indica e aprova o custeio de representante da Sociedade Civil, segmento dos Trabalhadores do SUAS, para participação no Seminário MUPS 2026; e
CONSIDERANDO a publicação da Resolução Ad Referendum nº 005 – CEAS/PR, que indica e aprova o custeio de representante governamental para participação no Seminário MUPS 2026,

DELIBERA

Art. 1º Pela indicação de representantes do CEAS/PR para participação no Seminário Estadual do Programa Bolsa Família para Municípios Prioritários – MUPS 2026, realizado em Curitiba/PR, nos dias 18 e 19 de junho de 2026.

Art. 2º Para participar da Mesa de Abertura no Seminário Estadual do Programa Bolsa Família para Municípios Prioritários – MUPS 2026, sendo:

- I. Representante Governamental – Secretaria da Educação (SEED): Delvana Lucia de Oliveira;
II. Representante da Sociedade Civil, segmento dos Trabalhadores do SUAS: Ricardo dos Santos Michelli.

Art. 3º Para condução de Oficina para os Conselhos Municipais de Assistência Social no Seminário Estadual do Programa Bolsa Família para Municípios Prioritários – MUPS 2026, sendo:

- I. Representante Governamental – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF): Leônicio Santiago;
II. Representante da Sociedade Civil, segmento dos Usuários do SUAS: Edson Aparecido de Alencar.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.
Curitiba, 12 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

79092/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2026 - REINCIDÊNCIA

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
PAULO HELLMANN	FRANCISCO BELTRÃO	150408	21.592.675-3
VALMIR JOSÉ MORENO	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	151028	21.808.562-8
VALMIR JOSÉ MORENO	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	151029	21.808.564-4
EVANDRO DOS SANTOS ABREU	CANTAGALO	170194	22.899.203-8
JONAS RODRIGUES TEIXEIRA	JAGUARIAIVA	166952	21.935.058-9
ZELIA CASTORINA ROCHA HERMOGENES	PARANAGUÁ	166065	22.243.997-3

OTAVIO LOURIVAL DA SILVA	LONDRINA	152898	22.500.911-2
OTAVIO LOURIVAL DA SILVA	LONDRINA	168779	22.931.679-6
OTAVIO LOURIVAL DA SILVA	LONDRINA	168778	22.931.147-6
RENATO PEDRO FERREIRA	IRATI	149810	21.107.513-9
CONAGRO COOPERATIVA NACIONAL AGROINDUSTRIAL	PARANAGUÁ	122157	15.598.597-6
S.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	UMUARAMA	166556	22.769.961-2
JOSE SAUER	MERCEDES	151500	21.979.632-3
JOSE AUGUSTO MORALES	REBOUÇAS	151380	21.953.857-0
JOÃO PEDRO GARCIA DA SILVA	CAMPO MOURÃO	151051	21.845.768-1
JOÃO PEDRO GARCIA DA SILVA	CAMPO MOURÃO	151055	21.845.772-0
MARINES ARAUJO WENDLER MADEIRAS	IMBITUVA	150977	21.798.740-7
OTAVIO LOURIVAL DA SILVA	LONDRINA	168780	22.931.870-5
ANTONIO KNISPEL	MATELÂNDIA	123135	21.372.853-9
BBR AGRO SUPLEMENTOS EIRELI	APUCARANA	164448	21.795.908-0
JOÃO FRANCISCO DEPIZZOL	TOMAZINA	161342	21.825.629-5
MARINES ARAUJO WENDLER MADEIRAS	IMBITUVA	150645	21.725.640-2
ADÃO KOSOVSKI	LAPA	164504	20.830.650-2
JOÃO PEDRO GARCIA DA SILVA	CAMPO MOURÃO	151056	21.845.775-4
PARANÁ RESÍDUOS LTDA	UNIÃO DA VITÓRIA	165093	22.104.764-8
MAIKO FELIPE FERREIRA	GUARAPUAV A	152139	22.327.873-6
CLESIO GOULART	ITAPEJARA D'OESTE	164414	21.155.124-0
VANDERLEI ANTONIO SILVEIRA	GUARAPUAV A	160606	19.649.847-8
JOSÉ ADELIO DE OLIVEIRA	RIO AZUL	150452	21.651.188-3
DARTEX AUTO POSTO LTDA	CÂNDIDO DE ABREU	163010	21.933.574-1
AUTO POSTO SABIÁ LTDA	LINDOESTE	167792	22.321.461-4
ROZEMIR BRIZOLA VA	INÁCIO MARTINS	151539	22.001.462-2
VILMAR FOGGIATTO DE OLIVEIRA	TIJUCAS DO SUL	167992	22.161.027-0
DEONIR MOLON	PATO BRANCO	162758	20.251.774-9
DALMO VENDRUSCOLO	DOIS VIZINHOS	150101	21.508.088-9
ANDERSON DILMAR RHODER	SÃO JOÃO	151103	21.833.240-4

79509/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 432, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.940.626-9.

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 147948, protocolo nº 17.542.658-2, emitido em nome de DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.511.821/0001-70, no município de Francisco Beltrão/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79578/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 434, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992,

Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.019.922-6.

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 226.989, protocolo 20.654.969-6, emitido em nome de LAURINDO VIEIRA ANDRE, inscrito no CPF nº 451.XXX.269-XX, no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79518/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 434, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.019.922-6.

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 226.989, protocolo 20.654.969-6, emitido em nome de LAURINDO VIEIRA ANDRE, inscrito no CPF nº 451.XXX.269-XX, no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79626/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 435, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.110.724-6.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor o Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de sanar as irregularidades identificadas durante a auditoria operacional que tem por objetivo avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade da fiscalização ambiental conduzida pelo Instituto Água e Terra, em atendimento à 1ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado:

- Gleiser Fonseca dos Santos – DIAFI;
- Gislene Lessa – NGI;
- Sérgio Roberto Pegoraro – DIGET;
- Mozarte de Quadros Junior – DIGET;
- Gláucia Tavares Paes de Assis – DILIO;
- Ana Leticia Aniceto Lowen – DIPAN;
- Juliana Rasera – DISAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79703/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 436, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº

3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.969.227-0.

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 281.005, protocolo 22.951.747-3, emitido em nome de CHMIEL FARMA 6 LTDA, inscrito no CNPJ nº 57.131.735/0001-71, no município de Quedas do Iguaçu/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79854/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 438, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.068.517-1.

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 286.098, protocolo 23.200.586-6, emitido em nome de EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CÉU AZUL LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 09.509.512/0001-52, no município de Céu Azul/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79856/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 439, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando os contratos nº 5004/2026, 5005/2026 e 5006/2026 para aquisição de tubos de concreto, conforme descrito no Termo de Referência,
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.068.517-1.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Eduardo de Biagi Silos, RG 3.xxx.xxx-0, para exercera função de Gestor do Contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar os servidores João Alfredo Costa Neto, RG 1.xxx.xxx-3, e Saleiman José Andraus, RG 3.XXX.XXX-4, como fiscais, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79863/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTRADA RURAL RAMAL 02, a Autorização Ambiental - AA nº 64698 com validade até 15/06/2028, para Rodovias a ser implantada na Endereco: ESTRADA RURAL RAMAL 02 Bairro: ZONA RURAL Cep: 87910000 Santa Isabel do Ivaí no município de Santa Isabel do Ivaí/PR.

79713/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN SA, a Autorização Ambiental - AA nº 64696 com validade até 15/06/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço: Avenida Brasil, 26 Bairro: Harmonia Cep: 84275000 Telêmaco Borba no município de Telêmaco Borba/PR.

79711/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA PANTANEIRA LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64686 com validade até 14/06/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereço: RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS Nº 1011 no município de Campo Mourão/PR.

79715/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUANABARA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64684 com validade até 14/06/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço: ESTRADA INGLESA, S/N Bairro: ZONA RURAL Cep: 87680000 Paranapoema no município de Paranapoema/PR.

79716/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRO PECUÁRIA T. YAMAMOTO LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64699 com validade até 15/06/2028, para Terraplanagem a ser implantada na Endereço: AVENIDA RIO DE JANEIRO, S/Nº Bairro: CANTA GALO Cep: 84160 Castro no município de Castro/PR.

79714/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, a Autorização Ambiental - AA nº 64697 com validade até 15/06/2028, para Rodovias a ser implantada na Endereço: ESTRADA RURAL ROSA BRANCA Bairro: ZONA RURAL Cep: 87860000 Planaltina do Paraná no município de Planaltina do Paraná/PR.

79710/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9316 com validade até 15/06/2032, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada na Endereço: RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 no município de Foz do Iguaçu/PR.

79709/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASALTO MINERAÇÃO LTDA., a Licença Prévia - LP nº 43957 com validade até 15/06/2028, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereço: ESTRADA 200, 2411 ao 2857. lotes 181-A, 181-C, 181-J e 181, ZONA 56 Bairro: ZONA 56 Cep: 87035520 Maringá no município de Maringá/PR.

79708/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, a Licença Prévia - LP nº 43958 com validade até 15/06/2031, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço: RUA DAS GARÇAS, 750 Bairro: CENTRO Cep: 86700285 Arapongas no município de Arapongas/PR.

79712/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378125 com validade até 15/06/2036, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na Rua João Pessoa, Rua Artemiro Bosio e João Zeniewicz, 0 no município de Capitão Leônidas Marques/PR.

79255/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FOXLUWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378014 com validade até 15/06/2032, para Industrial - Bebidas a ser implantada na BR 476, KM 94,5, S/N no município de Bocaiúva do Sul/PR.

79260/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA RECICLAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 378025 com validade até 15/06/2032, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Avenida Allan Kardec, 692 no município de Colombo/PR.

79246/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EBAZAR.COM.BR. LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 378057 com validade até 15/06/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA PEDRO LUIZ BOARETTO, 1001 no município de Cascavel/PR.

79241/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO GRAN VITTACE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 378186 com validade até 15/06/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Valério Ronchi, 601 no município de Ponta Grossa/PR.

79259/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTELUZ CONCRETOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 378048 com validade até 15/06/2032, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rodovia BR-277, km 585 no município de Cascavel/PR.

79261/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

SC DISTRIBUICAO LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, com validade de 15/06/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos na Rodovia Contorno Leste BR-116, 7401.

79224/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 341881 com validade até 16/02/2027, para Industrial - Ind. química instalada na BR 116 KM 01, S/N no município de Quatro Barras/PR.

79256/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 378000 com validade até 15/06/2032, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Atílio Fontana, 4909 no município de Francisco Beltrão/PR.

79229/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MC BORTOLETO EIRELI ME, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 378042 com validade até 15/12/2028, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na PONTA GROSSA, 298 no município de Cruzeiro do Oeste/PR.

79257/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PERSONALIZE PAPEIS LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 378020 com validade até 15/06/2030, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Castro, 214 no município de Pinhais/PR.

79251/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRASILUX COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL LTDA., a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 378162 com validade até 15/06/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Stévia, 196 no município de Maringá/PR.

79254/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C & F TECELAGEM E AVIAMENTOS LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 378083 com validade até 15/06/2032, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Estrada Sebastião Piassa, 276 no município de Apucarana/PR.

79235/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HASSELMANN TRANSPORTE E COMERCIO - EIRELI, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 378004 com validade até 15/06/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos instalada na ESTRADA PRINCIPAL, DOCE FINO, 0 no município de Quitandinha/PR.

79243/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BLINDEX PONTA GROSSA COMERCIO DE VIDROS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378081 com validade até 15/06/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Francisco Otaviano, 1490 no município de Ponta Grossa/PR.

79239/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIRU INACIO FRIEDRICH, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378066 com validade até 15/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Lote Rural nº 54, da Gleba 5-A, s/n no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

79226/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE DE SOUZA ARANHA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378065 com validade até 15/06/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na SÍTIO ESTRADA AGUA DO MACUCO, 1 no município de Andaraí/PR.

79223/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGOSTINHO PEDRO SANCHES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378046 com validade até 15/06/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Lote de terras 362-Rem - Gleba Ribeirão MArumby, s/n no município de Cambira/PR.

79244/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WEAGRI AGRICULTURE SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378067 com validade até 15/06/2036, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Assis, 270 no município de Primeiro de Maio/PR.

79245/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADEÇÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO MARCOS CAVALINI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378075 com validade até 15/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTES RURAIS Nº 48-51-A-2-B e 48-51-A-2-A, S/N no município de Brasilândia do Sul/PR.

79242/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ST. GAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 378074 com validade até 15/06/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos. a ser implantada na Rua Edson Queiroz, 313 no município de Araucária/PR.

79249/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IDEAL CAÇAMBAS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 377990 com validade até 15/06/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Rua Santa Edwignes, 305 no município de Maringá/PR.

79227/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDE GUAPÓ DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 378080 com validade até 15/06/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Monteiro Lobato, 3100 no município de Ponta Grossa/PR.

79258/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIOMA INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 378005 com validade até 14/06/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Estrada Adão Roik, 00 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

79232/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTÕES LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 378102 com validade até 15/06/2028, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na ESTRADA MUNICIPAL PALMITAL, S/N no município de Ivaí/PR.

79228/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 353911-R1 com validade até 15/06/2031, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rodovia PR 364, 0 no município de Rebouças/PR.

79248/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAZUTTI CONSTRUÇÕES LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 378044-R1 com validade até 15/06/2036, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Orlando Vasconcelos, 798 no município de Cascavel/PR.

79233/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAVAI LTDA., a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 378121-R1 com validade até 15/06/2031, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças a ser implantada na Rua Manuel Ramires, 7060 no município de Umuarama/PR.

79234/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MIRAGE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378107-R2 com validade até 15/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Alfredo Tomacheschi, 50 no município de Colombo/PR.

79237/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES - EIRELI - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378055-R1 com validade até 15/06/2030, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Silício, 100 no município de Apucarana/PR.

79236/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WIN FLEXO PR LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377984-R2 com validade até 15/06/2030, para Industrial - Ind. química instalada na Rua José Mariano dos Santos, 331 no município de Pinhais/PR.

79250/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378097-R3 com validade até 15/06/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na rua concordia, 200 no município de Nova Cantu/PR.

79225/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CATUAI EXPRESS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378141-R2 com validade até 15/06/2032, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AVENIDA EGYDIO MANGETTI RIGUETTI, 754 no município de Marialva/PR.

79231/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRYOVAC LONDRINA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378051-R3 com validade até 15/06/2031, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Francisca Hosken de Farias Castro, 235 no município de Londrina/PR.

79247/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO DE SERVIÇOS TABORDA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377987-R1 com validade até 15/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rodovia BR 116, S/N no município de Mandrituba/PR.

79230/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELSON NOGAROTTO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378183-R3 com validade até 15/06/2030, para Industrial - Industrias diversas instalada na RUA MARIO NOGAROTTO, 660 no município de São José dos Pinhais/PR.

79253/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE MÁQUINAS APAR PANIFICAÇÃO PROGRESSO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378108-R4 com validade até 15/06/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Travessa Vila Real, 118 no município de Colombo/PR.

79240/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO SANTOS DUMONT LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 378124-R3 com validade até 15/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Santos Dumont, 1413 no município de Campo Mourão/PR.

79252/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TOWER TEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA., a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 378069 com validade até 15/06/2031, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na Rua Honduras, 328 no município de Pinhais/PR.

79238/2026

Portaria nº 11302/2026/OD-GOUT. Prot. 25.715.396-7. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Tapera. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.193.558,99 N 370.333,00 E. Validade 7 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 540.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Virmond. Esta portaria revoga a portaria nº 12539/2024/OP-GOUT.

79155/2026



Secretaria da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 18 A 22 DE MAIO DE 2026
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 320/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.564.242-3

Data: 28/08/2025

Int.: Centro de Educação Profissional Rosário do Ivaí

Mun.: Rosário do Ivaí

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deve: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 321/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.154.835-0

Data: 12/06/2025

Int.: Ibresp-Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda.

Mun.: São Paulo

Ass.: Pedido de credenciamento do polo, no município de Curitiba para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade a distância, como unidade descentralizada, do IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino sede devem: a) assegurar o cumprimento das normas e dos prazos constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022 para as futuras solicitações de atos oficiais, sendo necessário ao adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com especial atenção à atualização e manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária; b) solicitar a renovação do credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Curitiba, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento; c) garantir tutores presenciais para o referido polo, conforme preconiza a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. Cabe ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, acompanhar a execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 322/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.750.891-0

Data: 01/10/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Eleuza Maria Alcino Semprebom

Mun.: Ibiaporá

Ass.: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico e laboratórios específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Seed/PR deverá apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária a este CEE/PR, no prazo de 180 dias, após a autorização do referido curso, em atendimento com o artigo 25, incisos X e XI, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025 nas solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, e a obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 323/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 19.412.103-2

Data: 29/08/2022

Int.: Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional

Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 324/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.542.129-0

Data: 25/08/2025

Int.: Colégio Sesi Internacional de Londrina – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 325/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.793.080-9

Data: 08/10/2025

Int.: Colégio Faco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cruzeiro do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 326/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.995.983-9

Data: 13/11/2025

Int.: Colégio Estadual Professora Cleide Leni Lopes Kurzawa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar o espaço físico da Quadra Poliesportiva, garantindo sua plena funcionalidade; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 327/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 25.040.369-0

Data: 24/11/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Mahatma Gandhi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 328/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 25.085.364-5

Data: 02/12/2025

Int.: Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 329/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.592.889-0

Data: 02/09/2025

Int.: Colégio Estadual Natália Reginato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 330/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 21.845.103-9

Data: 08/03/2024

Int.: Colégio SESI - Boqueirão - Educação Infantil e Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 331/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 22.492.021-0

Data: 22/07/2024

Int.: Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do

Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Noções de Direito; c) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 332/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 23.971.129-4

Data: 12/05/2025

Int.: Colégio Estadual Elias Abrahão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 333/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.388.134-0

Data: 28/07/2025

Int.: Colégio Estadual Darlei Adad - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar coordenação para a devida função e docentes habilitados para os componentes curriculares de Comunicação e Vendas e Informática empresarial; c) a implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 334/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.558.976-0

Data: 27/08/2025

Int.: Colégio Estadual Durval Ramos Filho - Ensino Fundamental em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional

Mun.: Andaraí

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025 em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia; c) a implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 335/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.641.450-5

Data: 10/09/2025

Int.: Colégio Estadual do Campo de Alexandra - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitados para os componentes curriculares de Recursos Humanos e Projeto Integrador; c) a implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 336/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 23.998.299-9

Data: 16/05/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Professora Zilah dos Santos Batista - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 337/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.238.457-1

Data: 30/06/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar João Turin – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Cristiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir o pleno atendimento às normas de acessibilidade; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 338/2026

APROVADO EM 18/05/2026

Prot.: 24.097.532-7

Data: 03/06/2025

Int.: Colégio Estadual Pilar Maturana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 339/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.282.017-7

Data: 08/07/2025

Int.: Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 340/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.372.213-6

Data: 24/07/2025

Int.: Colégio Estadual Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Tecnologias Digitais Aplicadas ao Marketing; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 341/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.228.457-7

Data: 27/06/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Cora Coralina – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Sarandi

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Tecnologias Digitais Aplicadas ao Marketing; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 342/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.238.260-9

Data: 30/06/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Presidente Lamenha Lins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Tecnologias Digitais Aplicadas ao Marketing, Relações Interpessoais, Legislação Aplicada ao Marketing e E-commerce; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 343/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 23.922.760-0

Data: 02/05/2025

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 344/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.210.114-6

Data: 25/06/2025

Int.: Colégio Estadual Senador Atílio Fontana – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 345/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 23.804.359-0

Data: 08/04/2025

Int.: Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Tecnologias Digitais Aplicadas ao Marketing, de Análise de Mercado e Comportamento do Consumidor e de Pesquisa de Marketing; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 346/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.247.664-6

Data: 02/07/2025

Int.: Colégio Estadual Francisco Neves Filho – Ensino Fundamental, Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: São João do Triunfo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Administração e Economia Rural, de Associativismo e Cooperativismo, de Empreendedorismo e de Gestão em Agricultura; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 347/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 21.839.426-4

Data: 08/03/2024

Int.: Colégio Estadual Marçílio Dias – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, Normal e Profissional

Mun.: Itamaracá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, de

Informática Básica, e de Sociologia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 348/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.792.570-8

Data: 08/10/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de São Mateus do Sul

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 349/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.314.225-3

Data: 14/07/2025

Int.: Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Piraí do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, de Saúde e Segurança do Trabalho, de Sustentabilidade nos Processos de Produção e de Tecnologia da Informação e da Comunicação; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do referido Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do referido curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 350/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 23.796.703-8

Data: 07/04/2025

Int.: Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Introdução à Computação, de Lógica Computacional e de Introdução à Programação; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 351/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.082.341-1

Data: 30/05/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 352/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.187.680-2

Data: 18/06/2025

Int.: Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do referido Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do referido curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 353/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 23.076.501-4

Data: 19/11/2024

Int.: Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Leopólis

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar o espaço físico da Quadra Poliesportiva, garantindo sua plena funcionalidade.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 354/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 23.861.624-7

Data: 21/04/2025

Int.: Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Mandaguaiçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Biologia e Literatura Infantil.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 355/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.759.006-4

Data: 02/10/2025

Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Normal

Mun.: Pontal do Paraná

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 09/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Metodologia de Ensino de Língua Portuguesa.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 356/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.241.422-5

Data: 01/07/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Moyses Lupion - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Antonina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, exclusivamente para fins da sua cessação.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 357/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 21.829.780-3

Data: 06/03/2024

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Presidente Lamenha Lins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 358/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.189.806-7

Data: 18/06/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 336/2020, de 01/12/2020.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 359/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 19.518.883-1

Data: 23/09/2022

Int.: Colégio Estadual Natália Reginato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, às normas de acessibilidade, à

manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. Repreende-se a instituição de ensino referida pelo atraso nas solicitações de renovação dos atos regulatórios dos cursos e do seu credenciamento, para não prejudicar o seu funcionamento e garantir o direito dos estudantes em ter sua vida escolar regularizada.

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 360/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 23.886.552-2

Data: 24/04/2025

Int.: Centro Educacional e Tecnológico - Cenetec

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, com 20% de atividades não presenciais e adequação do Perfil Profissional de Conclusão do Curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 361/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.718.625-5

Data: 25/09/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2022, nº 03/2025 e nº 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 362/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 23.231.830-9

Data: 17/12/2024

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 613/2017, de 05/12/2017, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. Repreende-se a instituição de ensino referida pelo atraso nas solicitações de renovação dos atos regulatórios dos cursos e do seu credenciamento, para não prejudicar o seu funcionamento e garantir o direito dos estudantes em ter sua vida escolar regularizada.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 363/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.054.383-4

Data: 26/05/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 364/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.387.875-6

Data: 28/07/2025

Int.: Colégio Estadual Guatupê - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deve apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2022, nº 03/2025 e nº 04/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 365/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.863.745-5

Data: 21/10/2025

Int.: Escola Astortec

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 366/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.498.563-7

Data: 15/08/2025

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar acervo bibliográfico específico para o curso e docentes habilitados para os componentes curriculares de Aplicações Operacionais da Logística, de Elaboração e Análise de Projetos e de Transporte e Distribuição; c) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; d) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 367/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.769.305-0

Data: 03/10/2025

Int.: Colégio Estadual Dr Gastão Vidigal - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 368/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.959.208-0

Data: 07/11/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Maria Lydia Cescatto Bomtempo

Mun.: Assaí

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 369/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.771.677-7

Data: 03/10/2025

Int.: Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga - Ensino Médio e Profissional.

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 370/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.996.985-0

Data: 13/11/2025

Int.: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino citada, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento das instituições de

ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 371/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 22.581.723-5

Data: 09/08/2024

Int.: Colégio Estadual Júlia Cavassin - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, a partir do início do ano letivo de 2025.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed deverá apresentar a este CEE/PR, de imediato, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, especialmente para as 2.ª e 3.ª séries, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seu curso; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Lógica Computacional; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; e) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislações pertinentes; f) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; g) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

53. PARECER CEE/CEMEP Nº 372/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 25.028.181-1

Data: 19/11/2025

Int.: Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral.

Mun.: Antonina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 09/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 373/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.963.131-0

Data: 07/11/2025

Int.: Colégio Estadual de Guaraituba - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte de Informática – Eixo tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico e laboratório específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

55. PARECER CEE/CEMEP Nº 374/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.989.988-7

Data: 12/11/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Maria Lydia Cescatto Bomtempo

Mun.: Assaí

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

56. PARECER CEE/CEMEP Nº 375/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.977.337-9

Data: 11/11/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza.

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Ana Seres Trento Comin.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 09/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

57. PARECER CEE/CEMEP Nº 376/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.415.629-0

Data: 01/08/2025

Int.: Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; c) indicar docente habilitado para o componente curricular de Pensamento Computacional; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

58. PARECER CEE/CEMEP Nº 377/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 23.894.444-9

Data: 26/04/2025

Int.: Centro de Educação Profissional Unitec

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino referida deve: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

59. PARECER CEE/CEMEP Nº 378/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.388.455-1

Data: 28/07/2025

Int.: Colégio Estadual Fazenda Velha – Ensino Fundamental e Médio e Profissional

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; c) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 379/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.945.442-7

Data: 05/11/2025

Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral

Mun.: Matelândia

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) assegurar docentes e coordenador de curso com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 380/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.812.152-1

Data: 13/10/2025

Int.: Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio e Profissional

Mun.: Paranavai

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos

com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; c) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 381/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.862.681-0

Data: 21/10/2025

Int.: Escola Astortec

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 11/2021 e nº 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

63. PARECER CEE/CEMEP Nº 382/2026

APROVADO EM 19/05/2026

Prot.: 24.863.928-8

Data: 21/10/2025

Int.: Escola Astortec

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 11/2021 e nº 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

64. PARECER CEE/CEMEP Nº 383/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.864.142-8

Data: 21/10/2025

Int.: Escola Astortec

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 11/2021 e nº 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

65. PARECER CEE/CEMEP Nº 384/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.864.535-0

Data: 21/10/2025

Int.: Escola Astortec

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 11/2021 e nº 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

66. PARECER CEE/CEMEP Nº 385/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.327.908-9

Data: 16/07/2025

Int.: Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar acervo bibliográfico específico para o curso; c) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; d) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

67. PARECER CEE/CEMEP Nº 386/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.994.962-0

Data: 13/11/2025

Int.: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral presencial, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino citada, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

68. PARECER CEE/CEMEP Nº 387/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.459.748-3

Data: 09/08/2025

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino e a mantenedora citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar acervo bibliográfico específico para o curso; c) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; d) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

69. PARECER CEE/CEMEP Nº 388/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.578.609-3

Data: 01/09/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) assegurar docentes e coordenador de curso com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

70. PARECER CEE/CEMEP Nº 389/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.980.668-4

Data: 11/11/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Professor Segismundo Antunes Netto - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislações pertinentes; c) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; e) providenciar o acervo específico do curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

71. PARECER CEE/CEMEP Nº 390/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.982.863-7

Data: 12/11/2025

Int.: Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal

Mun.: Wenceslau Braz

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislações pertinentes; c) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; e) providenciar o acervo específico do curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

72. PARECER CEE/CEMEP Nº 391/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.548.162-4

Data: 26/08/2025

Int.: Colégio Estadual Wolff Klabin - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed deve apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares das 1ª e 2ª séries do Itinerário

Formativo de Educação Técnica e Profissional, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislações pertinentes; c) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; e) providenciar o acervo específico do curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

73. PARECER CEE/CEMEP Nº 392/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 25.019.549-4

Data: 18/11/2025

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, Educação Integral em Tempo Integral, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico e a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 09/2025 para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislações pertinentes; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, antes do reconhecimento, a avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR, conforme estabelece o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013. Reafirma-se que a autorização concedida é somente para as turmas iniciantes no ano de 2026, das instituições de ensino já relacionadas neste Parecer. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

74. PARECER CEE/CEMEP Nº 393/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.931.154-5

Data: 03/11/2025

Int.: Colégio Estadual Cleoracy Aparecida Gil – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislações pertinentes; c) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; e) providenciar o acervo específico do curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

75. PARECER CEE/CEMEP Nº 394/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.616.973-0

Data: 05/09/2025

Int.: Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, em Tempo Integral, Profissional e Normal

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Normal, em Nível Médio, Educação Integral em Tempo Integral, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 04/2025 e n.º 09/2025 em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular (PPC), em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislações pertinentes; c) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

76. PARECER CEE/CEMEP Nº 395/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 22.582.029-5

Data: 09/08/2024

Int.: Colégio Estadual Júlia Cavassin - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, a partir do início do ano letivo de 2025.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed deverá apresentar a este CEE/PR, de imediato, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, especialmente para as 2.ª e 3.ª séries, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seu curso; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

77. PARECER CEE/CEMEP Nº 396/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.927.248-5

Data: 03/11/2025

Int.: Colégio Estadual Pato Bragado - Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio

Mun.: Pato Bragado

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; d) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

78. PARECER CEE/CEMEX Nº 397/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.494.367-5

Data: 15/08/2025

Int.: Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio

Mun.: Nova Tebas

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) assegurar docentes e coordenador de curso com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

79. PARECER CEE/CEMEX Nº 398/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.742.874-7

Data: 30/09/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Getúlio Vargas

Mun.: Palmeira

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

80. PARECER CEE/CEMEX Nº 399/2026

APROVADO EM 20/05/2026

Prot.: 24.862.761-1

Data: 21/10/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

81. PARECER CEE/CEMEX Nº 400/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.912.878-3

Data: 30/10/2025

Int.: Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo – Educação Profissional

Mun.: Palotina

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

82. PARECER CEE/CEMEX Nº 401/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.770.456-6

Data: 03/10/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

83. PARECER CEE/CEMEX Nº 402/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.778.946-4

Data: 06/10/2025

Int.: Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Educação Profissional

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

84. PARECER CEE/CEMEX Nº 403/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.792.666-6

Data: 08/10/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

85. PARECER CEE/CEMEP Nº 404/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.793.248-8

Data: 08/10/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Olegário Macedo

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

86. PARECER CEE/CEMEP Nº 405/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.795.805-3

Data: 08/10/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Campo Mourão

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

87. PARECER CEE/CEMEP Nº 406/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.829.483-3

Data: 15/10/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

88. PARECER CEE/CEMEP Nº 407/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.835.325-2

Data: 15/10/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Agroinovação Professor Moacir Benedito Leme da Silva

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino deve protocolar o pedido de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato regulatório, tendo em vista que o prazo vence em 21/12/2026.

89. PARECER CEE/CEMEP Nº 408/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.854.522-4

Data: 20/10/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino deve protocolar o pedido de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato regulatório, tendo em vista que o prazo vence em 31/12/2026.

90. PARECER CEE/CEMEP Nº 409/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.904.960-3

Data: 29/10/2025

Int.: Colégio Agrícola Estadual de Toledo – Ensino Médio e Profissional Integrado

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino deve protocolar o pedido de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato regulatório, tendo em vista que o prazo vence em 31/12/2026.

91. PARECER CEE/CEMEP Nº 410/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.960.550-6

Data: 07/11/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

92. PARECER CEE/CEMEP Nº 411/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.967.581-4

Data: 10/11/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira de Costa

Mun.: Rio Negro

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A instituição de ensino deve protocolar o pedido de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato regulatório, tendo em vista que o prazo vence em 31/12/2026.

93. PARECER CEE/CEMEP Nº 412/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.991.572-6

Data: 13/11/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional do Noroeste

Mun.: Diamante do Norte

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

94. PARECER CEE/CEMEP Nº 413/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.804.441-1

Data: 10/10/2025

Int.: Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Sapopema

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Sapopema e na Casa Familiar Rural Padre Sasaki/Centro Estadual de Educação Profissional Salto das Orquídeas.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

95. PARECER CEE/CEMEP Nº 414/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.875.954-2

Data: 23/10/2025

Int.: Colégio Estadual Santa Barbara – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Bituruna

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Santa Barbara e na Casa Familiar Rural de Bituruna, município de Bituruna.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

96. PARECER CEE/CEMEP Nº 415/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.743.761-4

Data: 13/10/2025

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, na Casa Familiar Rural de União da Vitória, no município e NRE de União da Vitória.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

97. PARECER CEE/CEMEP Nº 416/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.812.596-9

Data: 13/10/2025

Int.: Colégio Estadual José de Alencar – Ensino Médio em Tempo Integral e Profissional

Mun.: Nova Prata do Iguaçu

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual José de Alencar - Ensino Médio Em Tempo Integral e Profissional, na Casa Familiar Rural de Nova Prata do Iguaçu, no município de Nova Prata do Iguaçu e NRE de Dois Vizinhos.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

98. PARECER CEE/CEMEP Nº 417/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.813.405-4

Data: 13/10/2025

Int.: Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Médio e Profissional

Mun.: Lidianópolis

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I - EFMP, na Casa Familiar Rural Antônio Augusto Maciel, no município Lidianópolis e NRE de Ivaiporã.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

99. PARECER CEE/CEMEP Nº 418/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.818.510-4

Data: 13/10/2025

Int.: Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: São Jorge do Oeste

Ass.: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, na Casa Familiar Rural de São Jorge do Oeste, no município São Jorge do Oeste, NRE de Dois vizinhos.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

100. PARECER CEE/CEMEP Nº 419/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.482.351-3

Data: 13/08/2025

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira

Mun.: Ortigueira

Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP nº 677/2024, de 05/11/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em logística – Eixo tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

101. PARECER CEE/CEMEP Nº 420/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.550.946-4

Data: 26/08/2025

Int.: Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Médio e Profissional

Mun.: Goioerê

Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 749/2025, de 04/09/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

102. PARECER CEE/CEMEP Nº 421/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.815.969-3

Data: 13/10/2025

Int.: Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 654/2022, de 08/11/2022, de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

103. PARECER CEE/CEMEP Nº 422/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 23.534.905-1

Data: 19/02/2025

Int.: Colégio Estadual Indígena Arandu Miri – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Inácio Martins

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Geografia, Língua Inglesa, Química e Sociologia; c) disponibilizar espaço físico específico para a Quadra Poliesportiva, garantindo a plena funcionalidade; d) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

104. PARECER CEE/CEMEP Nº 423/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.687.207-4

Data: 18/09/2025

Int.: Colégio Estadual José Sarmiento Filho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, em Tempo Integral, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013, com especial atenção à expedição de documentação escolar; b) adotar medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos estudantes, conforme os incisos I e II do artigo 83, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

105. PARECER CEE/CEMEP Nº 424/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 20.403.204-1

Data: 28/04/2023

Int.: Colégio SESI Curitiba Centro - Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar espaço físico específico para a Quadra Poliesportiva.

106. PARECER CEE/CEMEP Nº 425/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 22.387.272-7

Data: 28/06/2024

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio

Mun.: Brasilândia do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) providenciar espaço específico para a Biblioteca, garantindo sua plena funcionalidade; c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

107. PARECER CEE/CEMEP Nº 426/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.237.564-5

Data: 30/06/2025

Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Naura Nanci Muniz Santos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir espaço físico específico para a Biblioteca e Quadra Poliesportiva, assegurando sua plena funcionalidade.

108. PARECER CEE/CEMEP Nº 427/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.414.657-0

Data: 01/08/2025

Int.: Colégio Estadual Silveira da Motta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar o espaço físico da Quadra Poliesportiva, assegurando sua plena funcionalidade.

109. PARECER CEE/CEMEP Nº 428/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.686.533-7

Data: 18/09/2025

Int.: Colégio Anglo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

110. PARECER CEE/CEMEP Nº 429/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.134.464-9

Data: 09/06/2025

Int.: Colégio Estadual Professora Renée Carvalho de Amorim – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pontal do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar os espaços físicos dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, bem como do Laboratório de Informática, em conformidade com as normas vigentes, garantindo ambientes distintos e sua plena funcionalidade. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

111. PARECER CEE/CEMEP Nº 430/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 25.679.284-2

Data: 30/03/2026

Int.: Colégio Estadual Professora Susi Cristine da Silva Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. A mantenedora e a instituição de ensino devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

112. PARECER CEE/CEMEP Nº 431/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.084.263-7

Data: 30/05/2025

Int.: Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

113. PARECER CEE/CEMEP Nº 432/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.179.800-3

Data: 17/06/2025

Int.: Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Produção Audio Visual; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

114. PARECER CEE/CEMEP Nº 433/2026

APROVADO EM 21/05/2026

Prot.: 24.246.380-3

Data: 01/07/2025

Int.: Colégio Estadual José Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao

Regimento Escolar; d) garantir aos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2025 a adequação da carga horária do curso, em conformidade com as normativas estaduais e nacionais vigentes. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação deverá atualizar a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE), incorporando todas as modificações constantes no mérito deste Parecer.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

79037/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.016.042-7

Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º de julho de 2026, da servidora Lucélia Iank da Costa, CPF n.º 500.XXX.XXX-44, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 16.ª Zona Eleitoral de Castro, em atendimento ao Ofício n.º 16/2026, emitido por aquele Juízo, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

Publique-se.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79106/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato do Contrato - ED00834/2026 – Unesco

Participes: Organização Das Nações Unidas Para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco e Ariel Marochi

Protocolo 25.865.616-4

Objeto: Contratação de consultoria especializada em mapeamento e avaliação de propostas de trabalho de integração de políticas públicas educacionais desenvolvidas entre os entes federados dos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 90.173,82

Vigência: De 16/06/2026 a 04/12/2026

Signatários: Maria Rebeca Otero Gomes – Coordenadora de Educação – em nome do Diretor-Geral da UNESCO, e Ariel Marochi, contratado.

79440/2026

RESOLUÇÃO N.º 2826/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 25.520.042-9;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sergio Langer Bueno RG n.º 3.896.694-4 PR; Fernanda do Rocio Nardin, RG n.º 8.012.063-0 PR e Solange Gonçalves Suscynski RG n.º 8.136.294-7 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores: Rafael Guimarães Fortunato, RG n.º 8.536.XXX-7 PR, LF 07, por supostamente infringir o art. 279, incisos VI e VIII e art. 293 inciso V alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; Suely de Oliveira Fabrin, RG n.º 7.322.XXX-5 PR, LF 10, por supostamente infringir o art. 279, incisos VI e VIII, art. 285, inciso XIV e art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Romilda Alves, RG n.º 6.916.XXX-0 PR, LF 02, por supostamente infringir o art. 279, incisos V e VIII, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; todos contratados em Regime Especial (CRES), selecionados por meio do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Art. 2.º Os servidores, Rafael Guimarães Fortunato e Suely de Oliveira Fabrin, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estarão sujeitos a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005. A servidora, Romilda Alves, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I e II da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79361/2026

RESOLUÇÃO N.º 2828/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 25.685.418-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Orestes Kawa, RG n.º 6.056.242-3 PR, e Márcia Rosani Dalcomuni, RG n.º 4.146.690-1 PR, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação em substituição a Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.280-5 PR e Elias da Silva Muniz, RG n.º 6.826.733-1 PR nas funções de Presidente e Membro Vogal respectivamente, alterando o instaurado na Resolução n.º 1959/2026 - GS/SEED, publicada em 30/04/2026, edição DIOE 12135.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79362/2026

RESOLUÇÃO N.º 2830/2026 – GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolo n.º 26.015.946-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sergio Langer Bueno RG n.º 3.896.694-4 PR; Fernanda do Rocio Nardin, RG n.º 8.012.063-0 PR, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Doutor Osvaldo Cruz, município de Campo Mourão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

79364/2026

FUNDEPAR

PORTARIA N. 0300/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 5356/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 26.032.595-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 5356/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA para a execução de Serviços de Engenharia - Melhorias no Instituto Estadual de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha, localizado no município de Paranaguá/PR.

I - Gestor Titular: Paulo Severino Pentead - RG 9.XXX.108-X - CPF XXX.233.749-XX e Suplente: Vicente de Paulo de Souza – RG 8.XXX.781-X – CPF XXX.828.469-XX.

II - Fiscal Titular: Amanda Ávila Daros – RG 13.XXX.797-X – CPF XXX.460.178-XX – CREA/PR- 109309/D e Suplente: Davi José de Grandi – RG 12.XXX.525-X – CPF XXX.843.529-XX – CREA/PR - 185.260/D, ambos pertencentes ao Quadro do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos - CREA/PR 73261/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

79764/2026

PORTARIA N. 0302/2026 – FUNDEPAR

***Súmula:** Designação para substituir e responder por funções de Agente de Controle Interno do Fundepar em virtude de férias do titular.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.140.676-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Juliana Gomes de Souza Dias, RG nº 6.133.XXX-9 – CPF nº 006.XXX.XXX-88, para responder interinamente como Chefe da Unidade de Integridade e Compliance e Agente de Compliance, no período de férias do Chefe da Unidade de Integridade e Compliance e Agente de Compliance, Jeverson Fabri, CPF nº 029.XXX.XXX-67, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, a partir de 06/07/2026 à 20/07/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Curitiba, 16 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

79398/2026

PORTARIA N. 0303/2026 – FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal dos Contratos de Prestação de Serviços a serem celebrados entre o Instituto Fundepar e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 26.076.608-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, exercerem a função de Gestor e Fiscal dos futuros contratos de prestação de serviços educacionais, a serem celebrados com Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para a realização de cursos de qualificação profissional para as cozinheiras escolares das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino:

I – Gestor Titular: Angelo Marco Mortella - RG 3.XXX.751-X - CPF XXX.342.689-XX e Suplente: Daniela Leprevost Machado - RG 5.XXX.533-XX - CPF XXX.976.709-X.

II – Fiscal Titular: Giovana Regina Ferreira - RG 10.XXX.316-X - CPF XXX.927.929-XX e Suplente: Lisane Moreno Lorena de Sousa - RG 25.XXX.000-X – CPF XXX.819.838-XX.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

79428/2026



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFA/DG Nº 036/2026

Designa servidores para atuarem como Gestora e Fiscal do Contrato nº 5165/2026-REPR, celebrado com a PLM – AUDITORIA S/S

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 12.279, de 16 de dezembro de 2025, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **Luciane Nascimento Pereira Lejambre**, RG nº 12.***384-*/PR, para as funções de **Gestora do Contrato nº 5165/2026-REPR**, celebrado com a **PLM – AUDITORIA S/S**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II – DESIGNAR a servidora **Marta Jandira Quaglia Gambini**, RG nº 4.***550-*/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 5165/2026-REPR**, celebrado com a **PLM – AUDITORIA S/S**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 17 de junho de 2026.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

79534/2026

PROTOCOLO Nº: 25.038.515-3

INTERESSADO: MIRANDA & VIEIRA LTDA

CNPJ: 10.330.589/0001-40

CAD/ICMS: 90454548-16

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO.MODALIDADE DE EXPANSÃO.

PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO. ART.13 DO DECRETO 7.721/2024 E-COMMERCE.DEFERIDO.

DESPACHO N.º 919/2026 -SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico CAET/DIF n.º 104/2026, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido em operações de “e-commerce” e da condição de substituto tributário, nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.721/2024, à empresa MIRANDA & VIEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.330.589/0001-40 e no CAD/ICMS nº 90454548-16, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 11 de junho 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

79109/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 470/2026

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e designa servidores para compor a Comissão de Apuração de Responsabilidade referente ao Contrato nº 8.828/2025-SEFA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 25.959.166-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, destinado a apurar eventuais indícios de irregularidades praticados por LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. (CNPJ nº 07.275.920/0001-61), referente ao Contrato nº 8.828/2025 - SEFA.

Art. 2º Designar os seguintes servidores, para compor a Comissão Processante para a Apuração de Responsabilidade pertinente ao Contrato nº 8.828/2025 - SEFA:

I – Willian Paes da Silva, Auditora Fiscal - I, portador do RG nº 4.XXX.192-X/PR;

II – Douglas Roberto Pereira, Auditor Fiscal - I, portadora do RG nº 7.XXX.736-X/PR;

III – Luciney Antônio de Brito, Auditor Fiscal - I, portador do RG nº 6.XXX.528-X/PR, o qual deverá atuar como presidente da Comissão.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, o qual poderá ser prorrogado por igual prazo, para a conclusão da apuração dos fatos e o encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

79607/2026

ATO n. 1/2026

Trata de dispensa e designação de nova chefe do Núcleo de Controle Administrativo da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de auxiliar o Corregedor Geral em suas atribuições. SID 22.136.022-2

O Corregedor Geral, no uso das atribuições legais e estatutárias e conforme Resolução SEFA n. 321, de 15 de abril de 2020, com fundamento no inciso II, § 3º do artigo 2º e no caput do artigo 37, bem como o contido no artigo 9º da mesma Resolução, resolve:

Art. 1º Fica dispensada da função de Chefe do Núcleo de Controle Administrativo da Corregedoria Geral da SEFA a servidora:

I – Renata Castellano Graciosa, RG 7.284.429-7/PR, Assessora CCE-11;

Art. 2º Fica designada a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Chefe do Núcleo de Controle Administrativo da Corregedoria Geral da SEFA:

I – Izabelle Cristine de Paula Niehues, RG 9.696.537-0/PR, Assessora CCE 14;

Art. 3º Cabe à servidora responsável cumprir com as missões e tarefas contidas na Subseção IV, artigos 9 e 10 da Resolução SEFA n. 321/2020.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR 17 de junho de 2026.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral da SEFA

79643/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

EDITAL Nº 001/2026 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O SECRETARIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5283/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiário(s) de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1 DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2 O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro reserva para Secretaria de Estado a Inovação e Inteligência Artificial, a graduados no curso de Administração e realizando pós-graduação nas áreas de Administração / Gestão Pública / Direito Administrativo ou Economia, em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência – SEAP/PR;

Curso Pós-Graduação Vaga(s)

Administração e correlatas 01 + cadastro de reserva

1.3 O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.4 O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.5 O presente edital regulamenta as vagas de ampla concorrência.

1.6 Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 5283/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida

2 DO ESTÁGIO

2.1 A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares;

2.2 O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 17,77 (Dezessete reais e setenta e sete centavos) por hora de atividade desempenhada;

2.3 Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio e a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário;

2.4 O estagiário fará jus ao recebimento de vale-transporte, bem como recesso remunerado nos termos do art. 41 do Decreto nº 5283/2020;

2.5 O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, nos termos art. 42 do Decreto nº 5283/2020;

2.6 O período de estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet;

3.2 Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.

3.3 A Universidade/Faculdade em que o candidato estará cursando graduação ou pós graduação deverá estar com o cadastro na Central de Estágio do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) ativo e atualizado.

3.4 As inscrições estarão disponíveis do dia 22 de junho de 2026 ao dia 06 de julho de 2026, sendo considerada como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período;

3.5 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração;

3.6 Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo, o órgão concedente na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos;

3.7 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência;

3.8 A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

4 DAS PROVAS

4.1 Este processo seletivo consistirá na aplicação de PROVA ESCRITA e ANÁLISE CURRICULAR.

4.2 A PROVA ESCRITA conterà de uma a quatro questões discursivas com valor total de 100 (cem) pontos, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2.1 A PROVA ESCRITA será aplicada no edifício da SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, situado na R. Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766 - Hauer, Curitiba - PR, 81630-010, no dia 10 de julho de 2026, às 09:30 devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início. Nesta mesma ocasião o candidato deverá entregar o curriculum vitae, previsto no item 4.3 de forma impressa para o fiscal de provas, a fim que seja a ANÁLISE CURRICULAR.

4.2.2 A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.2.3 Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova.

4.2.4 O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.2.5 Somente será admitido o ingresso de candidatos previamente cadastrados na Central de Estágio para a(s) vaga(s) deste Edital.

4.2.6 Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.2.7 O tempo de realização da prova escrita será de 02 (duas) horas, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.2.8 Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas.

4.2.9 Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.2.10 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.2.10.1 Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.2.10.2 Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

4.3 A ANÁLISE CURRICULAR observará critérios objetivos de avaliação, sendo eliminado o candidato que prestar informações falsas:

4.3.1 Serão considerados para ANÁLISE CURRICULAR:

4.3.1.1 Conclusão de curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado ou doutorado: 2,0 (dois) pontos;

4.3.1.2 Conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado: 1,0 (um) ponto;

4.3.1.3 Conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização: 0,5 (cinco décimos de) ponto;

4.3.1.4 Conclusão de outro curso de nível superior: 0,5 (cinco décimos de) ponto;

4.3.1.5 Obtenção de láurea acadêmica: 2,0 (dois) pontos;

4.3.1.6 Livro publicado: 0,5 (cinco décimos de) ponto por livro;

4.3.1.7 Artigo publicado em revista: 0,2 (dois décimos de) ponto por artigo;

4.3.1.8 Artigo publicado em periódicos, exceto Internet: 0,1 (um décimo de) ponto por artigo;

4.3.1.9 Conclusão de cursos diversos de aperfeiçoamento, tais como idiomas, oratória, linguagem e informática, entre outros a critério da banca examinadora: 0,1 (um décimo de) ponto por curso;

4.3.2 A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de declaração, certidão ou certificado, conforme o caso, fornecido pelo respectivo órgão ou instituição.

4.3.3 O curriculum vitae deverá ser entregue ao fiscal de provas no dia da realização da prova discursiva, na data constante do item 4.2.1, contendo eventuais documentações constantes de item 4.3.2.

5 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1 A classificação final do processo seletivo considerará a maior pontuação obtida, sendo a média mínima de 7,0 (sete) pontos, limitada ao número previsto de vagas nos termos do item 1.2.

5.2 O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

5.3 Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

5.3.1 Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

5.3.2 Maior idade, superado o critério definido item anterior.

5.4 Poderá ser exigida do candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

5.5 O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente das notas finais.

6 DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1 Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

6.1.1 Idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

6.1.2 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.3 Inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;

6.1.4 Estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

6.1.5 Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

6.1.6 Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizada, emitida em até 30 (trinta) dias;

6.1.7 A ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

6.1.8 Não ter sido condenado em instância administrativa ou judicial ao impedimento de contratar com o Poder Público;

6.1.9 Não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 5283, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;

7

DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1 O Núcleo de Recursos Humanos Setorial será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone ou de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição;

7.2 É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio;

7.3 É de responsabilidade de o candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

7.4 O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

7.5 É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Núcleo Setorial de Recursos Humanos de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8 DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:

8.1.1 Tenha Termo de Compromisso de Estágio obrigatório ou Termo de Compromisso de Estágio obrigatório vigente com órgãos da Administração Pública e às entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES;

8.1.2 Ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;

8.2 É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

8.2.1 Sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

8.2.2 Previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

8.3 É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

8.3.1 Sem a devida formalização da Instituição de Ensino, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;

8.3.2 A rescisão do termo de compromisso poderá ser realizada em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9 DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

9.1.1 Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefones desatualizados, incorretos ou incompletos;

9.1.2 for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis

9.1.3 Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

9.1.4 Desistir da oportunidade de estágio;

9.1.5 Não apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 5283/2020 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição.

9.1.6 Não estiver matriculado no curso de pós graduação compatível ao processo seletivo;

9.2 Haverá desclassificação do estudante nas seguintes hipóteses:

9.2.1 Incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

9.2.2 Inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

9.3 Considera-se exíguo prazo inferior a 6 (seis) meses para o encerramento do curso, na forma do art. 11, § 2º, do Decreto nº 5283/2020.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e do art. 8º do Decreto nº 5283/2020;

10.2 Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público, na forma do item 8.1.1.1, salvo se houver prévio desligamento;

10.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da "Central de Estágio", disponível em <http://www.centraldeestagio.pr.gov.br>;

10.4 O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da "Central de Estágio";

10.5 A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação;

10.6 A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes;

Curitiba, 09 de junho de 2026

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

ANEXO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS

Língua portuguesa: 1. Compreensão e interpretação de texto. 2. Tipologia e gêneros textuais. 3. Figuras de linguagem. 4. Significação de palavras e expressões.
5. Ortografia. 6. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. 7.

Elementos de comunicação e funções da linguagem. 8. Sintaxe. 9. Concordância verbal e nominal.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Área de Conhecimento: Administração Pública / Gestão de Processos e Contratos Módulo I: Instrução Processual e Conformidade Instrução de Parcerias: Apoio na análise técnico-administrativa de propostas de Convênios, TEDs, subvenções e contratações (diretrizes Fundo Paraná e CCT-PR).

Gestão Documental: Tramitação, triagem e controle de fluxos de processos via sistema e. Protocolo. Compliance e Habilitação: Verificação de regularidade fiscal e institucional de proponentes (consultas ao Cadin-PR, CEIS e GMS) e análise de legitimidade de representação legal.

Módulo II: Análise Administrativa de Custos e Orçamentos

Conferência Orçamentária: Avaliação preliminar de orçamentos e emissão de pareceres sobre a Declaração de Compatibilidade de Custos. Classificação de Despesas: Verificação do enquadramento adequado de despesas (custeio e capital/investimentos) nos Planos de Trabalho. Triagem Técnica: Recepção e conferência administrativa de documentações de custos e cronogramas físico-financeiros para instrução de processos.

Módulo III: Acompanhamento e Gestão Contratual

Gestão de Alterações: Análise administrativa de solicitações de aditivos, remanejamento de recursos e prorrogações de vigência. Monitoramento de Riscos:

Acompanhamento da conformidade legal dos instrumentos firmados, identificando desvios de finalidade ou inconformidades de execução que demandem diligências.

Módulo IV: Acompanhamento de Prestações de Contas e Encerramento Controle de Prazos: Monitoramento gerencial do cronograma de entregas de prestações de contas (parciais e finais) das instituições parceiras. Conferência Documental: Análise administrativa de relatórios técnico-financeiros, Planilhas Síntese e notas fiscais apresentadas. Gestão Patrimonial e Encerramento: Apoio na verificação de tombamento de bens adquiridos e na elaboração de minutas (Termos de Acompanhamento e Certificados de Cumprimento de Objeto) para o encerramento das parcerias.

Protocolo: 25.927.079-0

79657/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 2114/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.481.183-1)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU e considerando o Memorando nº 02/2026 – UTEC/SEJU (mov.02), Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.74); na Informação Técnica nº 411/2026 – NFS/SEJU (mov.46), bem como na Informação Técnica nº 248/2026 – AT/SEJU (mov.75), cujo objeto é a **aquisição de equipamentos de informática** para atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 1031/2023 – Lote 04** via Sistema de Registro de Preços – SRP, em favor da empresa **ATHENAS AUTOMACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.425.676/0003-51**, no valor total de R\$195.382,80 (cento e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos);

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o apensamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

79119/2026

Despacho nº 2115/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.667.603-6)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, no

art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU e considerando o Memorando nº 349/2026 – NAS/SEJU (mov.02), Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.03); na Informação Técnica nº 326/2026 – NFS/SEJU (mov.28), bem como na Informação Técnica nº 249/2026 – AT/SEJU (mov.54), cujo objeto é a **aquisição de materiais esportivos** para atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 361/2025 – Lotes 02, 03 e 05** via Sistema de Registro de Preços – SRP, em favor da empresa **SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.611.754/0001-39**, no valor total de R\$ 22.389,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais);

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o apensamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

79367/2026

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 005/2026 – SEJU, que trata da contratação temporária de agentes de socioeducação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo Capítulo I, Seção Única, do Decreto Estadual nº 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.331, de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital nº 005/2026 – SEJU, que visa a contratação temporária de servidores à função de Agente de socioeducação, em conformidade com o contido nos Anexos I, II e III do Edital nº 023/2026 – SEJU, de 10 de junho do corrente ano.

Art. 2º Publique-se.

(assinatura digital)

Luis Guilherme de Castro

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

79185/2026

Secretaria do Planejamento

Despacho nº 240/2026 – DG/SEPL

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Assunto: Aquisição de copos descartáveis

e-Protocolo: 26.065.608-2

Trata-se o presente de contratação a aquisição de 300 fardos de copos plásticos descartáveis, com capacidade de 180 ml, contendo 100 unidades por fardo a fim de atender às demandas diárias da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, sendo utilizados por servidores e visitantes para consumo de água, café e outras bebidas, no valor de **R\$ 1.197,00 (mil, cento e noventa e sete reais)** em favor da empresa **CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO**, inscrita no CNPJ nº 77.765.840/0001-70.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando o valor estimado apresentado pelo Estudo Técnico Preliminar (mov. 04) e pelo Termo de Referência (mov. 05).

As razões que fundamentam a presente contratação estão dispostas no Documento de Formalização de Demanda (mov. 03). Nesse sentido, destaca-se que a aquisição, visa repor o estoque do material, garantindo a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento nas dependências da Secretaria.

Considerando a natureza administrativa da contratação em tela, ela está em harmonia com as atribuições desta Secretaria. Ademais, o objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

Ante o exposto:

1. APROVO, na condição de ordenador de despesas, o Termo de Referência acostado no mov. 05, nos termos do art. 19, §3º do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022;

2. AUTORIZO, na condição de ordenador de despesas a presente contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Encaminhe-se o presente expediente ao **Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEPL**, para empenho e pagamento.

PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor Geral - SEPL

79566/2026

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0651, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, na 21ª Regional de Saúde em Telêmaco Borba, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **26.020.016-0**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CARLOS ALBERTO FERMINO**, CPF nº 472.XXX.XXX-72/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, Símbolo CCE-13, na 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **08/06/2026 a 17/06/2026**, em substituição, durante a fruição de gozo de férias da titular **JENIFFER DO NASCIMENTO JUSEK**, CPF nº 107.XXX.XXX-79/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

79342/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0652, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão na 01ª Regional de Saúde em Paranaguá, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **26.036.011-6**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANKIE ALESSANDRO DE SOUZA**

FOLKUEINIG, CPF nº 926.XXX.XXX-87/PR, Administrador, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, símbolo CCE-10, na 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **15/05/2026 a 29/05/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **CLAUDIO CARNEIRO MARGARIDA**, CPF nº 650.XXX.XXX-20/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

79343/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0686, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre alteração no nome do servidor que respondeu pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção na 22ª Regional de Saúde, em Ivaiporã, durante as férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **25.859.191-7**.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o nome do servidor que respondeu pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, Símbolo CCE-13, na 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **15/06/2026 a 24/06/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular, **JOSÉ ODAIL MONTANHER**, CPF nº 451.XXX.XXX-91/PR.

Alterar de: **LEANDRO PARMEJANI BUENO**, CPF nº 086.XXX.XXX-80/PR

Para: **JOSE ROBERTO FIORIM**, CPF nº 602.XXX.XXX-25/PR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

79345/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0687, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Unidade de Coleta e Transfusão na 18ª Regional de Saúde em Cornélio Procopio, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **23.872.131-8**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO MONTEIRO JUNIOR**, CPF nº 007.XXX.XXX-02/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Unidade de Coleta e Transfusão, símbolo CCE-11, na 18ª Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **09/06/2026 a 26/06/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **EDIVANA CARDOSO CELESTINO**, CPF nº 009.XXX.XXX-52/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

79346/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0688, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 09ª Regional de Saúde em Foz do Iguaçu, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **24.223.944-0**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAFAELA DAL PIVA**, CPF nº 036.XXX.XXX-00/PR, Farmacêutica, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **06/07/2026 a 15/07/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **IVENS CAMARGO FILHO**, CPF nº 029.XXX.XXX-66/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

79347/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0689, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, na 18ª Regional de Saúde em Cornélio Procopio, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolo nº **24.859.771-2**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ ROGERIO GONÇALVES ARANTES**, CPF nº 878.XXX.XXX-53/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo CCE-13, na 18ª Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **20/07/2026 a 29/07/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **ERIKA ROBERTA MARINO DE ARRUDA**, CPF nº 044.XXX.XXX-04/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

79348/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 488 - 16 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolo nº 25.891.339-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 07.308.817/0001-70, em razão de possíveis descumprimentos contratuais, no âmbito do CONTRATO N.º 912/2025, conforme protocolo nº 25.891.339-6.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa
79402/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 489 – 16 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 25.740.573-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA – CNPJ nº 33.851.567/0001-20, em razão de possível descumprimento da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 66/2023, protocolo nº 25.237.886-3, firmado entre a Secretária de Estado da Saúde – SESA e a empresa UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.851.567/0001-20, tendo a FUNEAS figurado como órgão participante da referida ata, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de cateteres, equipamentos e materiais correlatos destinados ao atendimento das unidades hospitalares geridas pela Fundação.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa
79403/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 490 - 16 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 25.744.027-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa CSMED PRODUTOS MÉDICOS – HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 42.587.791/0001-48, em razão de possíveis irregularidades no cumprimento da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 764/2023, protocolo nº 23.770.964-4.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa
79404/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 491 - 16 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 25.753.125-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa LEMED COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 37.931.064/0001-16, em razão de possíveis irregularidades no cumprimento da Ata de Registro de Preços SEI-CED nº 513/2024, oriunda do procedimento licitatório promovido pela Secretária de Estado da Saúde – SESA, vinculada ao Protocolo nº 22.055.395-7.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa
79405/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 492 - 16 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 25.885.082-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa MAXIMA ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.716.048/0001-94, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 107/2025, oriundo do Protocolo nº 23.928.620-8.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa
79408/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 493 - 16 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolado 25.885.921-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 46.381.269/0001-66, em razão de possíveis irregularidades no cumprimento da Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 1362/2025, oriunda de procedimento licitatório destinado à aquisição

de medicamentos para atendimento das unidades hospitalares administradas pela FUNEAS.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa
79410/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 494 - 16 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolo 25.886.844-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.322.621/0001-73, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 107/2025, vinculado ao Protocolo nº 23.928.620-8.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa
79411/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 495 - 16 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolo 25.887.894-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa TECHSTERI LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 40.772.091/0001-06, em razão de possíveis descumprimentos contratuais, no âmbito do CONTRATO nº 303/2026.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa
79413/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 496 - 16 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR no âmbito da FUNEAS, conforme protocolos 25.882.188-2 e 25.806.526-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com vistas à possível aplicação de penalidades à empresa MC SURGICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.648.990/0001-67, no âmbito da Ata de Registro de Preços SEI-CED nº 320/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 612/2023.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente Processante designada pela Portaria FUNEAS nº 98 de 06 de fevereiro de 2026, que terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAAR será de 180 (cento e oitenta dias) dias e poderá ser prorrogado por igual período, com fulcro na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 11.727 de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa
79415/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 497 - 17 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Exonerações e nomeações de cargos em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerações, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, do cargo em comissão da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

KAREN PATRÍCIA MATOS DE ALBUQUERQUE, CPF nº 869.XXX.971-XX, Diretora Técnica de Unidade – Símbolo CCD-DU2, Hospital Regional de Guarapuá, a partir de 17 de junho de 2026;

MÔNICA CARNEIRO, CPF nº 069.XXX.899-XX, Assessor Nível III – Símbolo CCA-4, Divisão de Licitação – Diretoria de Gestão de Suprimentos, a partir de 03 de junho de 2026;

NATHIELLI VIEIRA, CPF nº 038.XXX.649-XX, Chefe de Coordenação, Símbolo CCC-3, a partir de 12 de junho de 2026.

Art. 2º Nomeia a partir de 22 de junho de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercerem em comissão cargos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

CHRISTIANNE SOARES MOREIRA, CPF nº 042.XXX.279-XX, Assessor Nível III, Símbolo CCA-4, Hospital Infantil Waldemar Monastier no Município de Campo Largo;

FELIPE GUILHERME SIMIONATO, CPF nº 074.XXX.339-XX, Assessor Nível III, Símbolo CCA-4, Diretoria Administrativa, ficando a disposição da Diretoria da Presidência e destituído do cargo de Assessor Nível IV;

LAURA BALESTRIN WARLITZER, CPF nº 096.XXX.319-XX, Chefe de Coordenação, Símbolo CCC-3, Hospital Regional do Sudoeste no Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa
79893/2026

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 318/2026

Publicado no DOE nº 12116 de 30/03/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 318/2026, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

EXCLUIR:

02ª RS	RIO NEGRO	EQUIPAMENTOS PAM	R\$ 1.500.000,00
-----------	-----------	---------------------	------------------

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

79434/2026

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 18.949.795-4

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ: 95.684.544/0001-26

ENDEREÇO: Rua Celso Ferreira Jorge, S/N, Centro, Santa Maria do Oeste/PR – CEP 85.230-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração nº 22.100.435, nº 22.100.436, nº 22.100.437 e Termos de Apreensão Cautelar nº 22.100.438, nº 22.100.439, nº 22.100.440 e nº 22.100.441 todos de 18/04/2022 da 22ª Regional de Saúde de Ivaporã.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, III, XI, XLIV regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5711/2002, Art. 414, Art. 422 § 1º c/c RDC/ Anvisa nº 15/2012, Art. 96, 97 e 99.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Realizar atendimento de saúde em unidade hospitalar sem dispor de Responsável técnico pelas áreas médica e de enfermagem. Além disso, deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares ao deixar de realizar os controles físico químico e biológico do processo de esterilização. Também disponibilizar para utilização medicamentos e dispositivos médicos com prazo de validade expirado.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 18.949.795-4 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **PENA EDUCATIVA, INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E MULTA** com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 55, II, IV e XI.

Publique-se e archive-se.

79481/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 220 DE 16/06/2026

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FLAVIO DELIO VERSALI				30	28/10/2013 27/10/2018	15/07/2026 13/08/2026
131319797	1	NAVII	259481643			

79290/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 221 DE 16/06/2026

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANGELA MORAIS DA SILVA				90	28/03/2011 27/03/2016	01/07/2026 28/09/2026
81814880	1	NAXIII	259429463			

78932/2026

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 022/2026 – PAD

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, e, considerando a solicitação e as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (TRINTA) DIAS, a contar desta data, com base na **Lei nº 20.656/2021**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 026/2025-PAD Diário Oficial Estado do Paraná nº.112013 de 22/10/2025, referente ao **protocolo nº 24.860.066-7**.

Curitiba, 17 de Maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

79407/2026

PORTARIA Nº 023/2026 – PAD

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, e, considerando a solicitação e as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (TRINTA) DIAS, a contar desta data, com base na **Lei nº 20.656/2021**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 028/2025-PAD Diário Oficial Estado do Paraná nº.112013 de 22/10/2025, referente ao **protocolo nº 24.860.693-2**.

Curitiba, 17 de Maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

79412/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 37 DE 10/06/2026
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
GINOILSON DA COSTA 125655491 1 NAUNICA 08/06/2026 04/12/2026 180

78620/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 11 DE 02/06/2026
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
EDSON DA SILVA NAPOLEAO 32267629 1 NA1C 257221180 90 22/04/2003 21/04/2008 01/06/2026 29/08/2026

78741/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0330/2026

Designar servidores para comporem a Comissão Técnica para Audiência Pública referente a Contratação de serviços de alimentação para atender a demanda das unidades penais do DEPPEN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 13.205, de 7 de abril de 2026 e conforme protocolo nº 25.711.910-6.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a Comissão Técnica da Audiência Pública referente à contratação de serviços de alimentação destinados ao atendimento da demanda das unidades penais do DEPPEN.

FUNÇÃO	ÓRGÃO/ UNIDADE	NOME	CPF
PRESIDÊNCIA	SESP	Cap. QOBM Filipe Regálio Filipaki	070.XXX.XXX-32
APOIO		Ana Flavia Frizzo	032.XXX.XXX-60
MEMBRO TÉCNICO	DEPPEN	Marina Guedes Fraga Lopes	099.XXX.XXX-32
MEMBRO TÉCNICO	DEPPEN	sis Kawana Ferreira	058.XXX.XXX-08
MEMBRO TÉCNICO	DEPPEN	Joelson Muchenski Moraski	038.XXX.XXX-22
MEMBRO TÉCNICO	DEPPEN	Heverton Gil dos Santos Gonçalves	033.XXX.XXX-50

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

79151/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0331/2026

Substitui servidor designado como Gestor Administrativo das instalações da SESP sediadas no Edifício Caetano Munhoz da Rocha.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 13.205, de 7 de abril de 2026 e conforme protocolo nº 26.074.096-2.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução SESP nº 213, publicada em DIOE nº 12127, de 16 de abril de 2026, de modo a substituir o servidor Cel. PM Mário Henrique do Carmo, CPF nº 843.XXX.XXX-87, pelo servidor Ten.-Cel. QOEM Cleverton Rodrigues Machado, CPF 023.XXX.XXX-73, como Gestor Administrativo das instalações da SESP sediadas no Edifício Caetano Munhoz da Rocha, situado na Rua Deputado Mário de Barros nº 1.290, bairro Centro Cívico, nesta Capital.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

79521/2026

PORTARIA Nº 024/2026 – PAD

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, e, considerando a solicitação e as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (TRINTA) DIAS, a contar desta data, com base na Lei nº 20.656/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 027/2025-PAD Diário Oficial Estado do Paraná nº.112013 de 22/10/2025, referente ao protocolo nº 24.860.173-6.

Curitiba, 17 de Maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

79414/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

ATA Nº 20/2026

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sede do Departamento da Polícia Civil, localizada na Avenida Iguaçu, nº 470, Bairro Rebouças, Curitiba-PR, na Sala de Reuniões deste Conselho, iniciou-se, de forma ordinária, a vigésima sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, Delegado-Geral e membro nato, com a presença em plenário dos seguintes Conselheiros: Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado-Geral Adjunto Administrativo, membro nato e primeiro Vice-Presidente; Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Corregedor-Geral e membro nato; Dr. Valderes Luiz Scalco, Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DPAF) e membro nato; Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Diretor do Departamento de Polícia do Interior e membro nato; Dra. Maritza Maira Haisi, membro de indicação do Delegado-Geral; Dr. Renato Coelho de Jesus, membro de indicação do Governador; Dr. Getúlio de Moraes Vargas, membro eleito pela classe dos Delegados; além do Dr. Valmir Soccio, Secretário-Geral do Conselho. Participação por videoconferência dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Delegado-Geral Adjunto Operacional, membro nato e segundo Vice-Presidente e do Dr. Alan Henrique Flore, membro de indicação do Secretário de Estado de Segurança Pública. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2026**, previamente afixada em edital disponível no Conselho Superior de Polícia no dia 08/06/2026 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.160, de 09/06/2026, como segue: **PROT. 45/2023/CSP (258/2022/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: JAIR ZUCCO**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADA: DRA. VANESSA DAS NEVES PICOUTO – OAB/PR 34.728. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.** Ausente o acusado, com a participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Assim, por tudo o que consta nestes autos, com destaque à palavra da própria chefia mediata do servidor, à farta comprovação de que o Boletim de Ocorrência permaneceu inalterado e produziu os devidos efeitos para o sistema de Justiça Criminal, e acolhendo integralmente a manifestação da Autoridade Processante em seu relatório final, constata-se que as imputações não ultrapassam o campo das conjecturas, inexistindo qualquer elemento probatório material ou testemunhal que ateste o cometimento de infração disciplinar por parte do acusado. Diante de tudo o que aqui foi exposto, **VOTO: I – pela REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES** arguidas pela defensora do acusado Jair Zucco em sede de defesa prévia e alegações finais; **II – pela ABSOLVIÇÃO** do acusado Jair Zucco em relação às transgressões disciplinares descritas no artigo 6º, incisos III e IV, c/c artigo 7º, artigo 8º inciso LX, e §1º, inciso III, do CÓDIGO DISCIPLINAR DA PCPR, correspondentes às infrações descritas no artigo 211, incisos III e IV, c/c artigo 230, inciso XI, artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 230, inciso XII, e artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações, por não restarem configuradas as infrações administrativas que lhe foram imputadas, diante da ausência de provas suficientes para a condenação, com aplicação subsidiária do princípio *in dubio pro reo* nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. **III – pelo ARQUIVAMENTO** destes Autos de Processo Administrativo Disciplinar.". Proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: **I – pela REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES** arguidas pela defensora do acusado, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; **II – pela ABSOLVIÇÃO** do acusado JAIR ZUCCO, Agente de Polícia Judiciária, em relação às transgressões disciplinares descritas no artigo 6º, incisos III e IV, c/c artigo 7º, artigo 8º inciso LX, e § 1º, inciso III, do Código Disciplinar da PCPR, correspondentes às infrações descritas no artigo 211, incisos III e IV, c/c artigo 230, inciso XI, artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 230, inciso XII, e artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações, por não restarem configuradas as infrações administrativas que lhe foram imputadas, diante da ausência de provas suficientes para a condenação, com aplicação subsidiária do princípio *in dubio pro reo*, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; **III – pelo ARQUIVAMENTO** destes Autos de Processo Administrativo Disciplinar. **PROT. 006/2022/CSP (003/2022/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ROBINSON ROGÉRIO AVANCINI**, Agente de Polícia Judiciária aposentado. **ADVOGADOS: DR. SÉRGIO LUIZ BARROSO, OAB/PR 76.020 e DR. HENRIQUE GABRIEL BARROSO, OAB/PR 91.798. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAIS.** Ausente o acusado, com a participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) **CONCLUSÃO:** Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado pela portaria 14/2023 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor do servidor ROBINSON ROGÉRIO AVANCINI e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos em apreço **VOTO o seguinte:** **I – pela REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES** suscitadas em sede de alegações finais, pelas razões apresentadas na fundamentação do presente voto; **II – Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal com relação às infrações administrativas capituladas no art. 5º, inc. V e VI c/c art. 7º, punidos com penas de repressão a suspensão, vez que ultrapassados mais de 2 anos da data dos fatos até a citação válida.** **III – Acolhendo a tese defensiva e o relatório da Autoridade processante, o qual adoto como base para decidir, pela ABSOLVIÇÃO** do acusado ROBINSON ROGÉRIO AVANCINI, RG 4.XXX.XXX-4/PR – Agente de Polícia Judiciária Aposentado, Classe Única (antigo Investigador de Polícia), considerando não existirem provas suficientes de que o servidor policial civil cometeu as infrações disciplinares tipificadas no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º e art. 8º, inc. XVIII e LX, todos c/c art. 18, inciso III da Lei 21.894/2024, bem como com fundamento nos princípios da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, do Código Disciplinar da Polícia Civil, com o consequente arquivamento dos autos em apreço, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória irreversível. É como voto.". Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: **I – pela REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES** suscitadas nas alegações finais, aos fundamentos contidos no voto da Conselheira Relatora; **II – pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal com relação às infrações administrativas capituladas no art. 5º, incisos V e VI c/c art. 7º, da Lei 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, punidos com penas de repressão a suspensão, uma vez que ultrapassados mais de dois anos da data dos fatos até a citação válida;** **III – pela ABSOLVIÇÃO** do acusado ROBINSON ROGÉRIO AVANCINI, Agente de Polícia Judiciária aposentado, por não existirem provas suficientes de que cometeu as infrações disciplinares tipificadas no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º e art. 8º, inc. XVIII e LX, todos c/c art. 18, inciso III da Lei 21.894/2024, bem como com fundamento nos princípios da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, do Código Disciplinar da PCPR; **IV – pelo arquivamento dos autos, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória irreversível sobre os mesmos fatos.** **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 044/2026/CSPC – Relação de Procedimentos Disciplináveis nº 10, sorteados na sessão de 15 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial n. 12.163, de 12/06/2026. 01 – 079/2025/CSPC (protocolo digital 24.534.342-6) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. 02 – 062/2024/CSPC (protocolo digital 21.978.690-5) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ALEX SANDRO MARCOS, ex – Delegado de Polícia e RONI CARLOS GRELLAK, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 03 – 119/2025/CSPC (protocolo digital 25.045.081-8) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de BENEDITO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valderes Luiz Scalco. 04 – 065/2025/CSPC (protocolo digital 24.759.320-9) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de DIMITRI TOSTES MONTEIRO, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior. **PAUTA ADMINISTRATIVA: ATA ANTERIOR nº 19/2026** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme e-Protocolo nº 25.814.753-7 (Deliberações nº 331 a 345, assinadas no e-Protocolo nº 25.815.007-4). **PROCEDIMENTOS: Prot. 45/2026/CSP – e-Protocolo 24.507.497-2** (apensos e-Protocolos 24.536.408-3 e 24.594.343-1) – Investigação Preliminar da 4ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada em desfavor de MÁRCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA para apurar irregularidades no plantão da 12ª Central Regional de Flagrantes (Prot. 442/2025-CD/CGP). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral de Polícia em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: **I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MÁRCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA, Delegado de Polícia, conforme art. 30 da Lei n. 21.894/2024;** **II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência. Prot. 46/2026/CSP – e-Protocolo 22.873.734-8 (apenso e-Protocolo 24.202.935-6) – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada em razão da instauração do Inquérito Policial nº 283372/2024, autuado sob nº 0068470-83.2024.8.16.0014, destinado à apuração de fatos em tese criminosos praticados pelo servidor FÁBIO SODRE RYNALDO, Agente de Polícia Judiciária, à época lotado na 10ª Subdivisão Policial de Londrina (Prot. 621/2024-CD/CGP). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral de Polícia em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: **I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FÁBIO SODRE RYNALDO, Agente de Polícia Judiciária, conforme art. 30 da Lei n. 21.894/2024;** **II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência. Prot. 47/2026/CSP – e-Protocolo 25.516.564-0 – Investigação Preliminar da Corregedoria de Assuntos Internos instaurada para apurar os fatos noticiados no Inquérito Policial 119624/2026, que culminou nos autos n. 0003295-13.2026.8.16.0196 da 12ª Vara Criminal de Curitiba (Prot. 134/2026-CD/CGP). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral de Polícia em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: **I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, conforme art. 30 da Lei n. 21.894/2024;** **II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência. Prot.********

68/2024/CPC – e-Protocolo 21.624.134-7 (apensos e-Protocolos 21.980.334-6, 21.618.866-7 e 21.758.287-3) – Investigação Preliminar n. 06/2024 da 6ª Corregedoria da Polícia Civil (Corregedoria de Área Noroeste) instaurada para apuração de supostas irregularidades na gestão do fundo rotativo da 17ª Delegacia Regional de Polícia de Cruzeiro do Oeste/PR, então titularizada pela Delegada de Polícia KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF (Prot. 194/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral de Polícia em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da referida servidora. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 502/2024 (concessão de vista ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat). Com manifestação do Conselheiro em vista, nos seguintes termos: "(...) III - Em tratativa com o Delegado Chefe do Grupo Auxiliar Financeiro, Dr. Pestano, ficou claro para mim, que todas as pendências com relação à prestação de contas que gerou a Investigação Preliminar foram sanadas, assim como também não há nenhum indicativo de dolo por parte da servidora, razão pela qual, opino pelo arquivamento do presente procedimento.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro em vista, Dr. Riad Braga Farhat: I – pelo arquivamento dos autos por não haver justa causa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Corregedoria-Geral da Polícia Civil. **Prot. 447/2014/CSP – e-Protocolo 24.241.111-0 (apenso e-Protocolo 24.379.632-6)** – Processo Administrativo Disciplinar n. 204/2014-CD/CGP instaurado em desfavor de DIRLEY BARADELI, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 38/2018 (instauração), 453/2019 (distribuição), 444/2025 (proposta de demissão). Expedido Decreto n. 10.867, 11 de agosto de 2025, que demitiu o acusado, a bem do serviço público. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Seterial/SESP, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/PCPR, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 10.867, 11 de agosto de 2025, que demitiu DIRLEY BARADELI a bem do serviço público, e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 50/2026.** Com esteio no Capítulo XII da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, que trata da movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil do Paraná. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela seguinte movimentação de pessoal: **DESIGNAR** a servidora **ALISON PALUDZYSZYN DE SOUZA**, Delegada de Polícia, anteriormente lotada na extinta Secretaria Executiva da Delegacia Geral, para a Chefia de Gabinete da Delegacia Geral - CG/DG, em face da nova estrutura organizacional estabelecida pelos artigos 10, inciso II, alínea 'a', e 22 da Lei nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), conforme proposição do Presidente do Colegiado, Dr. Silvío Jacob Rockembach. **DESIGNAR** o servidor **LEANDRO FARNES TEIXEIRA**, Delegado de Polícia, anteriormente lotado na extinta Coordenação de Informática, para exercer a função de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI, em face da nova estrutura organizacional estabelecida pelos artigos 10, inciso III, alínea 'd', e 29 da Lei nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), conforme proposição do Presidente do Conselho Superior de Polícia, Dr. Silvío Jacob Rockembach. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: e-Protocolo 25.551.064-9** (apensos e-Protocolos 25.587.202-8, 25.587.329-6 e 25.551.019-3) – Ofício n. 81/2026 da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos. Informa que NIVALDO CORREA CARDOSO apresentou-se na unidade em 06/02/2026 e que em 06/03/2026 teve sua prisão temporária convertida em preventiva, conforme mandado expedido pela 2ª Vara Criminal de Londrina nos autos 0005366-49.2026.8.16.0014, sendo o expediente também instruído com mandado de intimação do Juízo de Garantias da 2ª Vara Criminal de Londrina, referente aos autos n. 0012851-03.2026.8.16.0014, dirigido ao citado réu, quanto à conversão de sua prisão temporária em prisão preventiva, imposição de medida cautelar de suspensão do exercício da função pública por 180 (cento e oitenta) dias ou ulterior decisão que a revogue e imposição de medida cautelar de proibição de possuir e portar armas de fogo. Com trâmite pela Corregedoria-Geral de Polícia e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do conteúdo do protocolado, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – DPC. **Prot. Ref. 109/2024/CSP – e-Protocolo 25.874.248-6** – Ofício n. 111/2026 da 4ª Corregedoria de Polícia. Informa que a decisão liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0002507-84.2025.8.16.0179 / 5ªVFP / Curitiba foi cumprida e atendida a ordem judicial de suspensão da tramitação dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 543/2024-CD/CGPC (Protocolo nº 22.797.849-0). Os Exames Periciais de Sanidade Mental dos acusados TIAGO JOSÉ WLADYKA, JOSÉ PAULO PINHEIRO JÚNIOR e FERNANDO GONÇALVES SANTOS foram realizados e os respectivos laudos juntados aos autos do mencionado procedimento disciplinar. Encaminha cópia do Laudo Pericial do Exame de Sanidade Mental do impetrante JOSÉ PAULO PINHEIRO JÚNIOR, para conhecimento, e solicita adoção das providências necessárias nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0002507-84.2025.8.16.0179 / 5ªVFP / Curitiba, para comunicação da realização do Exame de Sanidade Mental do impetrante, bem como para obter autorização judicial para que os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 543/2024-CD/CGPC (Protocolo nº 22.797.849-0) possam ser colocados em pauta para julgamento pelo Conselho Superior de Polícia Civil do Paraná. Adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado providências que redundaram na obtenção de autorização judicial para retomada do procedimento disciplinar. Com despacho do Corregedor-Geral de Polícia pelo encaminhamento ao Conselho Superior de Polícia para conhecimento e deliberações. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência de decisão prolatada no Mandado de Segurança Cível n. 0002507-84.2025.8.16.0179 da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, para retomada do Processo Administrativo Disciplinar n. 109/2024/CSP (Prot. 543/2024-CD/CGP – e-Protocolo 22.797.849-0): I – por afastar a suspensão de julgamento contida no item I da Deliberação n. 1182/2025; II – pela restituição à Corregedoria-Geral de Polícia para continuidade, nos termos descritos no item II da referida Deliberação. **e-Protocolo 26.069.565-7 – (Apenso: e-Protocolos 25.892.578-5, 25.907.982-9 e 25.888.893-6)** – Ofício s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção. Encaminha a Relação Complementar de Servidores Aptos à Promoção-Maio/2026, elaborada em cumprimento às Deliberações n.º 304/2026; 306/2026 e 329/2026 do Conselho Superior da Polícia Civil, para inclusão no Processo de Promoção referente ao período. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por reconhecer que os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Agente de Polícia Judiciária, fazem jus à promoção, a partir de 26.05.2026, data da publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE n. 12152, do Decreto n. 13.846, que promoveu os demais servidores que fizeram jus à promoção de maio de 2026: a) MANOELITO CARVALHO DOS REIS, CPF 008.XXX.XXX-88, do nível IV para o nível V, com base art. 82, § 1º, III, "b" Lei Complementar n. 259/2023; b) CACILDO MICHEL DE SOUZA FRANCO, CPF 841.XXX.XXX-53, do nível VII para o nível VIII, com base art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023; c) VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA, CPF 466.XXX.XXX-53, do nível VIII para o nível IX, com base art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar n. 259/2023; II – pelo encaminhamento do protocolado ao GARH/DPC para a juntada do parecer de mérito e da planilha de impacto orçamentário-financeiro, devendo haver retorno ao Conselho para que seja providenciada a juntada de justificativa, de cópia do despacho governamental autorizatório e de minuta de decreto (com anexo em formato editável), nos termos do art. 32 da Resolução n. 02/2023-CSPC; III – pelo encaminhamento do protocolado, posteriormente, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, ao Chefe do Poder Executivo. **e-Protocolo 26.049.553-4** – Ofício n. 1838/2026 da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ. Encaminha elogio oriundo do Centro de Treinamento e Capacitação da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública aos servidores mobilizados da Polícia Civil do Estado do Paraná **PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE** e **PRISCILA PACHECO**, por suas atuações na 2ª Edição do Curso de Técnicas Especiais de Investigações – CTEI/DFNSP, ocorrida no período de 16 a 21 de março de 2026, em Brasília/DF. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento. **REQUERIMENTOS: e-Protocolo 25.809.228-7** – ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição do conjunto documental para regular exercício das funções, conforme Portaria de lotação. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e Corregedoria-Geral de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências. **e-Protocolo 25.822.135-4** – MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição do conjunto documental e arma carga, em virtude de sua lotação conforme Portaria 1071-DPC. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e Corregedoria-Geral de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **e-Protocolo 25.680.208-2** (apensos e-Protocolos 25.676.217-0 e 25.747.104-7) – ROGÉRIO MIRANDA DE MELLO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente; II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente. **EXTRA PAUTA: e-Protocolo 26.081.087-1** – Projeto de Curso n. 15/2026 da Escola Superior de Polícia Civil - "CURSO DE CAPACITAÇÃO DE OPERADORES PARA O USO DE ARMAS ELETROELETRÔNICAS DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR (AINM) - TASER 10". Com despacho do Diretor da unidade pelo encaminhamento à apreciação do Conselho Superior de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **e-Protocolo 26.054.778-0** – Proposta de Resolução do Conselheiro e Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná, Dr. Valderes Luiz Scalco, para regulamentação do disposto no art. 11, inciso XI e § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 259/2023, e no art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 14.735/2023, quanto à exigência de 3 anos de atividade jurídica ou policial para ingresso no cargo de Delegado de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela APROVAÇÃO da Resolução nº 01/2026/CSP que regulamenta o disposto no art. 11, inciso XI e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, e no art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, quanto à definição, ao cômputo e à comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, até a data da posse, para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Paraná; II – pela restituição do protocolo ao Presidente da Comissão de Concurso Público para as providências decorrentes.

RESOLUÇÃO 01/2026/CSP

(Aprovada pela Deliberação nº 363/2026)

Regulamenta o disposto no art. 11, inciso XI e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, e no art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, quanto à definição, ao cômputo e à

comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, até a data da posse, para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 16 da Lei Estadual nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Paraná), **R E S O L V E**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o disposto no art. 11, inciso XI e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, e no art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, quanto à definição, ao cômputo e à comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, até a data da posse, para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Paraná.

Art. 2º Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, o Delegado de Polícia Civil do Paraná exerce funções de natureza jurídica e policial exclusivas de Estado, sendo o ingresso realizado mediante concurso público de provas e títulos, exigido bacharelado em Direito, e a comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, até a data da posse.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE JURÍDICA

Art. 3º Considera-se atividade jurídica aquela exercida, exclusivamente, após a colação de grau do curso de bacharelado em Direito, sendo:

I – a exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906/1994), em causas ou questões distintas;

III – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

IV – o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais ou anexos, bem como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V – o exercício de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante e habitual de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 1º É vedada a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade que seja anterior à colação de grau no curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação da atividade jurídica em cargos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as atribuições do cargo e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante e habitual de conhecimentos jurídicos, vedada a emissão de certidão baseada exclusivamente na descrição legal do cargo.

Art. 4º Também serão considerados como atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de Pós-Graduação em Direito que sejam reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão competente.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo deverão ter início após a colação de grau do curso de bacharelado em Direito, vedada a contagem em duplicidade de períodos coincidentes de qualquer natureza.

§ 2º Os cursos *lato sensu* compreendidos no *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, 6 (seis) meses de duração e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas.

§ 3º Independentemente de tempo superior de duração, serão computados, ainda, como atividade jurídica:

I – 1 (um) ano para a conclusão de Pós-Graduação *lato sensu*, exclusivamente na área jurídica.

II – 2 (dois) anos para a conclusão de Mestrado, exclusivamente na área jurídica.

III – 3 (três) anos para a conclusão de Doutorado, exclusivamente na área jurídica.

§ 4º Os cursos de Pós-Graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho final de conclusão de curso só serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE POLICIAL

Art. 5º Considera-se atividade policial, para fins de ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Paraná, o efetivo exercício de cargo público de natureza estritamente policial nos órgãos que estão relacionados taxativamente nos incisos I a VI do art. 144 da Constituição Federal, sendo especificamente:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis estaduais;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 1º O tempo de atividade estritamente policial será computado mediante apresentação de certidão pormenorizada do respectivo órgão de origem, devendo indicar expressamente o período de exercício, o cargo ocupado e a natureza das atribuições desempenhadas.

§ 2º A atividade policial poderá ter sido exercida em momento anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito, desde que o candidato possua o diploma de bacharel até a data da posse, também requisito imprescindível para assunção do cargo.

§ 3º Caso haja alteração no desenho constitucional dos órgãos relacionados nos incisos I a VI do artigo 144 da Constituição Federal, ou a qualquer tempo, se for o caso, o Conselho Superior de Polícia poderá atualizar os termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

Art. 6º A comprovação do tempo de atividade jurídica ou policial será submetida à acurada análise e avaliação pela Comissão Especial designada pelo Conselho Superior de Polícia, que decidirá fundamentadamente sobre a validade, ou não, dos documentos e certidões apresentados pelo candidato.

Art. 7º A Comissão Especial será composta por 3 (três) Delegados de Polícia, sendo um deles o Presidente, e igual número de suplentes.

§ 1º As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria simples.

§ 2º A Comissão Especial poderá determinar diligências e requisitar documentos complementares para esclarecimento de dúvidas sobre a atividade declarada.

Art. 8º Os membros da Comissão Especial deverão declarar-se impedidos ou suspeitos sempre que presentes circunstâncias que comprometam sua imparcialidade.

§ 1º Constituem hipóteses de impedimento:

I – possuir interesse direto ou indireto no resultado da análise;

II – ter participado da elaboração de parecer, certidão ou manifestação relacionada ao candidato;

III – ter atuado como testemunha, representante ou informante em questão relacionada à comprovação da atividade jurídica ou policial;

IV – estar litigando judicial ou administrativamente com o candidato;

V – ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do candidato.

§ 2º Constituem hipóteses de suspeição:

I – amizade íntima ou inimizade notória com o candidato;

II – vínculo econômico relevante com o candidato;

III – qualquer outra circunstância capaz de comprometer a imparcialidade da análise.

§ 3º A arguição de impedimento ou suspeição será decidida pelo Conselho Superior de Polícia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A comprovação do período de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial é requisito indispensável para o ato de posse no cargo de Delegado de Polícia Civil do Paraná.

Art. 10. Admitir-se-á o cômputo conjunto de períodos de atividade jurídica e atividade policial para integralização do tempo mínimo exigido, vedada a contagem em duplicidade de períodos coincidentes de qualquer natureza.

Art. 11. A comprovação da atividade jurídica ou policial deverá ocorrer mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas exigidos no edital do concurso.

Parágrafo único. A apresentação de documento falso ou ideologicamente falso implicará na eliminação do candidato do concurso público, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 12. Quando do chamamento do candidato para o exame pré-admissional-perícia médica, poderá ser exigida a apresentação preliminar de documentos que demonstrem as condições de implementação da atividade jurídica ou policial até o período previsto da posse.

Art. 13. O candidato que não demonstrar as condições de implementação do requisito previsto no art. 11, inciso XI e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, até o período previsto para a posse, será desclassificado do concurso público.

Art. 14. Caso não seja validado o tempo de atividade jurídica ou policial pela Comissão Especial, caberá recurso ao Conselho Superior de Polícia, que decidirá em grau final e como última instância administrativa para recurso.

Art. 15. As vagas não ocupadas pelos candidatos desclassificados por não atenderem o requisito de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, serão disponibilizadas aos próximos classificados, se houver, os quais também deverão se submeter aos mesmos critérios de verificação.

Art. 16. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Polícia.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-PR, em 15 de junho de 2026.

e-Protocolo 26.054.821-2 – Proposta de Resolução do Conselho e Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná, Dr. Valderes Luiz Scalco, para regulamentação dos §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº. 259, de 21 de julho de 2023, que dispõem sobre a obrigatoriedade de bancas de verificação complementar nos concursos públicos da Polícia Civil do Paraná.

Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela APROVAÇÃO da Resolução nº 02/2026/CSP que regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº. 259, de 21 de julho de 2023, que dispõem sobre a obrigatoriedade de bancas de verificação complementar nos concursos públicos da Polícia Civil do Paraná; II – pela restituição do protocolo ao Presidente da Comissão de Concurso Público para as providências decorrentes.

RESOLUÇÃO 02/2026-CSP

(Aprovada pela Deliberação nº 364 /2026)

Regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bancas de verificação complementar nos concursos públicos da Polícia Civil do Paraná.

O **CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 16 da Lei Estadual nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Paraná), **R E S O L V E:**

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, que trata da obrigatoriedade de inspeção complementar nos concursos públicos da Polícia Civil do Paraná, por banca de verificação específica, dos candidatos que optarem por concorrer, também, às vagas reservadas no certame, independentemente da categoria de concorrência em que forem disponibilizadas.

Art. 2º O edital do concurso público para ingresso em cargo efetivo do Quadro Próprio da Polícia Civil do Paraná - QPPC deverá prever – observado o contido nesta Resolução e nas legislações correlatas – a instituição de bancas de verificação complementar para inspeção dos candidatos que se autodeclararem Afrodescendente e/ou Pessoa com Deficiência (PcD), desde que tenham optado por concorrer, também, às vagas reservadas para essas categorias.

Art. 3º Os procedimentos de verificação complementar deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, urbanidade e profissionalismo;

II – garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento para confirmação, ou não, da condição autodeclarada;

III – observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo recursal administrativo em caso de não confirmação da condição declarada;

IV – dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública;

V – elevada atenção, cautela e responsabilidade com vistas à efetividade das ações afirmativas de reserva de vagas para Afrodescendentes e Pessoas com Deficiência, de modo a evitar eventuais tentativas de fraude que possam prejudicar os que forem reconhecidamente integrantes dessas categorias.

Art. 4º Os procedimentos de verificação complementar dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos Afrodescendentes e/ou Pessoas com Deficiência deverão ocorrer a qualquer tempo durante o concurso público, preferencialmente após as provas objetivas ou discursivas.

CAPÍTULO II

DA BANCA DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA CATEGORIA AFRODESCENDENTE

Art. 5º A definição do número de vagas e/ou respectivo percentual, se for o caso, o procedimento de inscrição e da obrigatoriedade de verificação complementar por banca específica dos candidatos que se autodeclararem Afrodescendentes – desde que tenham escolhido concorrer também às vagas reservadas para essa categoria – observarão, exclusivamente, as disposições da Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, combinada com o art. 12, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, além do contido nesta Resolução.

§ 1º Aos candidatos Afrodescendentes, amparados pela Lei Estadual nº 14.274/2003, deve ser reservado 10% (dez por cento) das vagas que posteriormente forem autorizadas e ofertadas, para cada cargo e região de concorrência, dentro do prazo de validade do concurso público, mediante procedimento de verificação complementar à autodeclaração.

§ 2º O acesso dos candidatos às vagas reservadas da categoria Afrodescendente observará o conteúdo exclusivo das legislações descritas no *caput*, as quais deverão ser reproduzidas no edital regulador do certame, por ser este o procedimento único de seleção, e se efetivará quando do processo de nomeação.

Art. 6º A etapa de verificação complementar dos candidatos Afrodescendentes será realizada exclusivamente de forma presencial.

§ 1º As entrevistas dos candidatos deverão ser gravadas em áudio e vídeo.

§ 2º O candidato convocado deverá comparecer perante a banca munido de documento oficial de identificação com foto e ratificar a autodeclaração de que é pertencente à raça etnia negra, e que possui os traços fenotípicos que o caracterizam como de cor preta ou parda.

§ 3º O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos Afrodescendentes, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação pela Ampla Concorrência, deverá se submeter ao respectivo procedimento de verificação complementar, sob pena de desclassificação da concorrência das vagas reservadas.

§ 4º A validação da autodeclaração pela banca de verificação complementar – com o reconhecimento da condição de Afrodescendente – terá eficácia restrita ao certame a que se referir.

§ 5º Será desclassificado da concorrência das vagas reservadas aos Afrodescendentes o candidato que:

I – não comparecer perante a banca de verificação complementar à autodeclaração, ou abandonar a entrevista;

II – não apresentar documento oficial com foto;

III – não ratificar a declaração formulada no ato da inscrição;

IV – não obter a confirmação da autodeclaração pela banca de verificação complementar;

V – descumprir ou desobedecer as orientações da banca, as regras desta etapa ou que não permita a filmagem da entrevista.

§ 6º O candidato desclassificado da condição de Afrodescendente passará automaticamente para a lista da Ampla Concorrência, desde que tenha pontuação suficiente para figurar na listagem de classificados desta última categoria, caso contrário será eliminado do certame.

Art. 7º Os membros da banca de verificação complementar serão designados dentre pessoas com curso superior completo e preferencialmente com conhecimento ou experiência em políticas de promoção da igualdade racial.

§ 1º A banca será composta por ao menos 3 (três) profissionais multidisciplinares, sendo um deles o Presidente, e igual número de suplentes.

§ 2º É vedado à banca de verificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 8º Para a verificação complementar à autodeclaração, a banca de verificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para a identificação do candidato por terceiros como pessoa da cor preta ou parda, não sendo considerados fatores puramente genealógicos ou de descendência.

§ 1º As características fenotípicas do candidato serão consideradas somente ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão admitidas, para os fins do *caput*, eventuais certidões de confirmação emitidas em outro procedimento de qualquer esfera da federação.

§ 3º Detectada eventual falsidade a qualquer tempo, o candidato será desclassificado do concurso público e sujeitar-se-á aos consectários legais.

Art. 9º O edital do certame deverá prever a existência de banca recursal, composta por 3 (três) membros, e na forma do art. 7º, vedada a participação de integrantes da banca originária.

§ 1º Em suas decisões, a banca recursal deverá considerar a filmagem do procedimento, o parecer emitido pela banca originária e as razões expostas no recurso do candidato.

§ 2º As decisões da banca recursal constituem a última instância administrativa para recurso.

§ 3º As vagas não ocupadas pelos candidatos desclassificados em virtude da não confirmação da condição autodeclarada serão disponibilizadas aos próximos candidatos classificados nesta mesma categoria, se houver, os quais também deverão se submeter à respectiva banca de verificação complementar.

CAPÍTULO III

DA BANCA DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA CATEGORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. Não obstante os concursos públicos da Polícia Civil do Paraná sejam destinados ao provimento exclusivo de cargos de natureza estritamente policial, cujas funções são intensas, específicas, complexas, operacionais e perigosas, com risco à vida, sendo exigido – nos termos da Lei Complementar Estadual nº 259/2023 – boa saúde e capacidade plena (física, mental e intelectual) de seus ocupantes, deverá ser adotado o entendimento firmado pela Excelentíssima Ministra CÁRMEN LÚCIA, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que no Recurso Extraordinário nº 676335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, pacificou o entendimento de que fere frontalmente a Constituição da República admitir-se, abstrata e aprioristicamente, que qualquer tipo de deficiência impede o exercício das funções inerentes aos cargos de natureza estritamente policial, o que deverá ser aferido por acurada avaliação com critérios técnicos e objetivos delineados na Lei Complementar Estadual nº 259/2023, na Lei Estadual nº 23.213/2026 e seu Decreto Regulamentador, nos termos desta Resolução e do edital do certame.

Art. 11. A definição do número de vagas e/ou respectivo percentual, se for o caso, o procedimento de inscrição e da obrigatoriedade de verificação complementar por banca específica dos candidatos que se autodeclararem Pessoa com Deficiência – desde que tenham escolhido concorrer também às

vagas reservadas para essa categoria – observarão as disposições da Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, combinada com o art. 12, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, além do contido nesta Resolução.

Parágrafo único. As Pessoas com Deficiência (PcD), amparadas pelo art. 27, inciso VIII, da Constituição do Estado do Paraná e pela Lei Estadual nº 18.419/2015, deve ser assegurado a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas que forem autorizadas e ofertadas, para cada cargo e região de concorrência, dentro do prazo de validade do certame, mediante procedimento de verificação complementar específico.

Art. 12. O edital regulador do concurso público deverá estabelecer as legislações e os enquadramentos que categorizam as Pessoas com Deficiência, além da necessária previsão de avaliação presencial nos termos do art. 12, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, e do contido nesta Resolução.

Art. 13. A banca de verificação complementar dos candidatos da categoria Pessoa com Deficiência deverá ser formada por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por 3 (três) profissionais capacitados, sendo 1 (um) médico e 2 (dois) servidores em exercício em cargo efetivo da Polícia Civil do Paraná.

§ 1º O edital do concurso público poderá prever a composição de banca de verificação complementar por junta médica qualificada composta por 3 (três) médicos, além dos demais membros da equipe multiprofissional designados pela Polícia Civil do Paraná.

§ 2º A confirmação da condição de Pessoa com Deficiência ocorrerá mediante procedimento de verificação exclusivamente de forma presencial, e terá validade restrita ao certame correspondente.

§ 3º Não serão considerados quaisquer registros, imagens ou eventuais certidões de confirmação emitidas em outro procedimento de qualquer esfera da federação.

§ 4º Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá, também, apresentar exame audiométrico realizado nos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação presencial.

§ 5º Tratando-se de deficiência visual, o candidato deverá apresentar, também, exame de acuidade visual com e sem correção em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual, realizado nos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação presencial.

§ 6º Quando se tratar de deficiência física ou mental, o candidato deverá apresentar, também, exames complementares específicos que a corroborem, conforme especificado no edital de convocação.

§ 7º A banca de verificação complementar da condição declarada PcD, quando expressamente imprescindível e mediante justificativa específica, poderá requisitar outros exames ou avaliações complementares para aferir a deficiência declarada, para os quais o candidato será convocado com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 14. A avaliação complementar dos candidatos da categoria Pessoa com Deficiência (PcD) será feita por equipe multiprofissional, que deliberará de forma técnica e objetiva sobre:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, bem ainda às que repassar durante a avaliação presencial;

II – as informações constantes do laudo médico apresentado por ocasião da inscrição, se firmado por especialista na área relativa à deficiência informada, além da descrição (no laudo), da espécie de deficiência, grau, nível, extensão e a causa provável;

III – os exames complementares e demais anotações obrigatórias para cada tipo de deficiência, conforme o caso, nos termos especificados no edital;

IV – os impedimentos e/ou limitações nas funções e nas estruturas do corpo, a espécie de deficiência, o grau, o nível e a extensão, e se tais impedimentos ou limitações são de longo prazo, e de qual natureza: se física, mental, intelectual ou sensorial, bem ainda se esses impedimentos ou limitações, em interação com as mais diversas barreiras, podem obstruir o candidato de participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas;

V – se os impedimentos e/ou limitações que eventualmente forem constatados na avaliação presencial realmente qualificam o candidato como PcD à luz das disposições legais em vigor que disciplinam a matéria;

VI – a classificação do padrão reconhecido nacional e internacionalmente, e o enquadramento legal do candidato PcD em face da legislação vigente;

VII – a viabilidade de condições de acessibilidade e/ou adequações no ambiente de trabalho para a execução das tarefas;

VIII – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou meios técnicos que habitualmente utilize;

IX – a especificidade do serviço de natureza estritamente policial a que se refere o cargo pretendido, o risco da profissão e a própria natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo policial civil; e

X – a eventual declaração de inaptidão do candidato inscrito cuja(s) necessidade(s) especial(is) o impossibilite, estreme de dúvidas, para o exercício pleno das complexas, operacionais, específicas e perigosas atribuições do cargo de Policial Civil do Paraná, tendo por supedâneo as disposições objetivas previstas na legislação de regência e reproduzidas no edital, em harmonia com o pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 676335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, o qual reconheceu que: *“A banca examinadora responsável, [...] respeitando critérios objetivos, poderá declarar a inaptidão de candidatos inscritos e cujas necessidades especiais os impossibilite do exercício das atribuições inerentes ao cargo para qual estiver concorrendo”*, confirmada pelas decisões de 23 de maio de 2013 e de 6 de agosto de 2013, no âmbito do mesmo Recurso Extraordinário.

Art. 15. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas da categoria Pessoa com Deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação presencial:

I – deixar de cumprir as exigências específicas desta etapa ou, ainda, que não comparecer ou abandonar a avaliação;

II – não apresentar o laudo médico original ou a cópia autenticada em cartório contendo as especificações solicitadas, ou que apresentá-lo em desconformidade com o exigido no edital;

III – não for considerado Pessoa com Deficiência, seja por que o(s) impedimento(s) e/ou limitação(ões) declarada(s) não foi(ram) constatada(s) pela banca de verificação presencial, seja por que inobstante a constatação de algum impedimento e/ou limitação, não se amolda(m) à espécie, ao grau, nível ou extensão da deficiência à que a legislação de regência enumera, e reconhece, como sendo caso a enquadrá-lo como Pessoa com Deficiência;

IV – cujos impedimentos e/ou limitações não sejam de longo prazo, ou que não obstrua a sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas, além daqueles que porventura forem considerados inaptos.

Art. 16. O candidato desclassificado da concorrência das vagas reservadas à categoria PcD, poderá interpor recurso cabível, que será distribuído à banca recursal para apreciação, análise e decisão final sobre os argumentos deduzidos, a qual terá o mesmo número de participantes da equipe originária.

§ 1º As decisões da banca recursal constituem última instância administrativa para recurso.

§ 2º As vagas não ocupadas pelos candidatos desclassificados em virtude da não confirmação da condição autodeclarada serão disponibilizadas aos próximos candidatos classificados nesta mesma categoria, se houver, os quais também deverão se submeter à respectiva banca de verificação complementar.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS PROCEDIMENTAIS E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 17. Não poderá integrar banca de verificação complementar ou banca recursal o membro que:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato submetido à respectiva avaliação;

II – possua amizade íntima ou inimizade notória com candidato submetido à respectiva avaliação;

III – mantenha ou tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo profissional, acadêmico ou associativo relevante com candidato submetido à respectiva avaliação, capaz de comprometer sua imparcialidade;

IV – tenha interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;

V – tenha participado da análise ou julgamento anterior do mesmo candidato quando designado para compor banca recursal;

VI – encontre-se em situação que possa suscitar dúvida razoável quanto à sua imparcialidade.

§ 1º O membro da banca que incorrer em qualquer das hipóteses previstas neste artigo deverá declarar-se impedido imediatamente após tomar conhecimento da designação ou da situação ensejadora do impedimento.

§ 2º Reconhecido o impedimento, o membro será substituído por suplente regularmente designado.

Art. 18. As decisões das bancas de verificação complementar e das bancas recursais deverão ser fundamentadas de forma expressa, objetiva e individualizada, mediante indicação dos elementos fáticos e jurídicos que embasaram a conclusão adotada.

§ 1º A fundamentação deverá observar os critérios previstos na legislação aplicável, nesta Resolução e no edital do certame.

§ 2º É vedada a utilização de fundamentação genérica, padronizada ou desvinculada das circunstâncias concretas do caso analisado.

Art. 19. O edital do concurso público deverá prever prazo não inferior a 2 (dois) dias para interposição de recurso administrativo contra decisões das bancas de verificação complementar.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à banca recursal competente, por meio eletrônico ou outra forma definida no edital.

§ 2º A banca recursal apreciará integralmente os argumentos apresentados pelo candidato, podendo manter, reformar ou invalidar a decisão recorrida.

Art. 20. As entrevistas ou avaliações presenciais, gravações audiovisuais, laudos médicos, exames complementares, documentos pessoais e demais informações produzidas ou apresentadas durante os procedimentos de verificação complementar possuirão caráter sigiloso.

§ 1º O acesso aos registros de que trata o *caput* será restrito ao candidato interessado, aos membros das bancas, à Comissão de Concurso Público, às autoridades competentes e ao Poder Judiciário, quando requisitado.

§ 2º As gravações audiovisuais realizadas durante os procedimentos de verificação complementar serão utilizadas exclusivamente para instrução de recursos administrativos, processos judiciais, apurações administrativas ou controle de legalidade.

§ 3º É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização dos registros para finalidade diversa daquela prevista nesta Resolução, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 21. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis dos candidatos observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis.

§ 1º Os dados coletados durante os procedimentos de verificação complementar serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, fiscalização e controle do concurso público.

§ 2º A organizadora do certame deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 22. Os membros das bancas de verificação complementar e recursal deverão assinar termo de confidencialidade e responsabilidade, comprometendo-se a preservar o sigilo das informações pessoais, médicas, audiovisuais e funcionais a que tiverem acesso em razão de suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Demais especificidades a respeito dos procedimentos de verificação presencial complementar constarão dos respectivos editais de convocação.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Concurso Público.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-PR, em 15 de junho de 2026.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário-Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário-Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 346/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 45/2023/CSP (258/2022/CD)**, onde consta como acusado: JAIR ZUCCO, Agente de Polícia Judiciária, e advogada: Dra. Vanessa das Neves Picouto – OAB/PR 34.728. Ausente o acusado, com a participação do seu defensor por meio de videoconferência, em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo o voto do Conselheiro Relator:

I - pela rejeição das preliminares suscitadas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado JAIR ZUCCO, Agente de Polícia Judiciária, em relação às transgressões disciplinares descritas no artigo 6º, incisos III e IV, c/c artigo 7º, artigo 8º inciso LX, e § 1º, inciso III, do Código Disciplinar da PCPR, correspondentes às infrações descritas no artigo 211, incisos III e IV, c/c artigo 230, inciso XI, artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 230, inciso XII, e artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações, por não restarem configuradas as infrações administrativas que lhe foram imputadas, diante da ausência de provas suficientes para a condenação, com aplicação subsidiária do princípio *in dubio pro reo*, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;

III - pelo ARQUIVAMENTO destes Autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 347/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, referente aos autos de processo administrativo disciplinar **PROT. 006/2022/CSP (003/2022/CD)**, onde consta

como acusado: ROBINSON ROGÉRIO AVANCINI, Agente de Polícia Judiciária, advogados: Sérgio Luiz Barroso, OAB/PR 76.020 e DR. Henrique Gabriel Barroso, OAB/PR 91.798. Ausente o acusado, com a participação do seu defensor por meio de videoconferência, em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo o voto da Conselheira Relatora:

I - pela REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES suscitadas nas alegações finais, aos fundamentos contidos no voto da Conselheira Relatora;

II – pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal com relação às infrações administrativas capituladas no art. 5º, incisos V e VI c/c art. 7º, da Lei 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, punidos com penas de repreensão a suspensão, uma vez que ultrapassados mais de dois anos da data dos fatos até a citação válida;

III – pela ABSOLVIÇÃO do acusado ROBINSON ROGERIO AVANCINI, Agente de Polícia Judiciária aposentado, por não existirem provas suficientes de que cometeu as infrações disciplinares tipificadas no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º e art. 8º, inc. XVIII e LX, todos c/c art. 18, inciso III da Lei 21.894/2024, bem como com fundamento nos princípios da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, do Código Disciplinar da PCPR;

IV – pelo arquivamento dos autos, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória irrecorrível sobre os mesmos fatos.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 – VALDERES LUIZ SCALCO
6 – FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 – ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 – GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 – _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 348/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 044/2026/CSPC – Relação de Procedimentos Disciplinares nº 10**, sorteados na sessão de 15 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial n. 12.163, de 12/06/2026, em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 079/2025/CSPC (protocolo digital 24.534.342-6) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi.

02 – 062/2024/CSPC (protocolo digital 21.978.690-5) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ALEX SANDRO MARCOS**, ex-Delegado de Polícia e **RONI CARLOS GRELAK**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

03 – 119/2025/CSPC (protocolo digital 25.045.081-8) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **BENEDITO PEREIRA DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valderes Luiz Scalco.

04 – 065/2025/CSPC (protocolo digital 24.759.320-9) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **DIMITRI TOSTES MONTEIRO**, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 – VALDERES LUIZ SCALCO
6 – FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 – ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 – GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 – _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 349/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 45/2026/CSP – e-Protocolo 24.507.497-2 (apensos e-Protocolos 24.536.408-3 e 24.594.343-1)** – Investigação Preliminar da 4ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada

em desfavor de **MÁRCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA** para apurar irregularidades no plantão da 12ª Central Regional de Flagrantes (Prot. 442/2025-CD/CGP). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral de Polícia em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MÁRCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA**, Delegado de Polícia, conforme art. 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei 21.894/2024.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 350/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 46/2026/CSP – e-Protocolo 22.873.734-8 (apenso e-Protocolo 24.202.935-6)** – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada em razão da instauração do Inquérito Policial nº 283372/2024, autuado sob nº 0068470-83.2024.8.16.0014, destinado à apuração de fatos em tese criminosos praticados pelo servidor **FÁBIO SODRE RYNALDO**, Agente de Polícia Judiciária, à época lotado na 10ª Subdivisão Policial de Londrina (Prot. 621/2024-CD/CGP). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral de Polícia em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **FÁBIO SODRE RYNALDO**, Agente de Polícia Judiciária, conforme art. 30 da Lei n. 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 351/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 47/2026/CSP – e-Protocolo 25.516.564-0** – Investigação Preliminar da Corregedoria de Assuntos Internos instaurada para apurar os fatos noticiados no Inquérito Policial 119624/2026, que culminou nos autos n. 0003295-13.2026.8.16.0196 da 12ª Vara Criminal de Curitiba (Prot. 134/2026-CD/CGP). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral de Polícia em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, Agente de Polícia Judiciária, conforme art. 30 da Lei n. 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA**DELIBERAÇÃO Nº 352/2026**

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 68/2024/CSP – e-Protocolo 21.624.134-7 (apensos e-Protocolo 21.980.334-6, 21.618.866-7 e 21.758.287-3)** – Investigação Preliminar n. 06/2024 da 6ª Corregedoria da Polícia Civil (Corregedoria de Área Noroeste) instaurada para apuração de supostas irregularidades na gestão do fundo rotativo da 17ª Delegacia Regional de Polícia de Cruzeiro do Oeste/PR, então titularizada pela Delegada de Polícia **KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF** (Prot. 194/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral de Polícia em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da referida servidora. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 502/2024 (concessão de vista ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat). Com manifestação do Conselheiro em vista, nos seguintes termos: "(...) III - Em tratativa com o Delegado Chefe do Grupo Auxiliar Financeiro, Dr. Pestano, ficou claro para mim, que todas as pendências com relação à prestação de contas que gerou a Investigação Preliminar foram sanadas, assim como também não há nenhum indicativo de dolo por parte da servidora, razão pela qual, opino pelo arquivamento do presente procedimento;" em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro em vista, Dr. Riad Braga Farhat:

I – pelo arquivamento dos autos por não haver justa causa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA**DELIBERAÇÃO Nº 353/2026**

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 447/2014/CSP – e-Protocolo 24.241.111-0 (apenso e-Protocolo 24.379.632-6)** – Processo Administrativo Disciplinar n. 204/2014-CD/CGP instaurado em desfavor de **DIRLEY BARADELI**, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 38/2018 (instauração), 453/2019 (distribuição), 444/2025 (proposta de demissão). Expedido Decreto n. 10.867, 11 de agosto de 2025, que demitiu o acusado, a bem do serviço público. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/PCPR, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 10.867, 11 de agosto de 2025, que demitiu DIRLEY BARADELI a bem do serviço público, e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 354/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 50/2026**. Com este no Capítulo XII da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, que trata da movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil do Paraná; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela seguinte movimentação de pessoal:

DESIGNAR a servidora **ALISON PALUDZYSZYN DE SOUZA**, Delegada de Polícia, anteriormente lotada na extinta Secretaria Executiva da Delegacia Geral, para a Chefia de Gabinete da Delegacia Geral - CG/DG, em face da nova estrutura organizacional estabelecida pelos artigos 10, inciso II, alínea 'a', e 22 da Lei nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), conforme proposição do Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

DESIGNAR o servidor **LEANDRO FARNESE TEIXEIRA**, Delegado de Polícia, anteriormente lotado na extinta Coordenação de Informática, para exercer a função de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI, em face da nova estrutura organizacional estabelecida pelos artigos 10, inciso III, alínea 'd', e 29 da Lei nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), conforme proposição do Presidente do Conselho Superior de Polícia, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 355/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 25.551.064-9 (apensos e-Protocolos 25.587.202-8, 25.587.329-6 e 25.551.019-3)** – Ofício n. 81/2026 da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos. Informa que **NIOVALDO CORREA CARDOSO** apresentou-se na unidade em 06/02/2026 e que em 06/03/2026 teve sua prisão temporária convertida em preventiva, conforme mandado expedido pela 2ª Vara Criminal de Londrina nos autos 0005366-49.2026.8.16.0014, sendo o expediente também instruído com mandado de intimação do Juízo de Garantias da 2ª Vara Criminal de Londrina, referente aos autos n. 0012851-03.2026.8.16.0014, dirigido ao citado réu, quanto à conversão de sua prisão temporária em prisão preventiva, imposição de medida cautelar de suspensão do exercício da função pública por 180 (cento e oitenta) dias ou ulterior decisão que a revogue e imposição de medida cautelar de proibição de possuir e portar armas de fogo. Com trâmite pela Corregedoria-Geral de Polícia e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do conteúdo do protocolado, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – DPC.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 356/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. Ref. 109/2024/CSP** –

e-Protocolo 25.874.248-6 – Ofício n. 111/2026 da 4ª Corregedoria de Polícia. Informa que a decisão liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0002507-84.2025.8.16.0179 / 5ªVFP / Curitiba foi cumprida e atendida a ordem judicial de suspensão da tramitação dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 543/2024-CD/CGPC (Protocolo nº 22.797.849-0). Os Exames Periciais de Sanidade Mental dos acusados **TIAGO JOSÉ WLADYKA, JOSÉ PAULO PINHEIRO JÚNIOR e FERNANDO GONÇALVES SANTOS** foram realizados e os respectivos laudos juntados aos autos do mencionado procedimento disciplinar. Encaminha cópia do Laudo Pericial do Exame de Sanidade Mental do impetrante **JOSÉ PAULO PINHEIRO JÚNIOR**, para conhecimento, e solicita adoção das providências necessárias nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0002507-84.2025.8.16.0179 / 5ªVFP / Curitiba, para comunicação da realização do Exame de Sanidade Mental do impetrante, bem como para obter autorização judicial para que os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 543/2024-CD/CGPC (Protocolo nº 22.797.849-0) possam ser colocados em pauta para julgamento pelo Conselho Superior de Polícia Civil do Paraná. Adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado providências que redundaram na obtenção de autorização judicial para retomada do procedimento disciplinar. Com despacho do Corregedor-Geral de Polícia pelo encaminhamento ao Conselho Superior de Polícia para conhecimento e deliberações; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência de decisão prolatada no Mandado de Segurança Cível n. 0002507-84.2025.8.16.0179 da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, para retomada do Processo Administrativo Disciplinar n. 109/2024/CSP (Prot. 543/2024-CD/CGP – e-Protocolo 22.797.849-0):

I – por afastar a suspensão de julgamento contida no item I da Deliberação n. 1182/2025;

II – pela restituição à Corregedoria-Geral de Polícia para continuidade, nos termos descritos no item II da referida Deliberação.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 357/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.069.565-7 – (Apensos: e-Protocolos 25.892.578-5, 25.907.982-9 e 25.888.893-6)** - Ofício s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção. Encaminha a Relação Complementar de Servidores Aptos à Promoção-Maio/2026, elaborada em cumprimento às Deliberações n.º 304/2026, 306/2026 e 329/2026 do Conselho Superior da Polícia Civil, para inclusão no Processo de Promoção referente ao período; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por reconhecer que, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Agente de Polícia Judiciária, fazem jus à promoção, a partir de 26.05.2026, data da publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE n. 12152, do Decreto n. 13.846, que promoveu os demais servidores que fizeram jus à promoção de maio de 2026:

- a) MANOELITO CARVALHO DOS REIS, CPF 008.XXX.XXX-88, do nível IV para o nível V, com base art. 82, § 1º, III, “b” Lei Complementar n. 259/2023;
- b) CACILDO MICHEL DE SOUZA FRANCO, CPF 841.XXX.XXX-53, do nível VII para o nível VIII, com base art. 82, § 1º, III, “c” Lei Complementar n. 259/2023;
- c) VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA, CPF 466.XXX.XXX-53, do nível VIII para o nível IX, com base art. 82, § 1º, III, “c” Lei Complementar n. 259/2023;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao GARH/DPC para a juntada do parecer de mérito e da planilha de impacto orçamentário-financeiro, devendo haver retorno ao Conselho para que seja providenciada a juntada de justificativa, de cópia do despacho governamental autorizatório e de minuta de decreto (com anexo em formato editável), nos termos do art. 32 da Resolução n. 02/2023-CSPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado, posteriormente, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, ao Chefe do Poder Executivo.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO	7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 358/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.049.553-4** – Ofício n. 1838/2026 da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ. Encaminha elogio oriundo do Centro de Treinamento e Capacitação da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública aos servidores mobilizados da Polícia Civil do Estado do Paraná **PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE** e **PRISCILA PACHECO**, por suas atuações na 2ª Edição do Curso de Técnicas Especiais de Investigações – CTEI/DFNSP, ocorrida no período de 16 a 21 de março de 2026, em Brasília/DF; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|---------------------------------------|----------------------------|
| 2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA | 3 - RIAD BRAGA FARHAT |
| 4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA | 5 - VALDERES LUIZ SCALCO |
| 6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO | 7 - MARITZA MAIRA HAISI |
| 8 - ALAN HENRIQUE FLORE | 9 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS | 11 - _____ |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 359/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 25.809.228-7** – **ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO**, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição do conjunto documental para regular exercício das funções, conforme Portaria de lotação. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e Corregedoria-Geral de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|---------------------------------------|----------------------------|
| 2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA | 3 - RIAD BRAGA FARHAT |
| 4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA | 5 - VALDERES LUIZ SCALCO |
| 6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO | 7 - MARITZA MAIRA HAISI |
| 8 - ALAN HENRIQUE FLORE | 9 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS | 11 - _____ |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 360/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 25.822.135-4** – **MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição do conjunto documental e arma carga, em virtude de sua lotação conforme Portaria 1071-DPC. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e Corregedoria-Geral de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

3 - RIAD BRAGA FARHAT

4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

5 – VALDERES LUIZ SCALCO

6 – FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO

7 - MARITZA MAIRA HAISI

8 – ALAN HENRIQUE FLORE

9 - RENATO COELHO DE JESUS

10 – GETÚLIO DE MORAIS VARGAS

11 – _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 361/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 25.680.208-2 (apensos e-Protocolos 25.676.217-0 e 25.747.104-7) – ROGÉRIO MIRANDA DE MELLO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8.135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente;

II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

3 - RIAD BRAGA FARHAT

4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

5 – VALDERES LUIZ SCALCO

6 – FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO

7 - MARITZA MAIRA HAISI

8 – ALAN HENRIQUE FLORE

9 - RENATO COELHO DE JESUS

10 – GETÚLIO DE MORAIS VARGAS

11 – _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 362/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.081.087-1 – Projeto de Curso n. 15/2026 da Escola Superior de Polícia Civil - “CURSO DE CAPACITAÇÃO DE OPERADORES PARA O USO DE ARMAS ELÉTROELETRÔNICAS DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR (AINM) - TASER 10”**. Com despacho do Diretor da unidade pelo encaminhamento à apreciação do Conselho Superior de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente
2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 363/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.054.778-0** – Proposta de Resolução do Conselho e Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná, Dr. Valderes Luiz Scalco, para regulamentação do disposto no art. 11, inciso XI e § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 259/2023, e no art. 20, § 3º, da Lei Federal no 14.735/2023, quanto à exigência de 3 anos de atividade jurídica ou policial para ingresso no cargo de Delegado de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela APROVAÇÃO da Resolução nº 01/2026/CSP que regulamenta o disposto no art. 11, inciso XI e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, e no art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, quanto à definição, ao cômputo e à comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, até a data da posse, para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Paraná;

II – pela restituição do protocolo ao Presidente da Comissão de Concurso Público para as providências decorrentes.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

RESOLUÇÃO 01/2026-CSP

(Aprovada pela Deliberação nº 363/2026)

Regulamenta o disposto no art. 11, inciso XI e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, e no art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, quanto à definição, ao cômputo e à comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, até a data da posse, para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 16 da Lei Estadual nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Paraná), **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o disposto no art. 11, inciso XI e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, e no art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, quanto à definição, ao cômputo e à comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, até a data da posse, para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Paraná.

Art. 2º Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, o Delegado de Polícia Civil do Paraná exerce funções de natureza jurídica e policial exclusivas de Estado, sendo o ingresso realizado mediante concurso público de provas e títulos, exigido bacharelado em Direito, e a comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, até a data da posse.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE JURÍDICA

Art. 3º Considera-se atividade jurídica aquela exercida, exclusivamente, após a colação de grau do curso de bacharelado em Direito, sendo:

I – a exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906/1994), em causas ou questões distintas;

III – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

IV – o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais ou anexos, bem como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V – o exercício de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante e habitual de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 1º É vedada a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade que seja anterior à colação de grau no curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação da atividade jurídica em cargos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as atribuições do cargo e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante e habitual de conhecimentos jurídicos, vedada a emissão de certidão baseada exclusivamente na descrição legal do cargo.

Art. 4º Também serão considerados como atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de Pós-Graduação em Direito que sejam reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão competente.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo deverão ter início após a colação de grau do curso de bacharelado em Direito, vedada a contagem em duplicidade de períodos coincidentes de qualquer natureza.

§ 2º Os cursos *lato sensu* compreendidos no *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, 6 (seis) meses de duração e carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas.

§ 3º Independentemente de tempo superior de duração, serão computados, ainda, como atividade jurídica:

I – 1 (um) ano para a conclusão de Pós-Graduação *lato sensu*, exclusivamente na área jurídica.

II – 2 (dois) anos para a conclusão de Mestrado, exclusivamente na área jurídica.

III – 3 (três) anos para a conclusão de Doutorado, exclusivamente na área jurídica.

§ 4º Os cursos de Pós-Graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho final de conclusão de curso só serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE POLICIAL

Art. 5º Considera-se atividade policial, para fins de ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Paraná, o efetivo exercício de cargo público de natureza estritamente policial nos órgãos que estão relacionados taxativamente nos incisos I a VI do art. 144 da Constituição Federal, sendo especificamente:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis estaduais;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 1º O tempo de atividade estritamente policial será computado mediante apresentação de certidão pormenorizada do respectivo órgão de origem, devendo indicar expressamente o período de exercício, o cargo ocupado e a natureza das atribuições desempenhadas.

§ 2º A atividade policial poderá ter sido exercida em momento anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito, desde que o candidato possua o diploma de bacharel até a data da posse, também requisito imprescindível para assunção do cargo.

§ 3º Caso haja alteração no desenho constitucional dos órgãos relacionados nos incisos I a VI do artigo 144 da Constituição Federal, ou a qualquer tempo, se for o caso, o Conselho Superior de Polícia poderá atualizar os termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

Art. 6º A comprovação do tempo de atividade jurídica ou policial será submetida à acurada análise e avaliação pela Comissão Especial designada pelo Conselho Superior de Polícia, que decidirá fundamentadamente sobre a validade, ou não, dos documentos e certidões apresentados pelo candidato.

Art. 7º A Comissão Especial será composta por 3 (três) Delegados de Polícia, sendo um deles o Presidente, e igual número de suplentes.

§ 1º As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria simples.

§ 2º A Comissão Especial poderá determinar diligências e requisitar documentos complementares para esclarecimento de dúvidas sobre a atividade declarada.

Art. 8º Os membros da Comissão Especial deverão declarar-se impedidos ou suspeitos sempre que presentes circunstâncias que comprometam sua imparcialidade.

§ 1º Constituem hipóteses de impedimento:

I – possuir interesse direto ou indireto no resultado da análise;

II – ter participado da elaboração de parecer, certidão ou manifestação relacionada ao candidato;

III – ter atuado como testemunha, representante ou informante em questão relacionada à comprovação da atividade jurídica ou policial;

IV – estar litigando judicial ou administrativamente com o candidato;

V – ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do candidato.

§ 2º Constituem hipóteses de suspeição:

I – amizade íntima ou inimizade notória com o candidato;

II – vínculo econômico relevante com o candidato;

III – qualquer outra circunstância capaz de comprometer a imparcialidade da análise.

§ 3º A arguição de impedimento ou suspeição será decidida pelo Conselho Superior de Polícia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A comprovação do período de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial é requisito indispensável para o ato de posse no cargo de Delegado de Polícia Civil do Paraná.

Art. 10. Admitir-se-á o cômputo conjunto de períodos de atividade jurídica e atividade policial para integralização do tempo mínimo exigido, vedada a contagem em duplicidade de períodos coincidentes de qualquer natureza.

Art. 11. A comprovação da atividade jurídica ou policial deverá ocorrer mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas exigidos no edital do concurso.

Parágrafo único. A apresentação de documento falso ou ideologicamente falso implicará na eliminação do candidato do concurso público, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 12. Quando do chamamento do candidato para o exame pré-admissional-perícia médica, poderá ser exigida a apresentação preliminar de documentos que demonstrem as condições de implementação da atividade jurídica ou policial até o período previsto da posse.

Art. 13. O candidato que não demonstrar as condições de implementação do requisito previsto no art. 11, inciso XI e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, até o período previsto para a posse, será desclassificado do concurso público.

Art. 14. Caso não seja validado o tempo de atividade jurídica ou policial pela Comissão Especial, caberá recurso ao Conselho Superior de Polícia, que decidirá em grau final e como última instância administrativa para recurso.

Art. 15. As vagas não ocupadas pelos candidatos desclassificados por não atenderem o requisito de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, serão disponibilizadas aos próximos classificados, se houver, os quais também deverão se submeter aos mesmos critérios de verificação.

Art. 16. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Polícia.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-PR, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

3 - RIAD BRAGA FARHAT

4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

5 - VALDERES LUIZ SCALCO

6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO

7 - MARITZA MAIRA HAISI

8 - ALAN HENRIQUE FLORE

9 - RENATO COELHO DE JESUS

10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS

11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 364/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.054.821-2** – Proposta de Resolução do Conselho e Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná, Dr. Valderes Luiz Scalco, para regulamentação dos §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº. 259, de 21 de julho de 2023, que dispõem sobre a obrigatoriedade de bancas de verificação complementar nos concursos públicos da Polícia Civil do Paraná; em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela APROVAÇÃO da Resolução nº 02/2026/CSP que regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº. 259, de 21 de julho de 2023, que dispõem sobre a obrigatoriedade de bancas de verificação complementar nos concursos públicos da Polícia Civil do Paraná;

II – pela restituição do protocolo ao Presidente da Comissão de Concurso Público para as providências decorrentes.

Curitiba, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

3 - RIAD BRAGA FARHAT

4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

5 - VALDERES LUIZ SCALCO

6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO

7 - MARITZA MAIRA HAISI

8 - ALAN HENRIQUE FLORE

9 - RENATO COELHO DE JESUS

10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS

11 - _____

RESOLUÇÃO 02/2026-CSP
(Aprovada pela Deliberação nº 364/2026)

Regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bancas de verificação complementar nos concursos públicos da Polícia Civil do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 16 da Lei Estadual nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Paraná), **R E S O L V E**:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, que trata da obrigatoriedade de inspeção complementar nos concursos públicos da Polícia Civil do Paraná, por banca de verificação específica, dos candidatos que optarem por concorrer, também, às vagas reservadas no certame, independentemente da categoria de concorrência em que forem disponibilizadas.

Art. 2º O edital do concurso público para ingresso em cargo efetivo do Quadro Próprio da Polícia Civil do Paraná - QPPC deverá prever – observado o contido nesta Resolução e nas legislações correlatas – a instituição de bancas de verificação complementar para inspeção dos candidatos que se autodeclararem Afrodescendente e/ou Pessoa com Deficiência (PcD), desde que tenham optado por concorrer, também, às vagas reservadas para essas categorias.

Art. 3º Os procedimentos de verificação complementar deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, urbanidade e profissionalismo;

II – garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento para confirmação, ou não, da condição autodeclarada;

III – observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo recursal administrativo em caso de não confirmação da condição declarada;

IV – dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública;

V – elevada atenção, cautela e responsabilidade com vistas à efetividade das ações afirmativas de reserva de vagas para Afrodescendentes e Pessoas com Deficiência, de modo a evitar eventuais tentativas de fraude que possam prejudicar os que forem reconhecidamente integrantes dessas categorias.

Art. 4º Os procedimentos de verificação complementar dos candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas aos Afrodescendentes e/ou Pessoas com Deficiência deverão ocorrer a qualquer tempo durante o concurso público, preferencialmente após as provas objetivas ou discursivas.

CAPÍTULO II**DA BANCA DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA CATEGORIA
AFRODESCENDENTE**

Art. 5º A definição do número de vagas e/ou respectivo percentual, se for o caso, o procedimento de inscrição e da obrigatoriedade de verificação complementar por banca específica dos candidatos que se autodeclararem Afrodescendentes – desde que tenham escolhido concorrer também às vagas reservadas para essa categoria – observarão, exclusivamente, as disposições da Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, combinada com o art. 12, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, além do contido nesta Resolução.

§ 1º Aos candidatos Afrodescendentes, amparados pela Lei Estadual n.º 14.274/2003, deve ser reservado 10% (dez por cento) das vagas que posteriormente forem autorizadas e ofertadas, para cada cargo e região de concorrência, dentro do prazo de validade do concurso público, mediante procedimento de verificação complementar à autodeclaração.

§ 2º O acesso dos candidatos às vagas reservadas da categoria Afrodescendente observará o conteúdo exclusivo das legislações descritas no *caput*, as quais deverão ser reproduzidas no edital regulador do certame, por ser este o procedimento único de seleção, e se efetivará quando do processo de nomeação.

Art. 6º A etapa de verificação complementar dos candidatos Afrodescendentes será realizada exclusivamente de forma presencial.

§ 1º As entrevistas dos candidatos deverão ser gravadas em áudio e vídeo.

§ 2º O candidato convocado deverá comparecer perante a banca munido de documento oficial de identificação com foto e ratificar a autodeclaração de que é pertencente à raça etnia negra, e que possui os traços fenotípicos que o caracterizam como de cor preta ou parda.

§ 3º O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos Afrodescendentes, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação pela Ampla Concorrência, deverá se submeter ao respectivo procedimento de verificação complementar, sob pena de desclassificação da concorrência das vagas reservadas.

§ 4º A validação da autodeclaração pela banca de verificação complementar – com o reconhecimento da condição de Afrodescendente – terá eficácia restrita ao certame a que se referir.

§ 5º Será desclassificado da concorrência das vagas reservadas aos Afrodescendentes o candidato que:

I – não comparecer perante a banca de verificação complementar à autodeclaração, ou abandonar a entrevista;

II – não apresentar documento oficial com foto;

III – não ratificar a declaração formulada no ato da inscrição;

IV – não obtiver a confirmação da autodeclaração pela banca de verificação complementar;

V – descumprir ou desobedecer as orientações da banca, as regras desta etapa ou que não permita a filmagem da entrevista.

§ 6º O candidato desclassificado da condição de Afrodescendente passará automaticamente para a lista da Ampla Concorrência, desde que tenha pontuação suficiente para figurar na listagem de classificados desta última categoria, caso contrário será eliminado do certame.

Art. 7º Os membros da banca de verificação complementar serão designados dentre pessoas com curso superior completo e preferencialmente com conhecimento ou experiência em políticas de promoção da igualdade racial.

§ 1º A banca será composta por ao menos 3 (três) profissionais multidisciplinares, sendo um deles o Presidente, e igual número de suplentes.

§ 2º É vedado à banca de verificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 8º Para a verificação complementar à autodeclaração, a banca de verificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para a identificação do candidato por terceiros como pessoa da cor preta ou parda, não sendo considerados fatores puramente genealógicos ou de descendência.

§ 1º As características fenotípicas do candidato serão consideradas somente ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão admitidas, para os fins do *caput*, eventuais certidões de confirmação emitidas em outro procedimento de qualquer esfera da federação.

§ 3º Detectada eventual falsidade a qualquer tempo, o candidato será desclassificado do concurso público e sujeitar-se-á aos consectários legais.

Art. 9º O edital do certame deverá prever a existência de banca recursal, composta por 3 (três) membros, e na forma do art. 7º, vedada a participação de integrantes da banca originária.

§ 1º Em suas decisões, a banca recursal deverá considerar a filmagem do procedimento, o parecer emitido pela banca originária e as razões expostas no recurso do candidato.

§ 2º As decisões da banca recursal constituem a última instância administrativa para recurso.

§ 3º As vagas não ocupadas pelos candidatos desclassificados em virtude da não confirmação da condição autodeclarada serão disponibilizadas aos próximos candidatos classificados nesta mesma categoria, se houver, os quais também deverão se submeter à respectiva banca de verificação complementar.

CAPÍTULO III

DA BANCA DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA CATEGORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10. Não obstante os concursos públicos da Polícia Civil do Paraná sejam destinados ao provimento exclusivo de cargos de natureza estritamente policial, cujas funções são intensas, específicas, complexas, operacionais e perigosas, com risco à vida, sendo exigido – nos termos da Lei Complementar Estadual nº 259/2023 – boa saúde e capacidade plena (física, mental e intelectual) de seus ocupantes, deverá ser adotado o entendimento firmado pela Excelentíssima Ministra CÁRMEN LÚCIA, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que no Recurso Extraordinário nº 676335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, pacificou o entendimento de que fere frontalmente a Constituição da República admitir-se, abstrata e aprioristicamente, que qualquer tipo de deficiência impede o exercício das funções inerentes aos cargos de natureza estritamente policial, o que deverá ser aferido por acurada avaliação com critérios técnicos e objetivos delineados na Lei Complementar Estadual nº 259/2023, na Lei Estadual nº 23.213/2026 e seu Decreto Regulamentador, nos termos desta Resolução e do edital do certame.

Art. 11. A definição do número de vagas e/ou respectivo percentual, se for o caso, o procedimento de inscrição e da obrigatoriedade de verificação complementar por banca específica dos candidatos que se autodeclararem Pessoa com Deficiência – desde que tenham escolhido concorrer também às vagas reservadas para essa categoria – observarão as disposições da Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, combinada com o art. 12, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, além do contido nesta Resolução.

Parágrafo único. Às Pessoas com Deficiência (PcD), amparadas pelo art. 27, inciso VIII, da Constituição do Estado do Paraná e pela Lei Estadual nº 18.419/2015, deve ser assegurado a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas que forem autorizadas e ofertadas, para cada cargo e região de concorrência, dentro do prazo de validade do certame, mediante procedimento de verificação complementar específico.

Art. 12. O edital regulador do concurso público deverá estabelecer as legislações e os enquadramentos que categorizam as Pessoas com Deficiência, além da necessária previsão de avaliação presencial nos termos do art. 12, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, e do contido nesta Resolução.

Art. 13. A banca de verificação complementar dos candidatos da categoria Pessoa com Deficiência deverá ser formada por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por 3 (três) profissionais capacitados, sendo 1 (um) médico e 2 (dois) servidores em exercício em cargo efetivo da Polícia Civil do Paraná.

§ 1º O edital do concurso público poderá prever a composição de banca de verificação complementar por junta médica qualificada composta por 3 (três) médicos, além dos demais membros da equipe multiprofissional designados pela Polícia Civil do Paraná.

§ 2º A confirmação da condição de Pessoa com Deficiência ocorrerá mediante procedimento de verificação exclusivamente de forma presencial, e terá validade restrita ao certame correspondente.

§ 3º Não serão considerados quaisquer registros, imagens ou eventuais certidões de confirmação emitidas em outro procedimento de qualquer esfera da federação.

§ 4º Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá, também, apresentar exame audiométrico realizado nos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação presencial.

§ 5º Tratando-se de deficiência visual, o candidato deverá apresentar, também, exame de acuidade visual com e sem correção em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual, realizado nos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação presencial.

§ 6º Quando se tratar de deficiência física ou mental, o candidato deverá apresentar, também, exames complementares específicos que a corroborem, conforme especificado no edital de convocação.

§ 7º A banca de verificação complementar da condição declarada PcD, quando expressamente imprescindível e mediante justificativa específica, poderá requisitar outros exames ou avaliações complementares para aferir a deficiência declarada, para os quais o candidato será convocado com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 14. A avaliação complementar dos candidatos da categoria Pessoa com Deficiência (PcD) será feita por equipe multiprofissional, que deliberará de forma técnica e objetiva sobre:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, bem ainda às que repassar durante a avaliação presencial;

II – as informações constantes do laudo médico apresentado por ocasião da inscrição, se firmado por especialista na área relativa à deficiência informada, além da descrição (no laudo), da espécie de deficiência, grau, nível, extensão e a causa provável;

III – os exames complementares e demais anotações obrigatórias para cada tipo de deficiência, conforme o caso, nos termos especificados no edital;

IV – os impedimentos e/ou limitações nas funções e nas estruturas do corpo, a espécie de deficiência, o grau, o nível e a extensão, e se tais impedimentos ou limitações são de longo prazo, e de qual natureza: se física, mental, intelectual ou sensorial, bem ainda se esses impedimentos ou limitações, em interação com as mais diversas barreiras, podem obstruir o candidato de participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas;

V – se os impedimentos e/ou limitações que eventualmente forem constatados na avaliação presencial realmente qualificam o candidato como PcD à luz das disposições legais em vigor que disciplinam a matéria;

VI – a classificação do padrão reconhecido nacional e internacionalmente, e o enquadramento legal do candidato PcD em face da legislação vigente;

VII – a viabilidade de condições de acessibilidade e/ou adequações no ambiente de trabalho para a execução das tarefas;

VIII – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou meios técnicos que habitualmente utilize;

IX – a especificidade do serviço de natureza estritamente policial a que se refere o cargo pretendido, o risco da profissão e a própria natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo policial civil; e

X – a eventual declaração de inaptidão do candidato inscrito cuja(s) necessidade(s) especial(is) o impossibilite, estreme de dúvidas, para o exercício pleno das complexas, operacionais, específicas e perigosas atribuições do cargo de Policial Civil do Paraná, tendo por supedâneo as disposições objetivas previstas na legislação de regência e reproduzidas no edital, em harmonia com o pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 676335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, o qual reconheceu que: *"A banca examinadora responsável, [...] respeitando critérios objetivos, poderá declarar a inaptidão de candidatos inscritos e cujas necessidades especiais os impossibilite do exercício das atribuições inerentes ao cargo para qual estiver concorrendo"*, confirmada pelas decisões de 23 de maio de 2013 e de 6 de agosto de 2013, no âmbito do mesmo Recurso Extraordinário.

Art. 15. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas da categoria Pessoa com Deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação presencial:

I – deixar de cumprir as exigências específicas desta etapa ou, ainda, que não comparecer ou abandonar a avaliação;

II – não apresentar o laudo médico original ou a cópia autenticada em cartório contendo as especificações solicitadas, ou que apresentá-lo em desconformidade com o exigido no edital;

III – não for considerado Pessoa com Deficiência, seja por que o(s) impedimento(s) e/ou limitação(ões) declarada(s) não foi(ram) constatada(s) pela banca de verificação presencial, seja por que inobstante a constatação de algum impedimento e/ou limitação, não se amolda(m) à espécie, ao grau, nível ou extensão da deficiência à que a legislação de regência enumera, e reconhece, como sendo caso a enquadrá-lo como Pessoa com Deficiência;

IV – cujos impedimentos e/ou limitações não sejam de longo prazo, ou que não obstrua a sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições com as demais pessoas, além daqueles que porventura forem considerados inaptos.

Art. 16. O candidato desclassificado da concorrência das vagas reservadas à categoria PcD, poderá interpor recurso cabível, que será distribuído à banca recursal para apreciação, análise e decisão final sobre os argumentos deduzidos, a qual terá o mesmo número de participantes da equipe originária.

§ 1º As decisões da banca recursal constituem última instância administrativa para recurso.

§ 2º As vagas não ocupadas pelos candidatos desclassificados em virtude da não confirmação da condição autodeclarada serão disponibilizadas aos próximos candidatos classificados nesta mesma categoria, se houver, os quais também deverão se submeter à respectiva banca de verificação complementar.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS PROCEDIMENTAIS E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 17. Não poderá integrar banca de verificação complementar ou banca recursal o membro que:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato submetido à respectiva avaliação;

II – possua amizade íntima ou inimizade notória com candidato submetido à respectiva avaliação;

III – mantenha ou tenha mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo profissional, acadêmico ou associativo relevante com candidato submetido à respectiva avaliação, capaz de comprometer sua imparcialidade;

IV – tenha interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;

V – tenha participado da análise ou julgamento anterior do mesmo candidato quando designado para compor banca recursal;

VI – encontre-se em situação que possa suscitar dúvida razoável quanto à sua imparcialidade.

§ 1º O membro da banca que incorrer em qualquer das hipóteses previstas neste artigo deverá declarar-se impedido imediatamente após tomar conhecimento da designação ou da situação ensejadora do impedimento.

§ 2º Reconhecido o impedimento, o membro será substituído por suplente regularmente designado.

Art. 18. As decisões das bancas de verificação complementar e das bancas recursais deverão ser fundamentadas de forma expressa, objetiva e individualizada, mediante indicação dos elementos fáticos e jurídicos que embasaram a conclusão adotada.

§ 1º A fundamentação deverá observar os critérios previstos na legislação aplicável, nesta Resolução e no edital do certame.

§ 2º É vedada a utilização de fundamentação genérica, padronizada ou desvinculada das circunstâncias concretas do caso analisado.

Art. 19. O edital do concurso público deverá prever prazo não inferior a 2 (dois) dias para interposição de recurso administrativo contra decisões das bancas de verificação complementar.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à banca recursal competente, por meio eletrônico ou outra forma definida no edital.

§ 2º A banca recursal apreciará integralmente os argumentos apresentados pelo candidato, podendo manter, reformar ou invalidar a decisão recorrida.

Art. 20. As entrevistas ou avaliações presenciais, gravações audiovisuais, laudos médicos, exames complementares, documentos pessoais e demais informações produzidas ou apresentadas durante os procedimentos de verificação complementar possuirão caráter sigiloso.

§ 1º O acesso aos registros de que trata o *caput* será restrito ao candidato interessado, aos membros das bancas, à Comissão de Concurso Público, às autoridades competentes e ao Poder Judiciário, quando requisitado.

§ 2º As gravações audiovisuais realizadas durante os procedimentos de verificação complementar serão utilizadas exclusivamente para instrução de recursos administrativos, processos judiciais, apurações administrativas ou controle de legalidade.

§ 3º É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização dos registros para finalidade diversa daquela prevista nesta Resolução, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 21. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis dos candidatos observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis.

§ 1º Os dados coletados durante os procedimentos de verificação complementar serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, fiscalização e controle do concurso público.

§ 2º A organizadora do certame deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 22. Os membros das bancas de verificação complementar e recursal deverão assinar termo de confidencialidade e responsabilidade, comprometendo-se a preservar o sigilo das informações pessoais, médicas, audiovisuais e funcionais a que tiverem acesso em razão de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Demais especificidades a respeito dos procedimentos de verificação presencial complementar constarão dos respectivos editais de convocação.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Concurso Público.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-PR, em 15 de junho de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

3 - RIAD BRAGA FARHAT

4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

5 - VALDERES LUIZ SCALCO

6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIO

7 - MARITZA MAIRA HAISI

8 - ALAN HENRIQUE FLORE

9 - RENATO COELHO DE JESUS

10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS

11 - _____

79468/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0675/2026 - GS/SESP

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CBMPR.

Protocolo: 25.893.628-0

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 1744/2026 - AT/SESP a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento do menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer as demandas do Grupamento de Operações de Socorro Tático do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no valor global máximo de R\$ 2.355.943,35 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme minuta anexa às fls. 804/876;

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 16 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

79524/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0677/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - CBMPR.

Protocolo: 24.971.522-0

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 1569/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a intervenção do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), de outro lado, o Município de Cambé/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 75.732.057/0001-84, visando a prestação dos serviços de segurança contra incêndios, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 148/166) e seu Plano de Trabalho (fls. 167/186);

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba, 16 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

79529/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0332/2026

Prorrogação de prazo no Processo de Responsabilização – PR n.º 006/2026, instaurado em desfavor da empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 30.190.520/0005-07.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 25.236.595-8,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (TRINTA) dias corridos, o prazo para a conclusão do Processo de Responsabilização – PR n.º 006/2026, instaurado pela Resolução nº 024/2026-SESP, publicada no Diário Oficial nº 12064, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de 13 de julho de 2026.

Curitiba, 16 de junho de 2026

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP/PR

79175/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Resolução nº 05/2024 do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. O servidor **MARLOS CAEL BELO**, RG 5XXX052X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, pelo presente Edital de Chamamento, fica ciente de que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a última publicação em Diário Oficial do Estado, poderá justificar por escrito junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos o seu não comparecimento ao trabalho, conforme disposto no *caput* do Art. 3º da Resolução nº 05/2024 do Conselho Superior da Polícia Civil.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

77934/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2026

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Resolução nº 05/2024 do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. A servidora **AMARILIS LOPES MANSSANO NOGARA**, RG 7XXX444X, PAPIOSCOPISTA POLICIAL, pelo presente Edital de Chamamento, fica ciente de que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a última publicação em Diário Oficial do Estado, poderá justificar por escrito junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos o seu não comparecimento ao trabalho, conforme disposto no *caput* do Art. 3º da Resolução nº 05/2024 do Conselho Superior da Polícia Civil.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

78996/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Michael William Meurer, RG: 10.411.469-5 que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do

Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 092 de 21 de maio de 2026 E-Protocolo nº 25.750.126-4)

67654/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Nicola da Rocha Pinto**, C. I. N. nº 556.XXX.XXX-68, Cabo QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa CCM, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 02 de maio de 2026.

Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

78975/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Edital de Notificação Consolidado: S/N – DPC/GARH
Ref.: Protocolo nº 17.016.478-4

A CHEFE DO GRUPO DO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA os ex-servidores abaixo relacionados — face ao retorno negativo, ou falta de manifestação acerca das notificações postais anteriores e/ou para fins de exaurimento da via administrativa de notificação prévia obrigatória —, a comparecerem ou entrarem em contato com a Unidade de Recursos Humanos (GARH), sita à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba – PR, CEP: 80.230-020, no prazo comum e prorrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao término das publicações deste Edital, a fim de exercerem o direito de defesa, contraditório ou manifestarem-se sobre a quitação de débito junto ao Erário (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.492/2016), cujos valores nominais históricos apurados individualmente constam da seguinte matriz de dados:

01) Carlos Fernandes Ribeiro – CPF: 711.XXX.XXX-72 – R\$ 7.978,91
02) Dinaldo Rocha – CPF: 297.XXX.XXX-00 – R\$ 5.510,16
03) Helder Soares Padilha – CPF: 036.XXX.XXX-61 – R\$ 4.378,61
04) Joel Francisco Gonçalves Junior – CPF: 096.XXX.XXX-25 – R\$ 5.708,40
05) Katia das Graças Belo – CPF: 033.XXX.XXX-70 – R\$ 3.703,39
06) Osmar Batista Prado – CPF: 877.XXX.XXX-04 – R\$ 3.444,94
07) Rafael Paulo Nicoletti – CPF: 004.XXX.XXX-36 – R\$ 3.401,05
08) Rafael Rossetto Silveira – CPF: 036.XXX.XXX-98 – R\$ 3.833,41
09) Vitor Borges da Silva Junior – CPF: 734.XXX.XXX-04 – R\$ 9.938,00

E para que não se alegue ignorância, expede-se a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial Executivo do Estado.

Curitiba-PR, 11 de junho de 2026.

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Chefe do DPC/GARH

72683/2026

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA N.º 431 – DRH, 16 DE JUNHO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo n.º 25.870.531-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Claudio Luciano Antico**, CPF 003.XXX.XXX-99, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de **Coordenador do Complexo Social de Paranavaí**, durante as férias do titular **Jean Carlo Machado Magalhães**, CPF 015.XXX.XXX-83, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 23 de junho de 2026 a 2 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

78814/2026

DESPACHO DECISÓRIO – Diretoria-Geral/SESP
Protocolo: 25.407.878-6

Assunto: Reconhecimento de dívida – Operação Verão 2025/2026

1. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e no art. 66 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e nos termos da Informação nº 783/2026 – AT/SESP, em favor dos Policiais Militares: 2º Ten. QOEM PM Willian Wojciechowski, inscrito no CPF sob nº XXX.215.709-XX; e Cb. QP PM Rodrigo Aparecido Botelho, inscrito no CPF sob nº XXX.320.499-XX, no valor de R\$ 203,38 (Duzentos e três reais e trinta e oito centavos) a cada militar, perfazendo o montante global de R\$ 406,76 (quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos), referente às diárias em razão de deslocamento decorrente de acionamento em caráter emergencial, para cumprimento de escala da Operação Verão 2025/2026, com deslocamento do Município de Curitiba/PR para Matinhos/PR, do dia 18/12/2025 à 19/12/2025, conforme Declaração de Viagem (fls. 16/17);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, após, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de junho de 2026,
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

79150/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.822.129-0

Assunto: **PRORROGAÇÃO – VIGÊNCIA – CONTRATO Nº 0761/2022 – GMS Nº 3347/2022**

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1705/2026-AT/SESP, a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0761/2022 - GMS nº 3347/2022, firmado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, tendo por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender às necessidades das

unidades do Instituto de Identificação no Interior do estado do Paraná, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 15/08/2026 a 14/08/2027, mantendo-se o valor mensal de R\$ 8.852,05 (oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), conforme minuta acostada às fls. 179/180;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações nos autos;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da SESP-PR e posteriormente à Assessoria Permanente de Processos Administrativos da SESP-APPA para apuração do narrado no relatório de fls. 07/08.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

79149/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.975.248-5

Assunto: **APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO**

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos termos da Informação nº 1743/2026 – AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento, ao Contrato nº 0849/2025 - GMS nº 8467/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.764.448/0001-43, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, com seus respectivos “uniforme/EPIs” e “Armamentos”, para atender à demanda do Polícia Civil do Paraná - PCPR, visando a repactuação do valor do contrato, conforme Aviso nº 21/2026 - DGC/DOS/SEAP, passando o valor mensal para R\$ 16.214,52 (dezesesseis mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), contados a partir de 29/03/2026, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 106/108);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

5. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

79177/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0681/2026 - GS/SESP

Assunto: Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 038/2025.
Protocolo: 25.583.638-2.

1. ACOLHO, nos termos do §1º do art. 67 da Lei Estadual nº 20.656/2022, os fundamentos constantes do Relatório Final da Comissão Processante, inserto no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 038/2025 (fls. 473/481), para fins de ARQUIVAMENTO do presente feito, tendo em vista que não restou configurado de forma objetiva conduta culposa, negligente, imprudente ou imperita na execução do Contrato n.º 0115/2023 – GMS n.º

0708/2023, firmado com a empresa J.C.B Maquinas e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.850.663/0001-35.

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA/SESP para que providencie a ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba, 17 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

79772/2026

PORTARIA Nº 193/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, CPF: XXX.578.009-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Foz do Iguaçu e **LUCIANA VITORASSI, CPF: XXX.492.859-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, para que, no **protocolo nº 26.094.962-4**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 25.965.890-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de Junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

79418/2026

PORTARIA Nº 194/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CARLOS FERNANDO GIUGLIOLINI VON HOONHOLTZ, CPF: XXX.326.490-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Ponta Grossa e **ROGERIO BUENO, CPF: XXX.109.229-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão, para que, no **protocolo nº 26.094.967-5**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 23.603.328-7**, bem como os fatos conexos

que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de Junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

79419/2026

PORTARIA Nº 025/2026 – PAD

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, e, considerando a solicitação e as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR a servidora **LUCILEI SANTOS VIEIRA, CPF: XXX.872.288-XX**, designada para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº. 015/2026-PAD, publicado no Diário Oficial do Estado – DIOE, edição nº 12140, em 08 de Maio de 2026, nos autos do Protocolo nº. **25.876.631-8**, pelo servidor **JOSÉ ALBERTO MACZUGA, CPF: XXX.526.169-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Corregedoria-Geral da Polícia Penal.

Curitiba, 17 de Junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

79400/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0678/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PCPR/IIPR - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Protocolo: 25.976.128-0

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 1746/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a intervenção do Departamento da Polícia Civil do Paraná, por intermédio do Instituto de Identificação do Paraná, e, de outro lado, o Município de São José dos Pinhais, inscrito no CNPJ/MF nº 76.105.543/0001-35, visando a instalação e manutenção de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 10/18 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 19/23;

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba, 17 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

79779/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0680/2026 - GS/SESP

Assunto: Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 005/2025.
Protocolo: 23.454.988-0.

1. ACOLHO, nos termos do §1º do art. 67 da Lei Estadual nº 20.656/2022, os fundamentos constantes do Relatório Final da Comissão Processante, inserto no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 005/2025 (fls. 90/97), para fins de aplicação de sanção administrativa cabível à empresa ADSEVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.531.343/0001-08, consistente na penalidade de advertência, com fulcro no artigo 150, inc. I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 restando comprovado, nos autos, a prática de conduta apta a ensejar responsabilização administrativa, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, em consonância com os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA/SESP para que providencie a ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba, 17 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

79787/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Partícipes: Termo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, e, de outro lado, os MUNICÍPIOS constantes do anexo.

Objeto: instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios.

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Repasse de recurso: Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com as despesas decorrentes do cumprimento de suas respectivas obrigações.

ANEXO

Protocolo	Município	Termo de Cooperação	Cessão Uso de veículo	Assinatura do Termo
26.027.911-4	Doutor Camargo	009/2026	-	16/06/2026

Paulo Rogério do Carmo

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

79401/2026

DESPACHO Nº 0478/2026 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 25.284.247-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 591/2026-NFS/SETR (mov. 194)**, e na **Informação Técnica nº 323/2026 – AT/SETR (mov. 198)**, em atenção à extinção do **Contrato Administrativo nº 048/2019 (GMS de nº 2387/2019) (mov. 03)**, bem como em analogia ao **Acórdão 216/13-Tribunal Pleno**, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de SARANDI**, referente ao período de **11.05.2026 a 10.06.2026**, em benefício de **MAURÍCIO SHIGUERU GUINOZA**, inscrito(a) no CPF/MF nº 639.***.68*-68, **SIDNEIA COSTA GUINOZA**, inscrito(a) no CPF/MF nº 851.***.51*-20, **MÁRCIA MITIKO GUINOZA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 614.***.48*-00, **EDSON KIYOSHI GUINOZA**, inscrito(a) no CPF/MF nº 019.***.60*-93, representados pelo senhor **VALDIR GONGORA**, inscrito(a) no CPF/MF nº 188.***.30*-72, no valor de **TOTAL de R\$ 4.735,05 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

79684/2026

DESPACHO Nº 0480/2026 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 25.338.818-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 598/2026-NFS/SETR (mov. 101)**, e na **Informação Técnica nº 326/2026 – AT/SETR (mov. 104)**, em atenção à extinção do **Contrato Administrativo nº 030/2021 (GMS de nº 1690/2021) (mov. 03)**, bem como em analogia ao **Acórdão 216/13-Tribunal Pleno**, e nas **Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE**, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de UBIRATÁ**, referente ao período de **04.05.2026 a 31.05.2026**, em benefício de **JOVELINO DAS VIRGENS FERREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.259.279-** e **MARTA ANGELINI FERREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.125.039-**, no valor de **TOTAL de R\$ 2.412,65 (dois mil quatrocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

79691/2026

NOVO CONTRATO Nº 5378/2026 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O NÚCLEO REGIONAL DE JACAREZINHO.

PROTOCOLO 24.176.375-7

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Locador: RIVALDO FERRARI E ALZIRA COELLI FERRARI

Objeto: Locação de imóvel para a instalação do Núcleo Regional de Jacarezinho.

Vigência: a partir de 16 de junho de 2026 até 15 de junho de 2027.

Valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	630000 – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Programa/Atividade:	6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa SETR
Natureza de Despesa:	3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Fontes de Recursos:	500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Credor:	Rivaldo Ferrari - CPF: ***.843.609-**
Valor Mensal:	R\$ 7.500,00
Valor Total:	R\$ 90.000,00

Autorizado através do Despacho de Autorizo nº 442/2026, em 11 de junho de 2026.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Decreto Estadual nº 13.730/2026)

79528/2026

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 17/2026

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 4, de 13 de fevereiro de 2026, que

dispõe sobre os procedimentos pertinentes aos pedidos de restituição de quantias indevidamente recolhidas ou debitadas ao Estado relativos ao ICMS, ITCMD, IPVA, Taxas e Outras Receitas.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 4º do Anexo I da Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, resolve:

Art. 1.º Fica revogado o inciso IV do art. 18 da Norma de Procedimento Fiscal nº 4, de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

Receita Estadual do Paraná, Curitiba, 16 de junho de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL

79176/2026

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 12/2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 24.003.371-2

DECLARA

O contribuinte S. BRUMATTI TENCA & CIA LTDA, inscrito no CAD/ICMS E CNPJ conforme abaixo,

CAD/ICMS	CNPJ
90476431-01	10.739.971/0001-01

INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **5,74% (cinco inteiros, setenta e quatro centésimos por cento)**, a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **março de 2025 a fevereiro de 2026**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem

sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, em 15 de junho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretora da REPR

79438/2026

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N.º 38/2026-AGEPAR

Designa servidora para responder como Contadora da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná e dá outras providências.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual nº 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elisa Helena Grub, RG nº 7.XXX.674-X, para responder como Contadora da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 14/2025-AGEPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno

Diretor-Presidente

79357/2026

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 170/2026

O **Diretor-Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **JOSÉ ROSALDO LIMA**, RG nº 5.XXX.356-X, para responder pela Chefia da Estação de Pesquisa de Guarapuava do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no período de 15 de Julho a 29 de Julho de 2026, em razão das férias do titular, Eloi Myska, sem percepção de pagamento adicional pela substituição.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de Junho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor Presidente
IDR-Paraná

79552/2026

Empresas Públicas

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ DELIBERAÇÃO Nº 045/2026 – PRE

Nomeia Suelen de Oliveira Rotta para exercer o cargo de Assessor I. O Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) no uso de suas atribuições legais, facultadas no Estatuto do Tecpar, aprovado pelo Decreto Nº 12.174 de 10 de dezembro de 2025 e;

Considerando a Resolução Nº 011 de 03 de junho de 2026 que criou, no âmbito do Tecpar, o Quadro de Cargos Comissionados,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, Suelen de Oliveira Rotta, matrícula Nº 1322, da Diretoria de Administração e Finanças para a Presidência.

Art. 2º Nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Assessor I.

Art. 3º Revoga a Deliberação Nº 085 de 16 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

EDUARDO MARAFON SILVA

Diretor-Presidente

79360/2026

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 011/2026

Cria, no âmbito do TECPAR, o Quadro de Cargos Comissionados.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (CAD), no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31 do Estatuto Social do TECPAR, aprovado pelo Decreto Nº 12.174 de 10 de dezembro de 2025 e:

Considerando a Informação Conjunta CCEE/CPS nº 059 e o Despacho CCEE, de 28 de maio de 2026, que deliberaram favoravelmente à criação de 16 (dezesseis) cargos comissionados (fls. 64 – protocolo 25.145.468-0);

Considerando o contido no Parecer nº 013/2026 do CAD/Tecpar, deliberado na 55ª Reunião Extraordinária do CAD, em 03 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar, o Quadro de Empregados em Comissão, composto por 16 (dezesseis) vagas, destinadas a pessoas de reputação ilibada, com ou sem vínculo empregatício com o instituto, conforme segue:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	ASSESSOR ESPECIAL PRESIDÊNCIA	18.500,00
1	CHEFE DE GABINETE	13.900,00
8	ASSESSOR I	11.000,00
6	ASSESSOR II	9.900,00

Art. 2º Os empregados em comissão serão providos mediante designação do Diretor-Presidente.

Art. 3º O reajuste dos valores de remuneração observará os mesmos índices e datas base do Acordo Coletivo de Trabalho subsequente.

Art. 4º O empregado efetivo designado para emprego em comissão deverá optar por uma das formas de remuneração.

Art. 5º É vedada a cumulação da remuneração do emprego em comissão com outras funções gratificadas.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

JOSÉ LÚCIO CIONI

Presidente do Conselho de Administração

79426/2026

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 012/2026

Exonera o Diretor de Tecnologia e Inovação do TECPAR.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (CAD), no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31 do Estatuto Social do TECPAR, aprovado pelo Decreto Nº 12.174 de 10 de dezembro de 2025 e, considerando:

O Ofício CEE/G 451/2026 emitido pelo Sr. Governador do Estado, em 28 de maio de 2026, Protocolo nº 26.001.436-6;

O contido no Parecer nº 014/2026 do CAD/TECPAR, deliberada na 55ª Reunião Extraordinária do CAD, em 03 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lanes Randal Prates Marques, RG nº 1.xxx.964-x, do cargo de Diretor de Tecnologia e Inovação;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 15 de junho de 2026.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

JOSÉ LÚCIO CIONI

Presidente do Conselho de Administração

79369/2026

VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

Diário **OFICIAL** Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO